



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 17/10/2019 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1031253 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 272.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 274 é:
CONTINUAÇÃO DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº 6310110/2019

**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
MAURICIO MAGNO RIBEIRO MACHADO NUNES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL-MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 / 3578-1488
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

FLS. 105

PARECER JURÍDICO APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1.ª Câmara
Fls. 229
SERV. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01668/2017
PREGÃO PRESENCIAL 071/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, consulta-nos o se a minuta do instrumento convocatório e contratual relativo à Licitação na modalidade e objeto supra descritos que pretende instaurar está em condições de ser aprovado.

Acompanhou a minuta por meio eletrônico a ser examinada o respectivo processo licitatório.

Lido e examinado os autos passamos a opinar.

FUNDAMENTOS

O objeto da licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame no artigo 1º da Lei 10.520/2002, por se tratar de aquisição comum, isto é, definido na modalidade de licitação **PREGÃO**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art. 40, caput e incisos, da Lei das Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO**, considerando o objeto em licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria considerando a complexidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX: (32) 3578-1241 / 3578-1488
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

FLS... 106

Como anexo ao ato convocatório, se encontra a minuta do Contrato, redigido atendendo todas as exigências legais, cumprindo assim o disposto no parágrafo 2º do art. 4º e parágrafo 1º do artigo 62, ambos da lei 8.666/93.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo caput do artigo 62 da Lei das Licitações.

O prazo contratual encontra-se fundamentado e se justifica em virtude de se tratar de ações contempladas no PPA (Plano Plurianual) e a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa ao município pela garantia de contratual por meio prazo.

O texto do instrumento contratual do contrato prevê que o ato convocatório e a proposta do adjudicatário o integram como se nele estivessem fielmente transcrito. Dessa forma os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do artigo 55 está presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002 subsidiada pela Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

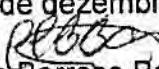
Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, a minuta do instrumento convocatório e contratual mereceu a nossa aprovação, razão pela qual colocamos a chancela deste serviço.

Pode, então, o instrumento convocatório ter sua expedição autorizada pelo ordenador de despesa.

Lembramos que, conforme previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002, o prazo mínimo de publicação do Edital é de 08 (oito) dias úteis entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de licitação adotada.

Este é o nosso parecer.

Guidoval, 07 de dezembro de 2017.


Claudia Barroso Barros
Procuradora – OAB 69.970





Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 071/2017

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Data de Abertura: 19/12/2017

Vencedor:

 Edital Pregão 071/2017 (<http://guidoval.mg.gov.br/uploads-pdf/2017.12.10-13.01.41.doc>)

 Pesquisar



ACESSO RÁPIDO

TAGS

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

QUINTA, 1019A, 07 DE DEZEMBRO DE 2017 - 7
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADURE DE DEUS DE MINAS
- PROJ. LEI Nº 202017 - PRÉMIUM TRIENALMENTE 202017 (sem
 publicação que realice a lista 26 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018)
 O Presidente da Câmara Municipal de Madure de Deus de Minas, no uso de suas
 atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Madure de Deus de Minas, em
 sessão ordinária, realizada em 26 de dezembro de 2017, aprovou o Projeto de
 Lei nº 202017, de 2017, que institui o Prêmio Trienalmente, a ser concedido
 aos servidores públicos municipais, em razão de sua dedicação e eficiência
 no trabalho, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS
- PROC. LICIT. 55/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 2º/2017
Público que realizará nos dias 19 de dezembro de 2017 as Atividades de
Licitação para aquisição de peças de reposição para a Companhia de
Petróleo, Indústria e Gás, Agência de Defesa do Estado de Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA -
Núcleo Processual - 12370045

1997-2002, Diretor Geral do Departamento nº 2217 e do 1473-4, Agência
 Logística do Projeto para aquisição de materiais e serviços para o Pá-
 radei-Santa Cruz e RIA Alcantara. 21-12-2017 ao dia 45º mês, Informações e
 atual. Praça 24, S/Nº, Centro, Maracá, BA, de 08:00 às 17:00 horas
 e-mail: www.praquarua.com.br, e-mail: ba@praquarua.com.br
 e-mail: ba@praquarua.com.br, Tel: (31) 3255-7053. Maracá, 06 de dezembro de 2017.

[illegible]

1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 26

REFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMARGO

Universidade de Brasília, Faculdade de Filosofia, Departamento de Filosofia, Caixa Postal 547, Brasília, DF, Brasil. E-mail: marcelo@unb.br

PROFESSOR(A) MUNICIPAL DE MATHIAS EDUARDO
de Iniciação - Pólo Especializado para Registro de Pessoal nº
12, do 1º ano médio, para o cargo: Registro de Pessoal para
e Ensino de Inglês, do material de ensino e currículo para o Ensino
Municipal de Minas Gerais. Assessoria jurídica para o dia 12/2017
no 1º/2017, a Pólo de Ensino de Inglês, do Ensino de Inglês
312784-1429, Vaid e Bateria Computador - Profissão Municipal

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTELOASO;
 Edital nº 012/2017 Processo Licitatório nº 056/2017 - Item
 02/2017 a 14:13 horas do dia 21/12/2017, confirmou
 empresa especializada em prestação de serviços de manutenção
 e limpeza de circuitos de represas, trechos de eletrificação, e de
 manutenção de...

3500-100 3037144 - E

na região de Foz de Iguaçu, sendo plantada junto com os demais mudas na reflorestação do Parque do Iguçu em 1979, com o leito do rio principal das quedas secando há 5 metros, com a construção de uma represa de 30 metros, com o leito do rio principal para a represa (distância de 30 metros) e a construção do reservatório de água de 10 metros. Hoje em dia o Parque de Foz de Iguaçu é um dos principais pontos turísticos da região.

REFEITURIA MUNICIPAL DE NANQUEAGU-
DIPRESIDENTA Nº 064 2877 - A Prefeitura Municipal de
Mazatlan publica que realizará Exame de Seleção de

de Roberto Albuquerque e de seu filho para o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Computação (COPPE) da PUC-Rio. Depois, Petrus, de volta à comunidade, tornou-se para Albuquerque o primeiro Secretário de Saúde. Foi aí que se ligou Samuel da Prefeitura Municipal de Belfim. A abertura veio em 1979, dos dias 20 a 22/01/79. O primeiro trabalho foi a entrega da Prefeitura de São Sebastião para a prefeitura municipal de Belfim. Renato Araújo diz ainda:

MA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - PRECATORIO Nº 006/2017 - A Prefeitura Municipal de Novaquarta-MG formaliza o repasse referente ao Programa Nacional de Inovação 2017 - Tiplon, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a execução do Projeto para Atuação de Referência, para atender as necessidades de trabalho do Secretariado do Município-MG. A presente nota de crédito foi emitida em 14/12/2017 e a sua validade na integralidade do crédito é de 120 dias.

[illegible]

FEITURA MUNICIPAL DE NOVA FUA - MG.
Anexo nº 4/2017. Objeto: Rendimento de serviços de

2 em 06/10/2013 - 1

A

PREFEITURA MUNICIPAL GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, s/nº – CENTRO – Guidoval – MG.

Ref.: Edital de Licitação nº 071/2017 – Processo Licitatório 1668/2017



**Ref.: Pregão Presencial – Processo Licitatório nº
1668/2017**

CREDENCIAMENTO

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

B



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

UD01 - MF JUIZ DE FORA

Ato: 002 - 27/08/2016 15:25



16/579.782-7

FLS. 11

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207440226

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do A Auxiliador do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163270015266

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

LEOPOLDINA
Local

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

27 Setembro 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo defendido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

DECIS

☐ Pr

☐ Pr

☐ Pr



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5881337
EM 04/10/2016.

UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP

Protocolo: 16/579.782-7

AH1240842

Vogal

Presidente da Turma



la

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5881337 em 04/10/2016 da Empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP, Nire 31207440226 e protocolo 165797827 - 27/09/2016. Autenticação: 5ECA7E7D85C431FC3DEA588FEB9D2FFB44EF7023. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/579.782-7 e o código de segurança b43S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

pág. 1/7

7.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP"

III - DA ABERTURA DE FILIAL:

PÁGINA: 2

A sociedade abre neste ato uma filial administrativa com sede na seguinte localidade: RUA ATALIBA DE BARROS, nº 182, sala 102, bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.025-275. O objeto da filial é a Prestação de SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A empresa gira sob a Denominação social de "UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP", sediada na RODOVIA BR 116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE, KM 744, S/N, CEP: 36700-000 - Leopoldina - MG, tendo o foro da cidade de Leopoldina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, iniciando suas atividades em 25/11/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

II - DO OBJETO SOCIAL:

O objeto social da matriz é a exploração no ramo de Usina de Reciclagem de Lixo e de compostagem (natural e aerada), aterro sanitário, compactação, recuperação, redução mecânica, seleção, trituração, limpeza e triagem de produtos recicláveis (Papéis, artigos têxteis, vidros, plásticos, borrachas, metais, aparas em geral, resíduos de oficinas mecânicas, além de pneus); serviços de engenharia ambiental, serviços de transporte (coleta de lixo urbano, rural, de serviços de saúde e hospitalar); incineração de produtos perigosos (lixo hospitalar e do serviço de saúde); Construção Civil, inclusive Obras públicas, tratamento de água e esgoto, conservação e limpeza urbana de vias públicas, dutos e esgotos, inclusive varrição, retirada de entulhos (de obras públicas e particulares), serviços de transbordo.

III - DAS FILIAIS:

A sociedade possui 04 (quatro) filiais com sede, domicílio e objeto social a seguir:

- CNPJ 07.711.109/0002-67, NIRE nº 31901765886, sede na Estrada Mar de Espanha a Senador Cortes, Km 2,5, bairro Mar de Espanha, Cep: 36.640-000 Mar de Espanha-MG com o mesmo objeto social da matriz;
- CNPJ 07.711.109/0003-48, NIRE nº 31902407312, sede na Antiga Estrada Rio Novo a São João Nepomuceno, km 2, Sítio Santo Antônio, Rio Novo - MG, CEP: 36150-000 com o mesmo objeto social da matriz;
- CNPJ 07.711.109/0004-29, NIRE nº 31902407321, sede na Rodovia Rio Pomba/Juiz de Fora - Margem direita Rio Pomba, S/N, bairro Rio Pomba, CEP: 36.180-000 Rio Pomba-MG com o mesmo objeto social da matriz;
- Filial Administrativa com sede na RUA ATALIBA DE BARROS, nº 182, sala 102, bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.025-275 com objeto social de Prestação de SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Addcon Contabilidade

TEL: (32) 2101.0675



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5881337 em 04/10/2016 da Empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP, Nire 31207440226 e protocolo 165797827 - 27/09/2016. Autenticação: 5ECA7E7D85C431FC3DEA588FEB9D2FF844EF7023. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/579.782-7 e o código de segurança b43S. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

IX – DOS IMPEDIMENTOS:

Os sócios da empresa declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

X – DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

XI – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS:

Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço patrimonial e Demonstração do resultado da sociedade.

Parágrafo 1º - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo 2º - O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XII – DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Em caso de divergências entre os sócios, o assunto será resolvido por meio de arbitragem, devendo para tanto, cada sócio nomear um árbitro, os quais trabalharão sob a orientação do contador da firma e resolverão em última instância.

Dessa forma, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, na presença de 02 (Duas) testemunhas.

Juiz de Fora – MG, 11 de agosto de 2016

REC. VERSO

TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

MARCELA LADEIRA AGOSTINHO

TESTEMUNHAS:

FLÁVIO DE OLIVEIRA CRC44137/MG

JOÃO CARLOS DE BASTO CUIJ997739 SSP/MG

Addcon Contabilidade

TEL: (32) 2101.05





Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 16/579.782-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5881337 em 04/10/2016 da empresa 3120744022-6 UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP, consta a abertura da(s) seguinte(s) filia(l)is:

NIRE	ENDEREÇO
3190249663-3	RUA ATALIBA DE BARROS 182 SALA 102 - BAIRRO SÃO MATEUS CEP 36025-275 - JUIZ DE FORA/MG

05/10/2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5881337 em 04/10/2016 da Empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP, Nire 31207440226 e protocolo 165797827 - 27/09/2016. Autenticação: 5ECA7E7D85C431FC3DEA588FEB9D2FF844EF7023. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/579.782-7 e o código de segurança b43S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 7/7

Confere com o Original

Guidoval 19 / 12 / 17

[Assinatura]
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação da Prefeitura
Municipal de Guidoval



PROCURAÇÃO

FLS. 119

ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E MANDATO,

OUTORGANTE: Tiago Ladeira Agostinho, Brasileiro (a), casado, Empresário, RG nº: 43539465, SSP/SP, CPF nº: 223.109.618.84, residente e domiciliado na Rua Renato Dias 40/601, Bairro: Bom Pastor, CEP: 36.021.610, na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, Sócio Administrador, e representante da empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda., CNPJ 07.711.109/0001-86, Situada na Rodovia BR 116, KM 744, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, CEP. 36.700-000, nomeia e constitui como seu bastante procurador:

OUTORGADO: Flavio Eduardo Miranda Semedo, Brasileiro (a), casado, Gestor de Contratos da Empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda., portador do CPF nº: 039.226.836-14, RG nº MG-10.203.905 – SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Dr. Cândido de Oliveira Ribeiro 1743, Bairro: Centro, na Cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais CEP: 36.150-000.

Outorgando-lhe poderes "ad extra judicia" para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado, nos termos das respectivas condições constantes do Edital supra, podendo o referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso, cessando os efeitos deste a partir do dia 12/03/2018.

Juiz de Fora, 12 de dezembro de 2017.



[Assinatura]
Tiago Ladeira Agostinho
CPF: 223.109.618-84
RG: 43539465 - SSP/SP

REC. VERSO

[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, nº 8.336/2014, declara para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/11/2017 14:35:19 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 831988

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 09/10/2018 14:40:24 (hora local).

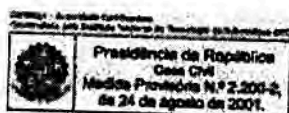
¹Código de Autenticação Digital: 65240910171430150503-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

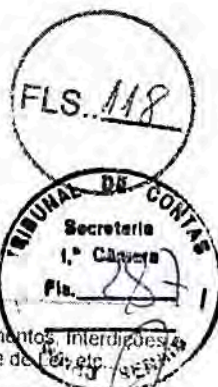
66005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b531689cf200337fdabc55dfcbce4b533b52cb10d9c17496168ba247f0a1117a534488729ab74f059356cb58cf9
07efbbddc8c334182232c4a1ec27f8b9b96f



[Assinatura manuscrita]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eplácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00. João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de *Art. 1º, § 1º, inciso I, do Estatuto da OAB*, declara para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos onudos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/11/2017 14:35:11 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 831987

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 09/10/2018 14:40:24 (hora local).

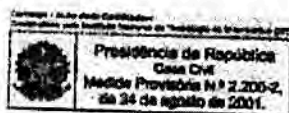
Código de Autenticação Digital: 65240910171430150550-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b631689cf200337fdabc55dfcbce4b5336ed22896755227744bccf9d9491c63d9534488729ab74ff059356cb58c9
907efccfe6c32cf7217081bd8aa640bc63d21



B



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

FLS. 119



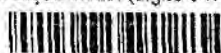
Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120744022-6	07.711.109/0001-86	25/11/2005	25/11/2005
Endereço Completo: RODOVIA BR 116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE S/N - BAIRRO KM 744 - CEP 36700-000 - LEOPOLDINA/MG			
Objeto Social: DE SUAS FILIAIS CONTINUA SENDO O RAMO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO E DE COMPOSTAGEM NATURAL E AERADA, ATERRO SANITARIO, COMPACTACAO, RECUPERACAO, REDUCCAO MECANICA, SELECCAO, TRITURACAO, LIMPEZA E TRIAGEM DE PRODUTOS RECICLAVEIS PAPEIS, ARTIGOS TEXTIS, VIDROS, PLASTICOS, BORRACHAS, METAIS, APARAS EM GERAL, RESIDUOS DE OFICINAS MECANICAS, ALEM DE PNEUS, SERVICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, SERVICOS DE TRANSPORTE COLETA DE LIXO URBANO, RURAL, DE SERVICOS DE SAU DE E HOSPITALAR, INCINERACAO DE PRODUTOS PERIGOSOS LIXO HOSPITALAR E D O SERVICO DE SAUDE, CONSTRUCCAO CIVIL, INCLUSIVE OBRAS PUBLICAS, TRATAM ENTO DE AGUA E ESGOTO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE VIAS PUBLICAS, DUTOS E ESGOTOS, INCLUSIVE VARRICAO, RETIRADA DE ENTULHOS, DE OBRAS PUBLICAS, PARTICULARES E SERVICOS DE TRANSBORDO.			
Capital Social: R\$ 4.000.000,00 QUATRO MILHÕES DE REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 4.000.000,00 QUATRO MILHÕES DE REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
368.784.808-32	MARCELA LADEIRA AGOSTINHO	XXXXXX	R\$ 800.000,00
223.109.618-84	TIAGO LADEIRA AGOSTINHO	XXXXXX	R\$ 3.200.000,00
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 04/10/2016		Número: 5881337	
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE			
2209 - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO			
024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR			
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
3190249663-3	07.711.109/0005-00	RUA ATALIBA DE BARROS, 182, SALA 102, BAIRRO SAO MATEUS, 36025-275, JUIZ DE FORA/MG	
3190176588-6	07.711.109/0002-67	ESTRADA MAR DE ESPANHA A SENADOR CORTES, 0, KM 2,5, BAIRRO MAR DE ESPANHA, 36640-000, MAR DE ESPANHA/MG	
3190240731-2	07.711.109/0003-48	ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO, S/N, KM 2, BAIRRO SITIO SANTO ANTONIO, 36150-000, RIO NOVO/MG	
3190240732-1	07.711.109/0004-29	RODOVIA RIO POMBA / JUIZ DE FORA - MARGEM DIREITA RIO POMBA, S/N, BAIRRO RIO POMBA, 36180-000, RIO POMBA/MG	

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170002875538 e visualize a certidão)



17/559.952-1

A

PREFEITURA MUNICIPAL GUIDOVAL
Praça Santo Antônio, s/nº – CENTRO – Guidoval – MG.
Ref.: Edital de Licitação nº 071/2017 – Processo Licitatório 1668/2017



DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA. inscrita no CNPJ/CPF sob o número 07.711.109/0001-86, com sede/residente à Rodovia BR 116, KM 744 – Zona Rural, na cidade de Leopoldina/MG, Estado de Minas Gerais, CEP.36.700-000 por seu representante legal abaixo assinado **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 071/2017, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Leopoldina, 19 de dezembro de 2017.


Flavio Eduardo M. Semedo
RG: 10.203.905 – SSP/MG
CPF: 039.226.836-14



UNIÃO

RECICLÁVEIS

SOLUÇÕES EM LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
PREGÃO PRESENCIAL – PRC 1668/2017
DIA: 19 DE DEZEMBRO DE 2017 às 13 hs (Horário local)
ENVELOPE [1] – PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação da Licitante: **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA**
CNPJ: 07.711.109/0001-86
Fone/ Fax: 32 3031-7006
comercial@uniaoreciclaveis.com.br

A

PREFEITURA MUNICIPAL GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, s/nº – CENTRO – Guidoval – MG.

Ref.: Edital de Licitação nº 071/2017 – Processo Licitatório 1668/2017



**Ref.: Pregão Presencial – Processo Licitatório nº
1668/2017**

PROPOSTA DE PREÇOS

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

[Handwritten signature]



UNIÃO

R E C I C L Á V E I S

SOLUÇÕES EM LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
PREGÃO PRESENCIAL - PRC 1668/2017
DIA: 19 DE DEZEMBRO DE 2017 às 13 hs (Horário local)
ENVELOPE [2] - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Identificação da Licitante: **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA**
CNPJ: 07.711.109/0001-86
Fone/ Fax: 32 3031-7006
comercial@uniaoreciclaveis.com.br

5

A

PREFEITURA MUNICIPAL GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, s/nº – CENTRO – Guidoal – MG.

Ref.: Edital de Licitação nº 071/2017 – Processo Licitatório 1668/2017



**Ref.: Pregão Presencial – Processo Licitatório nº
1668/2017**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da R.
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

JUCEMG

UD01 - MF JUIZ DE FORA

Ata: 002 - 27/09/2016 15:25



16/579.782-7

FLS. 12

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207440226

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do A. Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163270015266

Nº DE CÓDIGO DO ATO DO ATTO
VIAS DO ATO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
1	023	1	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
1	024	1	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
1	2209	1	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
1	2003	1	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

LEOPOLDINA
Local

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

27 Setembro 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo defendido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Sebastião Domingos da Silva
Téc. Gestão e Reg. Empresarial
Téc. Matr. 4045518-6
Responsável

DECIS

☐ Pr

☐ Pr

☐ Pr



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5881337
EM 04/10/2016.

UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP

Protocolo: 16/579.782-7

RH1240847

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5881337 em 04/10/2016 da Empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP, Nire 31207440226 e protocolo 16/5797827 - 27/09/2016. Autenticação: 5ECA7E7D85C431FC3DEA588FEB9D2FF844EF7023. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/579.782-7 e o código de segurança b43S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pag. 1/7

7.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP"

PAGINA: 2

III - DA ABERTURA DE FILIAL:

A sociedade abre neste ato uma filial administrativa com sede na seguinte localidade: RUA ATALIBA DE BARROS, nº 182, sala 102, bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.025-275. O objeto da filial é a Prestação de SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A empresa gira sob a Denominação social de "UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP", sediada na RODOVIA BR 116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE, KM 744, S/N, CEP: 36700-000 - Leopoldina - MG, tendo o foro da cidade de Leopoldina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, iniciando suas atividades em 25/11/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

II - DO OBJETO SOCIAL:

O objeto social da matriz é a exploração no ramo de Usina de Reciclagem de Lixo e de compostagem (natural e aerada), aterro sanitário, compactação, recuperação, redução mecânica, seleção, trituração, limpeza e triagem de produtos recicláveis (Papéis, artigos têxteis, vidros, plásticos, borrachas, metais, aparas em geral, resíduos de oficinas mecânicas, além de pneus); serviços de engenharia ambiental, serviços de transporte (coleta de lixo urbano, rural, de serviços de saúde e hospitalar); incineração de produtos perigosos (lixo hospitalar e do serviço de saúde); Construção Civil, inclusive Obras públicas, tratamento de água e esgoto, conservação e limpeza urbana de vias públicas, dutos e esgotos, inclusive varrição, retirada de entulhos (de obras públicas e particulares), serviços de transbordo.

III - DAS FILIAIS:

A sociedade possui 04 (quatro) filiais com sede, domicílio e objeto social a seguir:

- CNPJ 07.711.109/0002-67, NIRE nº 31901765886, sede na Estrada Mar de Espanha a Senador Cortes, Km 2,5, bairro Mar de Espanha, Cep: 36.640-000 Mar de Espanha-MG com o mesmo objeto social da matriz;
- CNPJ 07.711.109/0003-48, NIRE nº 31902407312, sede na Antiga Estrada Rio Novo a São João Nepomuceno, km 2, Sítio Santo Antônio, Rio Novo - MG, CEP: 36150-000 com o mesmo objeto social da matriz;
- CNPJ 07.711.109/0004-29, NIRE nº 31902407321, sede na Rodovia Rio Pomba/Juiz de Fora - Margem direita Rio Pomba, S/N, bairro Rio Pomba, CEP: 36.180-000 Rio Pomba-MG com o mesmo objeto social da matriz;
- Filial Administrativa com sede na RUA ATALIBA DE BARROS, nº 182, sala 102, bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.025-275 com objeto social de Prestação de SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.



IX - DOS IMPEDIMENTOS:

Os sócios da empresa declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

X - DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

XI - DO FALECIMENTO DE SÓCIOS:

Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço patrimonial e Demonstração do resultado da sociedade.

Parágrafo 1º - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo 2º - O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XII - DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Em caso de divergências entre os sócios, o assunto será resolvido por meio de arbitragem, devendo para tanto, cada sócio nomear um árbitro, os quais trabalharão sob a orientação do contador da firma e resolverão em última instância.

Dessa forma, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, na presença de 02 (Duas) testemunhas,

Juiz de Fora - MG, 11 de agosto de 2016

TABELIONATO
TAM-PTA-SP

2.º OFÍCIO

TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

REC. VERSO

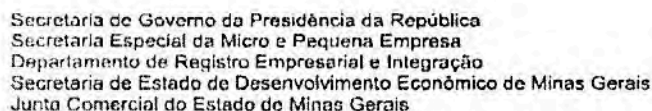
MARCELA LADEIRA AGOSTINHO

TESTEMUNHAS:

FLÁVIO OLIVEIRA CRC44137/MG

RICARDO DE BRITO CIL3997739 SSP/MG





FLS. 130

7 em 04/10/2016 da
Quinta(ª) filial(a) de

NIRE	ENDEREÇO
3190249863-3	RUA ATALIBA DE BARROS 182 SALA 102 - BAIRRO SAO MATEUS CEP 38025-275 - JUIZ DE FORA/MG



Certifico registro sob o nº 5881337 em 04/10/2016 da Empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP, Nire 31207440226 e protocolo 165797827 - 27/09/2016. Autenticação: 5ECA7E7D85C431FC3DEA588FEB9D2FFB44EF7023. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/579.782-7 e o código de segurança b43S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(Signature)
MARINE V. M. PALLANOMAM
SECRETARY GENERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

FLS.. 131

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.711.109/0001-88 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA. - EPP		DATA DE ABERTURA 25/11/2005	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.39-4-09 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de água 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-3-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.31-0-09 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 52.12-5-00 - Carga e descarga			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 36.708-000	BANDEIRANTE KM 744	MUNICÍPIO LEOPOLDINA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTITUICAO@ADCON.COM.BR		TELEFONE (32) 2101-0675	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.834, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/12/2017 às 18:50:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

[Preparar Página para Impressão](#)

Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais

Dados Principais

CNPJ: 07.711.109/0001-86
Inscrição Estadual: 001001248.00-37
UF: MG
Nome Empresarial: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA. - EPP

Informações Complementares

CNAE-F Principal: 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
CNAE-F Secundária: 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
Data de Início de Atividade: 07/04/2006
Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
Data Situação Cadastral: 07/04/2006
Regime de Recolhimento: DEBITO E CREDITO
Observações:
Unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

CEP: 36700000
UF: MG Município: LEOPOLDINA
Distrito/Povoado:
Bairro: KM 744
Logradouro: RODOVIA BR 116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE
Número: S/N
Complemento:
Telefone:

CONSULTA



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/09/2017
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/12/2017
NOME/NOME EMPRESARIAL: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA. - EPP		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001001248.00-37	CNPJ/CPF: 07.711.109/0001-86	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RODOVIA BR 116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE		NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO:	BAIRRO: KM 744	CEP: 36700000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LEOPOLDINA	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000230360722		

FLS. 13

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
 1ª CÂMARA
 300

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/09/2017 12:00:29 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 826387

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 29/09/2018 11:55:27 (hora local).

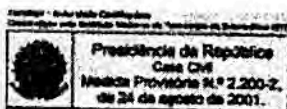
¹Código de Autenticação Digital: 65242909171109570000-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2016, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b098dd9aa02ecd4bda184f4e9204b3c7ae0dd6d3bae38e5f85ca2993ba055aee534488729ab74ff059356cb58c9907ef03209ad9b405c1ef86213e46f2a025f3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA. - EPP**
CNPJ: **07.711.109/0001-85**

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'e' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:13:38 do dia 03/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2018.

Código de controle da certidão: **C1BE.2164.9F58.FEF7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**
Razão Social:
Endereço:07711109/0001-86
UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
ROD BR 116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE SN / KM 744 / LEOPOLDINA / MG / 36700-000

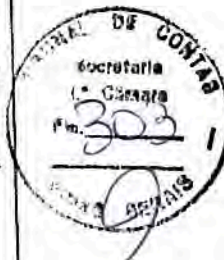
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2017 a 12/01/2018**Certificação Número:** 2017121402450581288481**Informação obtida em** 18/12/2017, às 19:14:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FLS. 137





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA. - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.711.109/0001-86

Certidão nº: 133217704/2017

Expedição: 13/07/2017, às 17:25:16

Validade: 08/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.711.109/0001-86, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A

PREFEITURA MUNICIPAL GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, s/nº – CENTRO – Guidoval – MG.

Ref.: Edital de Licitação nº 071/2017 – Processo Licitatório 1668/2017



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA

...

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA. inscrita no CNPJ/CPF sob o número 07.711.109/0001-86, com sede/residente à Rodovia BR116, KM744 – Zona Rural, na cidade de Rio Novo/MG, Estado de Minas Gerais, CEP.36.700-000 por seu representante legal abaixo assinado, declara expressamente que:

- a) Encontra-se enquadrado como Empresa de Pequeno Porte, em atendimento a lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não se encontra enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da lei Complementar nº 123/06;
- c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Leopoldina, 19 de dezembro 2017

Flavio Eduardo M. Semedo
RG: 10.203.905 – SSP/MG
CPF: 039.226.836-14



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

FLS. 140



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120744022-6	07.711.109/0001-86	25/11/2005	25/11/2005

Endereço Completo:
RODOVIA BR 116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE S/N - - BAIRRO KM 744 - CEP 36700-000 - LEOPOLDINA/MG

Objeto Social

DE SUAS FILIAIS CONTINUA SENDO O RAMO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO E DE COMPOSTAGEM NATURAL E AERADA, ATERRO SANITARIO, COMPACTACAO, RECUPERACAO, REDUCCAO MECANICA, SELECCAO, TRITURACAO, LIMPEZA E TRIAGEM DE PRODUTOS RECICLAVEIS PAPEIS, ARTIGOS TEXTIS, VIDROS, PLASTICOS, BORRACHAS, METAIS, APARAS EM GERAL, RESIDUOS DE OFICINAS MECANICAS, ALEM DE PNEUS, SERVICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, S ERVICOS DE TRANSPORTE COLETA DE LIXO URBANO, RURAL, DE SERVICOS DE SAU DE E HOSPITALAR, INCINERACAO DE PRODUTOS PERIGOSOS LIXO HOSPITALAR E D O SERVICO DE SAUDE, CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE OBRAS PUBLICAS, TRATAM ENTO DE AGUA E ESGOTO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE VIAS PUBLICAS, DUTOS E ESGOTOS, INCLUSIVE VARRICAO, RETIRADA DE ENTULHOS DE OBRAS PUBLICAS, PARTICULARES E SERVICOS DE TRANSBORDO.

Capital Social: R\$ 4.000.000,00
QUATRO MILHÕES DE REAIS
Capital Integralizado: R\$ 4.000.000,00
QUATRO MILHÕES DE REAIS

Microempresa ou
Empresa de Pequeno
Porte
**EMPRESA PEQUENO
PORTE**
(Lei Complementar
nº 123/06)

Prazo de Duração
INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
308.784.608-32	MARCELA LADEIRA AGOSTINHO	XXXXXX	R\$ 800.000,00	Sócio / Administrador
223.109.618-64	TIAGO LADEIRA AGOSTINHO	XXXXXX	R\$ 3.200.000,00	Sócio / Administrador

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 04/10/2016

Número: 5881337

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
2209 - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
3190249653-3	07.711.109/0005-00	RUA ATALIBA DE BARROS, 182, SALA 102, BAIRRO SAO MATEUS, 36025-275, JUIZ DE FORA/MG
3190176588-6	07.711.109/0002-67	ESTRADA MAR DE ESPANHA A SENADOR CORTES, 0, KM 2,5, BAIRRO MAR DE ESPANHA, 36640-000, MAR DE ESPANHA/MG
3190240731-2	07.711.109/0003-48	ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO, S/N, KM 2, BAIRRO SITIO SANTO ANTONIO, 36150-000, RIO NOVO/MG
3190240732-1	07.711.109/0004-29	RODOVIA RIO POMBA / JUIZ DE FORA - MARGEM DIREITA RIO POMBA, S/N, BAIRRO RIO POMBA, 36180-000, RIO POMBA/MG

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170002875538 e visualize a certidão)



17/559.952-1



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 015050/17

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2018

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURÍDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) LIMITADA(S) À COMPETÊNCIA LEGAL DE SEU(S) RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, SEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL É COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE QUADRO TÉCNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUALQUER OBRAS E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ TER A PARTICIPAÇÃO REAL, EFETIVA E INSOFISMÁVEL DO(S) RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETÊNCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. * * * * *

RAZÃO SOCIAL: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
ENDEREÇO: ROD BR 116 - KM 744, 0 ZONA RURAL
LEOPOLDINA - MG CEP: 36700000
CNPJ: 07.711.109/0001-86 PROCESSO: 12097808
REGISTRO NO CREA-MG: 041658 EXPEDIDO EM: 20/05/2008
CAPITAL SOCIAL: R\$4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)

----- RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S): -----

NOME: BRUNO LADEIRA AGOSTINHO
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUÍDO COMO RT DA EMPRESA EM 15/04/2010
CARTEIRA: 121664/D EXPEDIDA EM 11/01/2010 PELO CREA-MG
RNE: 1408041146

ATRIBUIÇÕES: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
*** OBS: ALERTAMOS, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA É TAMBÉM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMAS(S) OU EMPRESA(S): * * * * *
UNIAO CONSTRUÇÕES EIRELI

NOME: DARLIAN VIEIRA RESENDE
TÍTULOS: ENGENHEIRO CIVIL
TÉCNICO EM ELETROTECNICA
INCLUÍDO COMO RT DA EMPRESA EM 01/03/2016
CARTEIRA: 189287/D EXPEDIDA EM 01/03/2016 PELO CREA-MG
RNE: 1411240367
FOI RT DA EMPRESA COM PROVISÓRIO NÚMERO 04.9.0000189287
NO PERÍODO DE: 16/11/2015 ATÉ 01/03/2016

----- continua ...

PÁGINA 1 DE 2



FLS. 199

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
NÚMERO: 015050/17
VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2018



ATRIBUIÇÕES: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

ARTIGOS 3, 4 E 5 DO DECRETO 90922 DE 06.02.85.

**** OBS: ALERTAMOS, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA É TAMBÉM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): *

Z E M LTDA - ME

LUCIAN T. DO SEM EIRELI - ME

OBJETIVO SOCIAL:

O OBJETO SOCIAL DA MATRIZ É A EXPLORAÇÃO NO RAMO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO E DE COMPOSTAGEM (NATURAL E AERADA), ATERRO SANITÁRIO, COMPACTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REDUÇÃO MECÂNICA, SELEÇÃO, TRITURAÇÃO, LIMPEZA E TRIAGEM DE PRODUTOS RECICLÁVEIS (PAPEIS, ARTIGOS TEXTÉIS, VIDROS, PLÁSTICOS, BORRACHAS, METAIS, APARAS EM GERAL, RESÍDUOS DE OFICINAS MECÂNICAS, ALÉM DE PNEUS); SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, SERVIÇOS DE TRANSPORTE (COLETA DE LIXO URBANO, RURAL, DE SERVIÇOS DE SAÚDE E HOSPITALAR); INCINERAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS (LIXO HOSPITALAR E DO SERVIÇO DE SAÚDE); CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE OBRAS PÚBLICAS, TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE VIAS PÚBLICAS, DUTOS E ESGOTOS, INCLUSIVE VARRIAÇÃO, RETIRADA DE ENTULHOS (DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES), SERVIÇOS DE TRANSBORDO. *

NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA:

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPIGRAFE ESTÁ HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA. INFORMAMOS QUE A EMPRESA DEVERÁ INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM AS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ART. 6, 'E', ART. 7, CAPUT E P.U., P.U. DO ART 8 E ART. 59 DA LEI 5.194/66 E P.U. DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO 336/89 DO CONFEA, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E/OU PENAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. *

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDÕES - VALIDAÇÃO DE CERTIDÕES - CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE EMPRESAS, COM O NÚMERO 015050/2017. FONE PARA CONTATO 0800-3312732. EMITIDA EM: 12 DE JUNHO DE 2017 *

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUBMETENDO O AUTOR À AÇÃO PENAL CABÍVEL. *

FIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA -

NÚMERO: 016192/2017

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TÍTULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUIÇÃO(ÕES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. * * * * *
CERTIFICAMOS MAIS QUE O(A) CITADO(A) PROFISSIONAL ENCONTRA-SE QUITO COM SUAS ANUIDADES JUNTO AO CREA-MG E NÃO POSSUI AUTO DE INFRAÇÃO-AIN ATÉ A PRESENTE DATA. * * * * *
ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. * * * * *

DADOS DO PROFISSIONAL

NOME DO PROFISSIONAL: BRUNO LADEIRA AGOSTINHO

CARTEIRA: MG-121664/D REGISTRO: 04.0.9000121664 RNP: 1408041146

DATA DO REGISTRO: 11/01/2010

CPF: 319.769.618-23

ENDEREÇO: RUA RUA EZEQUIEL RIBEIRO GUIMARAES, 44 BAIRRO: VILA FRANCA - RIO NOVO - MG

CEP: 36.130-000

FORMAÇÃO

DATA DA COLAÇÃO DE GRAU: 29/12/2009

ESCOLA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA - UFJF

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - SERVIÇOS - CERTIDÃO- VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO PROFISSIONAL, COM O NÚMERO 016192/2017. FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 03 DE ABRIL DE 2017 * * * * *

E DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUBJETANDO O AUTOR À AÇÃO PENAL CABÍVEL. * * * * *

FIM

PÁGINA 1 DE 1

FLS. 193



A

PREFEITURA MUNICIPAL GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, s/n° – CENTRO – Guidoal – MG.

Ref.: Edital de Licitação nº 071/2017 – Processo Licitatório 1668/2017



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA. inscrita no CNPJ/CPF sob o número 07.711.109/0001-86, com sede/residente à Rodovia BR 116, km 744 – Zona Rural, na cidade de Leopoldina/MG, Estado de Minas Gerais, CEP.36.700-000, **declara** para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que o profissional Bruno Ladeira Agostinho, CREA-MG nº 121664/D, portador do CPF nº 319.769.618-23 é responsável técnico da empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda e acompanhará a execução do serviço caso a empresa seja vencedora do presente certame.

Leopoldina, 19 de dezembro de 2017.


.....
Flavio Eduardo M. Semedo
RG: 10.203.905 – SSP/MG
CPF: 039.226.836-14

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CHU 06.970-8
 Autenticação Digital
 De acordo com a Lei nº 11.343/06, Art. 1º, II, a Lei nº 11.343/06 e Art. 1º, II, da Lei nº 11.343/06, o presente documento foi autenticado digitalmente, conforme o disposto no documento de autenticação e controle eletrônico. O Tabelaio é responsável por este ato.
 Cód. Autenticação: 86242202171731580968-1; Data: 22/02/2017 17:22:19
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AES59568-WKNNW
 Valor Total do Ato: R\$ 1,12
 Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjmg.jus.br>
 Dr. Valério de Menezes Cavalcanti
 TCMG

FLS. 195

CO - CAT CREA-MG
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATIVIDADE
1420120004082
 Atividade em andamento
 Secretária
 General
 Fls. 311
 20/4/2012

Número da ART: 1420120000000564462 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART Registrada em: 20/4/2012
 Forma de Registro: Inicial..... Participação Técnica: Individual.....
 Empresa Contratada: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.....
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS..... CPF/CNPJ: 17722935000184
 Logradouro: PRAÇA RAUL SOARES..... Nº 20.....
 Complemento: Bairro: CENTRO.....
 Cidade: BICAS..... UF: MG..... CEP 36600-000
 Contrato: celebrado em Vinculado à ART:
 Valor do contrato: R\$ 27300,00..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.....
 Ação institucional:
 Endereço da obra/serviço: ESTRADA DE LIGAÇÃO BICAS - CHÁCARA, KM 01..... Nº.1.....
 Complemento: Bairro: ZONA RURAL.....
 Cidade: BICAS..... UF: MG..... CEP: 36600-000
 Início: 20/4/2012. Situação: ATIVIDADE EM ANDAMENTO Coord. Geográficas:
 Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO..... Código:
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS..... CPF/CNPJ: 17722935000184
 Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO LIMPEZA URBANA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
 SER. PUBL. DE TRANSB, TRANSP, TRAT. E DEST. FINAL DE RESUS EM UTC E ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

Observações
 SER. PUBL. DE TRANSB, TRANSP, TRAT. E DEST. FINAL DE RESUS EM UTC E ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

Informações Complementares
 CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 027372 a 027375, o documento contendo 4 folhas, expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420120004082/2012
31/05/2012, 14:30:41
1420120004082

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
 A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venho a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
 A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
 A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Crea (www.crea.org.br).
 A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

FLS. 139

001/001



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP

END.: RUA BR 116 ESTRD LEOPOL X MURIAE - ZONA RURAL - LEOPOLDINA
MG - CEP 36.700-000

MUNICÍPIO: LEOPOLDINA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 19936,

CNPJ/CPF.: 07.711.109/0001-86

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos do cadastro econômico, até a presente data, **NÃO FORAM LOCALIZADOS** débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

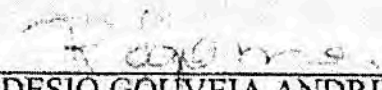
Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos incidentes sobre a inscrição municipal acima identificada e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição econômica acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em 28 de Setembro de 2017

VALIDADE: 31/12/2017


AUXILIAR ADMINISTRATIVO


EDESIO GOUVEIA ANDRIES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA





FLS... 196

Municipal de Bicas

CEP 36.600-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.722.935/0001-84



DECLARAÇÃO

Bicas, 28 de maio de 2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, situada na Praça Raul Soares, nº 20, Bairro Centro, CEP: 36.600-000, CNPJ nº 17.722.935/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Honório de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M-337.934 SSP/MG e do CPF nº 120.178.846-34, **DECLARA** que o Engº Civil Bruno Ladeira Agostinho, CREA-MG nº 121664/D, portador do CPF nº 319.769.618-23, responsável técnico da empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda. CNPJ 07.711.109/0001-86, com sede no Km 02 da antiga estrada Rio Novo a São João Nepomuceno, registro junto ao CREA nº 41658, executa o serviço público de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos em usina de triagem/compostagem e/ou aterro sanitário próprio ou terceirizado, localizado na Estrada de ligação Bicas/Chácara, km 01, Zona Rural, Bicas/MG, totalizando 350 t/mês, sendo o início dos serviços em 20/04/2012 e previsão de término em 20/07/2012.

Para ser verdade, firmo.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do P.R. 4, e 37 da Lei Federal 8.933/1996 e Art. 6º do CC
de 1916, Exatidão 2.711/2003, autenticado e presente imagem digitalizada, reduzida e
em documento eletrônico e confere-se a autenticidade do documento.
Cód. Autenticação: 65242202174731560968-3; Data: 22/02/2012 17:22:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFS85697-MMFX
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Vitor de Menezes Góes

FLS. 197

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

Lei nº 5.494, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
142812000000005648252

TRIBUNAL DE CONTA
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 319

1. Responsável Técnico
BRUNO LADEIRA AGOSTINHO
Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1408041146
Registro: 04.0.0000121669
Registro: 41658

Empresa contratada:
UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LETA

2. Dados do Contrato
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**
Localização: **PRACA RAUL SOARES**

CNPJ: 17.722.935/0001-84
Nº: 000020
CPF: 36600000

Cidade: **BICAS** Estado: **MG**
Contratado em: **20/04/2012**
Valor: **27.300,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço
Localização: **ESTRADA DE LIGAÇÃO BICAS - CHACARA, KM 01**

Nº: 000001
CPF: 36600000

Cidade: **BICAS** Estado: **MG**
Data de início: **20/04/2012** Previsão de término: **20/07/2012**
Finalidade: **SANEAMENTO BÁSICO**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**

CNPJ: 17.722.935/0001-84

4. Atividade Técnica

1 - **EXECUÇÃO**
EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, SANEAMENTO, LIMPEZA URBANA COLETA E TRANSP
Quantidade: **350.00** Unidade: **c/mos**

5. Observações
SAR, FURL DE TRANSP, TRANSP, TRAT E DEST, FINAL DE BENS EM OTC E APROVO FISCALIZADO LICENCIADO

6. Declarações

7. Endereços da Obra
CLUBE ENGENHARIA DE JUIZ DE FORA

8. Assinaturas
Declaro ser o responsável técnico e autorizo a assinatura

Bruno Ladeira Agostinho
BRUNO LADEIRA AGOSTINHO RNP: 1408041146

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS CNPJ: 17.722.935/0001-84

Valor do ART: 150,00

Registrado em: 28/04/2012

Valor pago: 150,00

Nº do Documento: 00000000005648252

CREA-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 22/02/2017 às 17:39:44 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b33d2d34e737b4d00a1e96f8fb4fb04a7e83621c36156c3e7171b070dbe
f878b6534488729ab74ff059356cb58c9907efb4cbcd5cfde27f6ab54e274b66121e5d

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

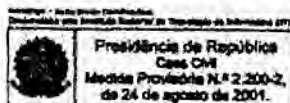
Esta certidão tem a sua validade até: 22/02/2018 às 17:38:42 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 660685

Código de Controle da Autenticação:

65242202171731560968-1 a 65242202171731560968-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



GARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CRL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cid. Belo Horizonte - MG, CEP: 31070-001

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 14, § 2º, do "D.F. 43" de 28 de 10 de 1993 e o Art. 14, § 2º, do "D.F. 43" de 28 de 10 de 1993, a presente autenticação digitalizada, expedida por este Tabelião, tem a finalidade de comprovar a veracidade e a existência do documento autenticado e o conteúdo registrado no CRL das Pessoas Naturais.

Cod. Autenticação: 65242202171732160359-1 Data: 22/02/2017 17:22:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFS95572-25707

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tpbjuis.br>

MG - Tabelião Público Civil

FLS. 199

Página 1/1

CREA-MG CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420130011109
Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS, em cumprimento do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional BRUNO LADEIRA AGOSTINHO, referente à(s) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: BRUNO LADEIRA AGOSTINHO.
Registro: 04.0.0000121664. RNP: 1408041146.
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL.

Número ART: 1420130000001447147 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART... Registrada em: 28/10/2013
Forma de Registro: Inicial. Participação Técnica: Individual.
Empresa Contratada: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS. CPF/CNPJ: 18128223000102.
Logradouro: AVENIDA PADRE MACARIO. Nº: 129.
Complemento: Bairro: CENTRO.
Cidade: TOCANTINS. UF: MG. CEP: 36512-000
Contrato: celebrado em Vinculado à ART:
Valor do contrato: R\$ 55930.00. Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.
Ação institucional:
Endereço da obra/serviço: RUA VÁRIOS LOGRADOUROS. Nº:
Complemento: Bairro:
Cidade: TOCANTINS. UF: MG. CEP: 36512-000
Início: 23/7/2013. Situação: ATIVIDADE EM ANDAMENTO Coord. Geográficas:
Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO. Código:
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS. CPF/CNPJ: 18128223000102.
Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO LIMPEZA URBANA COLETA E TRANSP.
Quantidade 800.00, Unidade t/mes.



Observações
EXEC. DE SERV. DE COL. TRANSB. TRANSP. TRAT. OPER. USINA DE TRIAG. E ATERRO SANIT. UEST. FINAL ADEQ. RSUS 800 T/MÊS.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 059628 a 059628, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420130011109/2013
31/10/2013, 12:17:07
1420130011109

A CAT é qual o atestado está vinculado e o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT é qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnica-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos, qualitativos e quantitativos nela contidos; bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Av. Álvares Cabral, 1800 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP: 30170-001
Telefone: (31) 3259-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0771 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.678-0
Autenticação Digital
Diligência com o número 17.177.000 V. 01. 41 e 52 da Lei Federal 8.337/09 e Art. 2º da Lei
de 10 de Junho de 2005 autenticado e presente, imagem digitalizada, armazenada e
no documento eletrônico e assinado em 22/02/2017, 17:22:55
Cód. Autenticação: 66242202171732160358-2; Data: 22/02/2017 17:22:55
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C- AFS96671-246H;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://autodigital.tribjuss.br>
Des. Valério de Miranda Cordeiro
T. 3661

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 150

121 3674-1318 - e-mail: prefeitura@tocantins.mg.gov.br
CEP: 36.512-000

DECLARAÇÃO



Astolfo Dutra, 29 de outubro de 2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**, situada na Av. Padre Macário, nº 129, Bairro Centro, CEP: 36.512-000, CNPJ nº 018.128.223/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Carlos Dias, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.820.513 e do CPF nº 845.581.726-78, **DECLARA** que o Engº Civil Bruno Ladeira Agostinho, CREA-MG nº 121664/D, portador do CPF nº 319.769.618-23, responsável técnico da empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda, CNPJ 07.711.109/0001-86, com sede no Km 02 da Antiga Estrada Rio Novo a São João Nepomuceno, registro junto ao CREA nº 41658, executa o serviço público de coleta, transbordo, transporte, operação da usina de triagem e aterro sanitário e destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos de até 800 ton/mês, sendo o início dos serviços em 25/07/2013 previsão de término em 24/07/2018.

Para ser verdade, firmo.


Antonio Carlos Dias
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Dias
PREFEITO MUNICIPAL

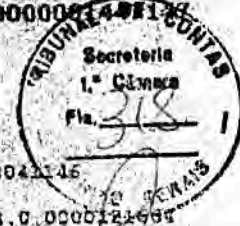
CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cópia CNJ 06.070-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 65242202171732150359-3; Data: 22/02/2017 17:32:59
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFS85670-MRD4
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

151

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

Técnica ART CREA-MG ART de Obra ou Serviço
de 1977 14201300000001400129

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



1. Responsável Técnico
BRUNO LAKEIRA AGOSTINHO

Título profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Empresa contratada
UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA

RNP 1408041146
Registro 04.0.0000121699
Registro 41658

2. Dados do Contrato
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**
Logradouro: **AVENIDA PADRE MACARIO**

CNPJ 18.128.223/0001-02
Nº 000129

Cidade: **TOCANTINS**

Bairro: **CENTRO**
UF: **MG**

CEP 36512000

Contrato: **CELEBRADO em**
Valor: **55.830,00** Tipo da contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: **RUA VÁRIOS LOGRADOUROS**

Nº 000000

Cidade: **TOCANTINS**

Bairro: **CENTRO**
UF: **MG**

CEP 36512000

Data de início: **23/07/2013** Previsão de término: **24/07/2018**

Finalidade: **SANEAMENTO BÁSICO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

CNPJ 18.128.223/0001-02

4. Atividade Técnica
1 - **EXECUÇÃO**

Quantidade Unidade

EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, SANEAMENTO, LIMPEZA URBANA COLETA E TRANSP

800.00 t/mes

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a entrega desta ART

5. Observações
EXEC. DE SERV. DE COL. TRANSP. TRANSP. TRAT. OPER. USINA DE TRILHO E ATERRO SANIT. DEST. FINAL ADMS REUS EOD
3/MSB

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DE JUIZ DE FORA

8. Assinaturas

Declaro a veracidade das informações acima

Bruno Lakeira Agostinho
RNP 1408041146

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS CNPJ 18.128.223/0001-02

Via da ART 158, 08

Registrada em 28/10/2013

Valor Pago 158, 08

Número de inscrição: 000000001400129

Antônio Carlos Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Bravo Lakeira Agostinho
Enge CREA-MG

CREA-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 22/02/2017 às 17:40:31 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b33d2d34e737b4d00a1e96f8fb4fb04a716fe2fc58297eea4d8577e101af
a33c8534488729ab74ff059356cb58c9907ef27568035b3d547ed51245c68e61416bc

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º, da MP 2200/01.

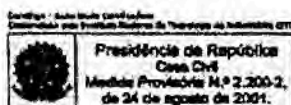
Esta certidão tem a sua validade até: 22/02/2018 às 17:38:42 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 660686

Código de Controle da Autenticação:

65242202171732150359-1 a 65242202171732150359-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[illegible][illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Balro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - Inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 18/04/2017 às 13:44:39 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb325f3ea75f560133519441008b926ca0ae5a6bdf2f0077ac506422e91
3e6778534488729ab74ff059356cb58c9907efa7527c2f7547a8d8b6473b057ad630c2

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

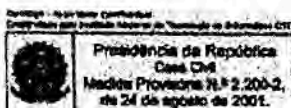
Esta certidão tem a sua validade até: 18/04/2018 às 13:40:56 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 692446

Código de Controle da Autenticação:

65241804171329360671-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS FÓRUM DE REGISTRO CIVIL, DE IMÓVEIS E MATRÍCULA
E TABELAMENTO DE NOTAS - JÚRI DE REGISTRO CIVIL

Autenticação Digital
O presente documento foi autenticado digitalmente pelo sistema de autenticação digital do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em 13/09/2013, às 13:37:24.

Cód. Autenticação: 65241804171329506671-1; Data: 18/09/2017 13:37:24

Para conferir os dados do ato em: <https://autenticadigital.dpb.jus.br>

FLS 155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 010316868394
618188878394

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

01 00568678567

UNIAO REEDULAVES RIO NOVO LTDA
EST ANTIGA RIO NOVO A SJN KM. 02
SÍTIO SÃO ANTONIO
36150000 - RIO NOVO MG

07 711 109 3001-88 OQU-0266

MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA

9BM958074DB918812///

CAR/CAMINHAO/MEC OPERAC **DIESEL**

M. BENZ/ATEGO 1719 **2013 2013**

11 13T/185CV **PARTIC** **BRANCA**

ALIENACAO FIDUCIARIA
BANCO DO BRASIL SA
MOTOR 92498901064128

RIO NOVO MG **24/09/13**
FDAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 18/04/2017 às 13:42:37 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb325f3ea75f560133519441008b926cace8f4e2875f3ca40cfd0fd27e4
59be534488729ab74f059356cb58c9907ef6a72bff470fef7e8cd68931f73ac11f8

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

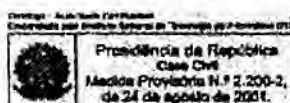
Esta certidão tem a sua validade até: 18/04/2018 às 13:40:56 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 692447

Código de Controle da Autenticação:

65241804171329560671-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



NEWARK

NY 908011 6613
X(151950)590

Chinatown

[illegible]

FLS..157



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.:

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/11/2017 11:41:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 842423

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/10/2018 08:53:11 (hora local)**.

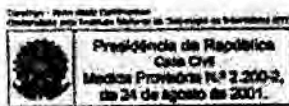
¹Código de Autenticação Digital: 65242710170848590468-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd516e698bfecd25fe3f1c1d39d0cbdd504f7f09b869b68df13dc7bdeb819d155534488729ab74f059356cb58c99
07ef6dfbbc72a5886f9e49d06038be47cfd9d





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG

Nº 010830713945

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA COD. RENAVAM RNTC EXERCÍCIO
01 01285165460 2014

UNIAO RECICLAVELIS RIO NOVO LTDA

07.711109/0001-86 TUN-5952

951618284ER439638///

CAR/CAMINHÃO/ROLLON ROLL DIESEL

MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD
W/31.330 CRC 6X4 2014 2014

CAP/PGT/OL CATEGORIA CASH PREDOMINANTE
14.711/390CV PARTIC BRANCA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC./COTAS
05/06/14

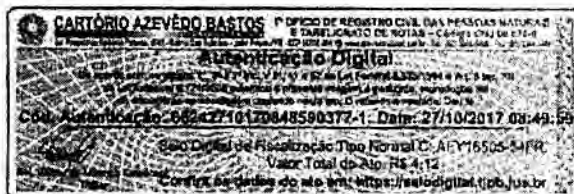
FAIXA/PZA PARCELAMENTO/COTAS 209/07/14

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) OF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO A PAGAR 03/08/14

OBSERVAÇÕES
AL. FIDUCIARIA BANCO VOLKSWAGEN SA
MOTOR 26485133 PARA CHOQUE ITEM
IV E V DO ARTIGO DA RESOL 152/03

RIO NOVO MODELO 1500 2014
03 EIXOS MASP 234780-1 27/08/14

PTAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc, etc

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/11/2017 11:41:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 842424

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 27/10/2018 08:53:11 (hora local).

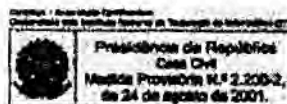
Código de Autenticação Digital: 65242710170848590377-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade. dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd516e698bfecd25fe3f1c1d39d0cbdd521beeb5c168f2bbf4e45e7e96a687095534488729ab74f059356cb58c69-07ef738cdc9f1b2562e47ca4265075b01c49





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LO N°0815 ZM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda, CNPJ: 07.711.109/0001-86, Licença de Operação, para a atividade Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, no Município de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N° 30234/2012/002/2014, e decisão da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, em reunião do dia 25/02/2015.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 8º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/86 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 6 (seis) anos, com vencimento em 25/02/2021.

Ubatã, 25 de fevereiro de 2015



Leonardo Sorbliny Schuchter
Leonardo Sorbliny Schuchter
SUPERINTENDENTE
COORDENADORIA DA MATA
MAIS: 1.193.545-0



Superintendente Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata



FLS. 161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.:

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA** - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/11/2017 16:54:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 842425

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/10/2018 08:53:11 (hora local)**.

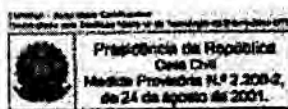
'Código de Autenticação Digital: 65242710170848590319-1

'Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d691e6bc05b831689cf200337fdabc55dfcbce4b533a86a6f25b7440234f90e8742561105ca534488729ab74ff059356cb58c99
07ef97bcbabd273ac961b7f7b8dc31e2ccf3





FLS. 163



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da CTR Leopoldina

Empreendedor: União Recicláveis Rio Novo Ltda Empreendimento: Central de Tratamento de Resíduos Leopoldina- CTR Leopoldina CNPJ: 07711109/0001-86 Município: Leopoldina Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos. Código DN 74/04: E-03-07-7 Processo: 30234/2012/001/2013 Validade: 06 anos			Validade: 06 anos
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	
01	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, de documentação fotográfica, num único documento, no mês de maio de cada ano.	Durante a vigência da Licença de Operação.	
02	Realizar a implantação das seguintes estruturas de apoio: guarita, refeitório, vestiários, galpão de armazenamento de veículos, prédio administrativo, estação meteorológica e balança rodoviária.	180 (cento e oitenta) dias após a obtenção da Licença de Operação	
03	Apresentar projeto e memorial descritivo do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários (fossa-filtro) com respectiva ART, e/ou especificação do Sistema caso este seja pré-fabricado. Ressalta-se que a comprovação da implantação do sistema proposto deverá ser apresentada juntamente com a comprovação	30 (trinta) dias após a obtenção da Licença de Operação	



	da implantação das estruturas de apoio previstas na condicionante 02.	
04	Manter o banheiro químico utilizado na fase de implantação do empreendimento, na operação do mesmo, procedendo assim a destinação correta dos efluentes sanitários até a implantação do sistema fossa-filtro solicitado.	Imediatamente
05	Relatar à SUPRAM-ZM todos os fatos ocorridos na unidade, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a sua constatação.	Durante a vigência da Licença de Operação
06	Executar todos os Programas de Monitoramento previstos no PCA: - Monitoramento de Águas de Mananciais Superficiais; - Monitoramento de Mananciais de Águas Subterrâneas; - Monitoramento de Efluentes/Percolados/Esgotos; - Monitoramento das Águas de Uso Operacional; - Monitoramento do Biogás gerado na unidade de aterragem; - Monitoramento do recobrimento diário e final dos resíduos; - Monitoramento Geotécnico do Empreendimento; - Acompanhamento da Saúde dos Funcionários; - Controle do Acesso de Pessoas, Veículos e Resíduos; - Recuperação Paisagística; - Monitoramento dos Aspectos Climáticos; - Monitoramento da Avifauna e de Vetores.	Durante a vigência da Licença de Operação
07	Apresentar, relatório de monitoramento da unidade, de acordo com o Programa de Monitoramento proposto e aprovado na LI. O Relatório de Monitoramento deverá contemplar relatório fotográfico, descrição sucinta das principais atividades e ocorrências do período, bem como o resultado das análises previstas na Nota Técnica DIMOG 003/2005.	Semestralmente durante a vigência da Licença de Operação
08	Realizar a manutenção dos taludes, inclusive promovendo a revegetação daqueles que estão desprovidos e/ou apresentam vegetação incipiente.	Durante a vigência da Licença de Operação



09	Promover a melhoria da instalação das canaletas de drenagem, assim como a adequada recomposição e revegetação do solo em seu entorno.	90 (noventa) dias após a obtenção da Licença de Operação.
10	Monitorar, periodicamente, todo o sistema de drenagem pluvial promovendo a limpeza das canaletas, escadas e bacias de contenção, principalmente antes do período de chuvas para evitar danos ao meio ambiente.	Durante a vigência da Licença de Operação.
11	Apresentar Plano de Encerramento e Recuperação da Área do Aterro Sanitário (CTR Leopoldina).	90 (noventa) dias após a obtenção da Licença de Operação.
12	Reapresentar o Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme diretrizes estabelecidas na DN COPAM nº 110 de 18 de julho de 2007, bem como o Termo de referência constante em seu Anexo I.	90 (noventa) dias após a obtenção da Licença de Operação.
13	Execução do PEA após aprovação pela SUPRAM-ZM. A execução do programa deverá ser acompanhada por profissional habilitado.	Imediatamente após a aprovação do PEA.
14	Apresentar Plano de Segurança do Aterro de acordo com a NBR 13.896/1997.	180 (cento e oitenta) dias após a obtenção da Licença de Operação.
15	Atender integralmente todas as recomendações contidas nos Relatórios Geotécnicos referentes ao Aterro Sanitário, principalmente em relação aos instrumentos de monitoramento da estabilidade do Aterro Sanitário. Deverá ser apresentada a comprovação da instalação dos dispositivos previstos, inclusive dos piezômetros especificados para o empreendimento.	Durante a vigência da Licença de Operação.
16	Implantar Sistema de Gerenciamento Ambiental – SGA para a CTR Leopoldina que forneça ferramentas que possam dirimir eventuais falhas operacionais e gerenciais, possibilitando que o empreendimento, além de conseguir licenças ambientais pertinentes, opere de forma plena, utilizando as normas da ISO, em especial a da Série ISO 14.000, voltada à gestão ambiental. A implantação do SGA deverá ser acompanhada por profissional devidamente habilitado para tal finalidade.	2 (dois) primeiros anos de vigência da Licença de Operação.



17	Promover o controle efetivo de entrada dos resíduos de Serviços de Saúde, identificando o tipo, a origem e a quantidade de resíduos de serviços de saúde recebidos na unidade de aterragem.	Durante a vigência da Licença de Operação.
18	Promover o acompanhamento e manutenção das mudas plantadas no entorno do empreendimento (Cinturão Verde).	Durante a vigência da Licença de Operação.
19	Em casos de manutenção de máquinas e equipamentos dentro da CTR Leopoldina, executá-la em área com piso impermeabilizado e dotado de sistema de drenagem ligado a caixa separadora de água e óleo.	Durante a vigência da Licença de Operação.
20	Apresentar os resultados dos ensaios de compactação e permeabilidade realizados na camada de impermeabilização da base do aterro em todas as fases de ampliação das plataformas.	Durante a vigência da Licença de Operação.
21	Com vistas a efetivar a realocação /compensação da reserva legal do imóvel, apresentar à SUPRAM ZM: Certidão atualizada do registro do imóvel receptor; Cópia dos documentos de identificação do proprietário do imóvel receptor; Cópia de contrato ou termo pelo qual se legitime o gravame da reserva legal no imóvel receptor; memorial descritivo da área total, e memorial descritivo da área de reserva legal do imóvel matriz no imóvel receptor; e ART referente ao levantamento topográfico.	30 dias após a concessão de Licença.
22	Apresentar certidões de registros dos imóveis, matriz e receptor, contendo as averbações dos Termos de Compromisso /Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal.	30 dias após a entrega dos termos pela SUPRAM.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LEOPOLDINA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
CNPJ: 07.711.109/0001-86

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Dezembro de 2017 às 14:45

LEOPOLDINA, 06 de Dezembro de 2017 às 14:45

Código de Autenticação: 1712-0614-4529-0701-0227

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA LUIZ ANTONIO DE TOLEDO, 101 - CENTRO - LEOPOLDINA - MG - CEP: 36.200-000 FONE: (35) 3233-1111 FAX: (35) 3233-1111 E-MAIL: pm.leopoldina@leopoldina.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o empreendimento CTR Leopoldina, de propriedade da empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda., inscrita no CNPJ 07.711.109/0001-86, localizada neste município as margens da BR 116, KM 744, trecho Leopoldina a Muriaé, a operacionalizar suas atividades de tratamento e destinação final assim como receber os resíduos oriundos de outros municípios que venham a contratar os serviços epigrafados sem que ocorra nenhuma imposição de acesso ao território de Leopoldina/MG.

OBS: ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 03 (TRÊS) ANOS A PARTIR DA PRESENTE DATA.

Leopoldina, 15 de dezembro de 2017


MARCO ANTÔNIO DE TOLEDO GORRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG

Confere com o Original
Guidoval 19 / 12 / 17

Presidente da Comissão Permanente
de Licitação da Prefeitura
Municipal de Guidoval



T E R M O D E A B E R T U R A

LIVRO Nº. 000012



Contém este Livro 000341 folhas numeradas seguidamente de número 000001 a 000341 e servirá de livro diário número 000012 da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP estabelecida

Rodovia BR 116 Número

SN , SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ

KM 744 , CEP 36700-000 , na cidade de LEOPOLDINA ,

MG , registrada sob número 3120744022-6 em 25/11/2005

NO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-JUCEMG e inscrita no

CNPJ(MF) número 07.711.109/0001-86

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL -31/12/2016

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000341 de acordo com a instrução normativa Nº. 11 de 05/12/2013 baixada pelo diretor regional do registro do comércio, que autoriza a escrituração mercantil pelo sistema de processamento por computador.

LEOPOLDINA

, 03 de Junho de 2016

FLAVIO DE OLIVEIRA
PROCURADOR

ADDCON CONTABILIDADE LTDA
FLAVIO DE OLIVEIRA
CRC-44.137-MG
CONTADOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 17/286.640-5 no dia 07/06/2017. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

FLS. 130

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO CONSOLIDADO (Valores em Reais)

Folhas 0002

Empresa: UNIAO PROTELAVERES RIO NOVO LTDA - EPP(1239)

CNPJ/CPF: 21.811.890/0001-80

End: ROLIVIA SA 111 ANTONIO LUCIO PINA M-EX 741 - CEP: 16700-000

Município: LEOPOLDINA

UF: MG

Período: 1ª Trimestre Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

NIRE: 3120744022-E

Emitido em: 07/01/2017

Dt.Registro: 07/01/2017

RECEITA BRUTA OPERACIONAL
RECEITA DE SERVIÇOS

11.578.685,80
11.578.685,80

DEDUÇÕES DAS VENDAS

1.1.1.1.1
PIS e COFINS
COTRIS DE VANTAGEMIS
1.1.1.1.1

(710.154,10)
112,00
175.261,46
1347.460,57
(247.570,07)

RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL

10.868.531,70

CUSTOS DAS VENDAS

DE MATERIAIS VENDIDOS
DOS SERVIÇOS PRESTADOS

(223.710,77)
(8.400,82)
(214.319,95)

LUCRO BRUTO OPERACIONAL

10.644.820,93

DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS

DESPESAS COM VENDAS
DESPESAS ADMINISTRATIVAS
DESPESAS TRIBUTARIAS
DESPESAS OPERACIONAIS
DESPESAS FINANCEIRAS
RECEITAS FINANCEIRAS

(4.057.614,95)
(2.025.894,39)
(1.233.166,40)
(354.210,98)
(8.424,32)
(46.321,21)
(29.544,15)

RESULTADO OPERACIONAL

6.557.005,98

DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS

DESPESAS NAO OPERACIONAIS

(5.603,17)
(5.603,17)

ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

(5.603,17)

ANTES DO IMPOSTO DE RENDA
RENTANDO ANTES ILL/IRSI

(5.603,17)
6.587.095,81

LUCRO (PRELUIZO) LIQUIDO DO PERIODO

6.581.492,64

Assinatura e validação da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

LEOPOLDINA - MG / 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ELIANTO DA OLIVEIRA

CONTADOR

CPF: 452.912.901-55

CRE: 44.137-MG

RG: 2.056.229

UNIAO PROTELAVERES RIO NOVO LTDA - EPP

ELIANTO DA OLIVEIRA

PROCURADOR

CPF: 452.912.901-55 RG: 2.056.229



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 17/286.640-5 no dia 07/06/2017. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Balanco Patrimonial Consolidado (Valores em Reais)

Empresa: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP12391

CNPJ/CPF: 07.712.169/0001-38

Endereço: RUA MARIA DE LIMA DE-SENTEM LEOPOLDINA N-144 - CEP: 26700-000

Município: LEOPOLDINA

UF: MG

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data de encerramento: 31/12/2016

NIRE: 3120744022-6

Emitido em: 31/12/2016

Dt. Registro: 31/12/2016

ATIVO

12.895.177,78

ATIVO CIRCULANTE

10.828.119,00

DISPONIVEL

6.544.470,94

CAIXA

6.544.460,98

CAIXA GERAL

6.544.460,98

BANCOS COM MOVIMENTO

10,00

BANCO DO BRASIL S/A

0,00

BANCO ITAU S/A

10,00

APLICACOES FINANC. DE LIQUIDEZ

1.987.034,27

APLICACOES

1.987.034,27

APLICACOES DE DI-12

1.943.859,02

BANCO DO BRASIL S/A

0,00

BANCO ITAU S/A

43.176,25

TITULOS A RECEBER

1.084.230,19

CLIENTE

1.084.230,19

CLIENTES

1.084.230,19

OUTROS CREDITOS

1.127.671,13

OUTROS CREDITOS

1.127.671,13

INVESTIMENTO A TERCEIRO

1.127.671,13

ADIANTAMENTOS

10.221,65

ADIANTAMENTO A FORNECEDORES

10.221,65

ADIANTAMENTO A FORNECEDORES

10.221,65

CONTA CORRENTE SOCIO

0,00

ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS

0,00

ADIANTAMENTO A EMPREGADOS

0,00

ADIANTAMENTO DE 13o SALARIO

0,00

ADIANTAMENTO DE FERIAS

0,00

PRECISAO DE CONTRATO

0,00

IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR

66.480,00

IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR

66.480,00

C.T.S.S. A COMPENSAR

22.203,78

I.R.R.S. A RESTITUIR

179,44

I.R.R.U. A COMPENSAR

1.505,52

IRRF A RECUPERAR

432,48

IRRF A/PLAC. FINANC.

48.058,94

ISSQN A COMPENSAR

0,00

ATIVO NÃO CIRCULANTE

2.067.058,78

IMOBILIZADO

2.067.058,78

IMOVEIS

741.290,00

IMOVEIS-TERRENS

741.290,00

MOVEIS, UTENSILIOS E INSTALACO

334.099,66

MOVEIS E UTENSILIOS

334.099,66

MAQUINAS, EQUIP.E FERRAMENTAS

832.466,44

COMPUTADORES E PERIFERICOS

11.788,92

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

820.727,52

VEICULOS

1.561.261,44

VEICULOS

1.561.261,44

DEPREC.,AMORT., EXAUST.ACUMUL.

(1.402.068,65)

DEPR.ACUM.-COMP.E PERIFERICOS

(1.582,91)

DEPR.ACUM.-MOV.E EQUIPAMENTOS

(282.361,07)

DEPR.ACUM.-MOV.E UTENSILIOS

(75.214,64)

DEPR.ACUM.-VEICULOS

(1.042.899,53)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 17/286.640-5 no dia 07/08/2017. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

FLS. 172

Balanco Patrimonial Consolidado (Valores em Reais)

Empresa: BRISA RECICLAVELIS RIO NOVO LTDA - CEP(1230)

CNPJ/CNP: 00.000.000/0001-90

Endereço: Rua 3 de 116 DE-ZENTILDO LEOPOLDINA M-EM 744 - CEP: 36700-000

Município: JARDIM

UF: RJ

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

NIRE: 3120744022-6

Emitido em: 31/12/2016

Dt.Registro: 31/12/2016

PASSIVO**12.895.177,78****PASSIVO CIRCULANTE****753.145,35****FONTECREDORES****355.010,00**

A. L. L. M. AUTO PART

0,00

A.C.

0,00

A.T. DE SOUZA

0,00

ABC ATACADO BRASILEI

3.430,40

ACIO TENDENCIAS TECN

0,00

ADALBERTO LAENTE COE

0,00

ADELSON SOARES MIRD

0,00

ADILSON MODESTO

0,00

ADRIANA APARECIDA FO

0,00

ADE CONSULTING DO RECA

0,00

AGEM TECNOLOGIA E COM

0,00

AGUIA DIESEL LTDA -

0,00

ALEXANDRE MAGALHÃES

0,00

ALVES E REIS EQUIP.

0,00

ALVORADA ORENS DISTR

6.276,00

AMERICANAS BLOW COME

1.218,98

ANA LUISA BARBOSA RO

0,00

ANA M. SANTOS MEIRA

1.928,00

ANALAG CONSULTORIA E

0,00

ANAGIRE E AGRICOLA

0,00

ANTONIO CARLOS AVELL

0,00

ANTONIO MARCOS MACHA

400,00

ANTONIO RAIMUNDO MAR

0,00

APAIL DIESEL AUTOPEC

1.290,00

AQUARIUS AUTO PECAS

2,00

ARCELORMITTAL BRASIL

552,00

ARCEL

0,00

ARCELOR

0,00

ARREAL H & LTDA - ME

0,00

ARIS SACRETA CONFEC

2.164,57

ARTHUR ARNEP BARROS

0,00

ATACADO S.A.

2.240,00

AUTO ALINHAMENTO E S

0,00

AUTO CENTER CARGA MA

0,00

AUTO DECA E ELÉTRIC

0,00

AUTO DECAZ ZANGALE

0,00

AUTO PECAS JPD DE LE

451,78

AUTO PECAS LARANIAL

0,00

AUTO POSTO PORTUENSE

0,00

AUTO POSTO RODEIRO

0,00

AUTO SOCORRO SAG ELI

0,00

AQUA LINHAS AEREAS B

1,00

B270 QUIMICA IND.

0,00

ACRTEL IND.

0,00

B. MATEIRO DE COME

0,00

BAR REI DO LAMPARI

0,00

BAR SILVA

0,00

BELTLOC EIRELI EPP

0,00

BTD CONTROL MESINSET

0,00

BLOCADA MATERIAIS DE

0,00

BLOCOS E BLOCOS L

0,00

BRUNO MACHADO CENTE

0,00

BRUNO FREMENCIO BRAN

0,00

BTS LEOPOLDINA LTDA

0,00

BUREAU CHAMONIX PRIN

0,00

CAFETERO & AMEAL LTDA

0,00

CASA BELLINI

430,00

CASA DO BORDACHEIRO

0,00

CASA MANUEL DO AUTO

0,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 17/286.640-5 no dia 07/06/2017. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Balanco Patrimonial Consolidado (Valores em Reais)

Folha: 001

Empresa: UNICAP RECICLAVRES RIO NOVO LTDA - EPP(12.30)

CNPJ/CPF: 07.011.109/0001-00

End.: Rua da BR 116 BR-SERVIÇO LEOPOLDINA N-11 744 - CEP: 36700-000

Município: LEOPOLDINA

UF: MG

Emitido em: 11/01/2016

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

NIRE: 3120741032-8

Sit. Registro: 0000000000

CASA MANTOS LTDA	817,84
CASIO FREITAS NOGUE	852,00
CENTRO DE GESTAO	0,00
FERREIRA LEAL	0,00
FEZAR LOPES MAQUINAS	182,00
CINCO CIRENTO E CONC	2.750,00
CINTELA APARECIDA SOU	0,00
TIFHA, PREENSAS COMER	0,00
COVEL - COMERCIAL E	0,00
COM. FERR. MOLAS FORT	0,00
COM.MAT.CONST. SALLE	0,00
COMERCIAL NOVALE GRI	0,00
COMERCIAL PE PE LTDA	0,00
COMERCIAL PD LTDA	0,00
COMERCIO DE COMBUSTI	0,00
CONCRELADOS	2.600,00
CONSTRUTORA IND CONO	0,00
CIX DISTRIBUIDORA DE	0,00
CRISTIANO APARECIDO	475,00
COL	0,00
CUNHA AUTO CENTER LI	0,00
DAL QUIMICA LTDA	0,00
DANIEL GABRIEL FERN	0,00
DELLO CABIDO DUARTE	0,00
DELL COMPUTADORES DO	0,00
DTEC ADVANTOS VISUA	0,00
DOOPRINT SOLUÇÕES	0,00
EDGARD DE OLIVEIRA E	0,00
EFICAS SERVICES LTDA	0,00
ELETRICA LEOPOLDINA	4.237,57
ELETRICA SAO MATEUS	9.403,63
ELESTROCOM S/A	1.250,00
EMPRESA UNIDA	0,00
ENFERMEAS EQUIPAMENT	0,00
ENTROQUIA	0,00
ENTREFARIO DAS NEVES	700,00
ENOS 2007 GESTAO E	0,00
FABIANO COPPEA	0,00
FABIO DA SILVA AUG	0,00
FABRICIO DE SOUZA -	0,00
FACILLO E VENTURA	0,00
FEAL COM.FERRAG.LTDA	0,00
FELICIO E CUNHA AUTO	0,00
FERRACENS PRIMEIRO LTD	0,00
FIORAVANTE A FIORAVA	0,00
FLAVIO MACHADO CARNE	0,00
FONTE SUPERMERCADOS	74,60
FORTALEZA AUTO SERVI	0,00
FORTESFER COM E FERRA	0,00
FRIEDRICH COM DEPRIG	0,00
GI ALVES DE OLIVEIRA	0,00
GILTON DE SILVA SILVA	100,00
GEDIAN - SERVIÇOS EM	720,78
GERALDO ACOSTA CARDOS	200,00
GRANAO ACOES LONGUS S	0,00
GRAFICA E EDITORA MK	0,00
GRIMALDI IND,DE EQUI	4.250,00
GR PNEUS	0,00
H PECAS	300,00
HANCAR TERRA BRASIL	0,00
HIDRAC TORADE INDUST	0,00
HIDRAUCASH	0,00
HIDRALMÁTICA LTDA -	0,00
HOTEL PREMIUM PLATA	0,00
HUAY LUBRIFICANTES L	0,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 17/286.640-5 no dia 07/06/2017. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Balanco Patrimonial Consolidado (Valores em Reais)

Folha: 001/01

Empresas: UNIAS BRACOLAVEL WID NOVO LYDA - EPP(1230)

CNPJ/CNPJ - 11.110.000/0001-88

Município: BRASÍLIA DF - CEP: 36700-000

Município: BRASÍLIA DF

UF: MG

Emitido em: 11/07/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

NIRE: 3120741022-E

Dt.Registro: 04/01/2017

IBERIA IND. E EQUIP.	0,00
IMPERIAL VEICULOS LT	0,00
IND. COM EMP IND	1.110,00
J RUFINO E DIESEL LT	0,00
J.C.FILHO	0,00
J.H.C. TERMOPLASTICOS	0,00
JUL MAINTENÇÃO	1.229,00
JSC COMUNICACAO VIS	0,00
JVF	2.330,00
JE VIBRAS TEMPERADOS	0,00
JEPECAS LTDA	1.705,00
JE IMPLEMENTOS RODOV	0,00
JM DIESEL TRANSPORT	0,00
JOSAS BATISTA DIAS	0,00
JOSIAS DEAS E REFR	0,00
JOSIE FLAVIO FERRE	0,00
JOSIE MONT SALUM	0,00
JOSIE TROCA DE NELLO	0,00
JOSE EDUARDO CARVALH	0,00
JOSE LUIS LOURENCO	0,00
JOSE MARIA DE OLIVEI	0,00
JOSE MARIA GARCALVES	0,00
JOSE MARIA RODRIGUES	0,00
JULIANA MATEUSCHENLO	0,00
JULIO CESAR MARCELIN	0,00
JVL CONSULTORIA MINE	0,00
KALPOS EXTINTORES	1.000,00
Kalpos Comercio Ind	0,00
KRATERRA ALMOGOL DE	0,00
LABORE TRAUDES CORFOR	0,00
LANCHONETE TAO COM I	0,00
LEANDRO MENDONÇA	0,00
LEOPOLDINA HITE VOTE	0,00
LE COMERCIO DE FENEU	0,00
LEN DISTRIBUIDORA	1.004,00
LIGIA ELECTRODOM LTDA	0,00
LIMA MARCIA DIAS FEY	0,00
LIVO PALACE HOTEL	0,00
LIVRARIA E PAPELARIA	0,00
LM FERRAGENS LTDA -	0,00
LOCTRAM EM LTDA	0,00
LOJA ELECTRODOM LTDA	130,00
LMAR AUTOGRAF LTDA	0,00
LUIS ANTONIO DA SILVA	0,00
LUIZ CLAUDIO RUBIANS	0,00
MACEIRA VOTRANE	0,00
MAGA FILMES E PRODU	0,00
MARCELO MANUTENCAO	0,00
MARCELO DIAS DEY	0,00
MARCELO PABLO	0,00
MAINTENCAO DE MAQ. P	0,00
MAQ LAB	0,00
MARCELO FERREIRA	0,00
MARCELO VIDALCEIRO L	100,00
MARCO AURELIO SANTOS	0,00
MARIA APARECIDA CANO	0,00
MARISOL DE TERESOPOL	1.000,00
MATFORAM MARMORES	0,00
MATERIAIS DE CONSTR	0,00
MATERIAIS DE CONSTR	0,00
MECANICA E AUTO PECA	0,00
MEFACOS TRATORES IND	24.000,00
MEDOLIN CATAGUASEN	0,00
META. BATERIAS DE LEO	0,00
METALURGICA UBAENSE	0,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 17/286.640-5 no dia 07/06/2017. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

FLS. 175

Folha:

Balanco Patrimonial Consolidado (Valores em Reais)

Empresa: OLIMPIA ENGENHARIA DE NOVO LIMA - ME (1230)

CNPJ/CPF: 07.711.106/0001-90

End: RUA DAS INDUSTRIAS 110 - JARDIM LINDA - FLORESTA - RJ - CEP: 20709-900

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Data do encerramento: 31/12/2016

NIRE: 5120744927-6

Emitido em: 17/06/2017

Dt. Registro: 17/06/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

MEIAR LOGISTICA LTDA	0,00
MEIAR EMPREEND.	0,00
MIGUEL MARTINS MONTA	2.269,00
MILAN ARTEFATOS DE C	1.500,00
MOLAS MANCHESTER LTD	0,00
MOLAS NOSSA SENHORA	802,74
MOLQUES MOLQUES LT	0,00
MONTREAL TPAIROS E	0,00
MORAIN & GUERRA RECA	65,00
MULTIRINTERS COM.E	0,00
MULTISEG	0,00
M. RIBEIRO & CIA LTM	0,00
MARADIA MEIRA BRITO	260,20
MELGERDIST. AUTO FLO	0,00
MELPLASTIC LIMALAG	123.514,14
RONATO PIAVOTOS	0,00
NORTE SUL PECAS E ME	0,00
NORTENA PLASTICOS LT	2.329,87
NOVO MEO ENGENHARIA	0,00
OFFICINA LE CAÇANDAS	19.850,00
OFFICINA MECIROS	0,00
P & C CONSTRUÇÕES LT	0,00
PASSAROS VERDE EXPRIT	0,00
PAULO CESAR GONCALVES	65,00
PAULO HENRIQUE NAITO	2.272,80
PAULO JOSE DE FREIT	0,00
PEREIRA BOM DESTINO	3.980,00
PERTO E C	180,00
POSTO CERAMICA	0,00
POSTO IMPERIAL LTDA	0,00
POSTO LANGANIA LTDA	0,00
POSTO MARCOSILVA	0,00
POUSADA E RESTAURANT	0,00
POWER POINT EQUIPAME	555,80
PULL	0,00
PREMAIS IND. COMERC	0,00
PRIMAVERAS MAQUINAS	0,00
PRIME	0,00
PRIME DIESEL INJECAO EL	0,00
R & C PEÇAS DIESEL E	0,00
R.B COMERCIO E LOCAC	80,80
RADIADORES 2020	0,00
RAFER INCL. E COMERC	0,00
RE LOCACAO	0,00
REAL STANDS MONTAGEN	0,00
RECALCO REC.UEOP.LTD	750,46
RECATAGEM BO	0,00
RECAUCHUTAR	0,00
REINTE B. R. VELHUI	0,00
REINTEGRO L.L.L. LTDA	0,00
REPELUS	0,00
RESTAURANTE E LANCH	0,00
RETRAFICA INJETOR LTD	110,36
RETRAFIC DIESEL	0,00
RETRAFIC AUTO PECAS	103,10
RIA COMERCIO DE ENEM	92.435,11
RICARDO DE MORAES GO	0,00
RITA DE CASSIA ALVES	0,00
RN CERCA E CIA LTDA	2.217,01
RN COMERCIO VAREJIST	1.435,91
RONCA IMPLIMENTOS	420,00
RODRIGO DA SILVA	0,00
RODRIGO ROMUALDO	0,00
R & V MECANICA DE MU	0,00
RABENAT COM.SERV.	0,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 17/286.640-5 no dia 07/06/2017. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deveira ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Balanco Patrimonial Consolidado (Valores em Reais)

Empresa: **UNIAO REICLAVETS RIO NOVO LTDA - EPP(1233)**

CNPJ/CPF: 07.11.199/0001-26

End: **RUA DOZIS DE S. E. 08-SENTIDO LEOPOLDINA N-4M 744 - CEP: 36700-000**

Município: **LEOPOLDINA**

UF: **MG**

Período: **Janeiro a Dezembro de 2016**

Data do encerramento: **31/12/2016**

NIRE: **3100744022-6**

Emitido em: **2017-01-11**

Dt.Registro: **2017-01-11**

SANTOZA EMPREENDIMEN	0,00
SEBASTIAO CAMPO POR	0,00
SET SERVIÇOS TÉCNICOS	0,00
SEVILMA PECAS PARA T	0,00
SHOPIING DA BOMRACHA	0,00
SILVA, GENE & CIA L	0,00
SILVANA REPRESENTA DA	0,00
SILVIO ANADEU NOALEN	0,00
SI JACK EMBALAGENS L	0,00
SOCIATU SOC. DISTRIB	0,00
SPINAO S/A	1.299,00
SURETI CARITHUCKS C.	0,00
SUPERMERCADOS LTDA	0,00
SUPERMERCADO BAHAMAS	0,00
SUPPORT ENGENHARIA	0,00
TENNO FÉRIOS	0,00
TEIXEIRA LTDA	0,00
TELECOM LEOPOLDINA	176,00
TEIXEIRA E CHAVES LTD	0,00
THIAGO FERREIRA HENR	0,00
THOMAS VEICULOS L	0,00
TO AUTO PECAS JAMEL	0,00
TONER KATO	13.295,74
TUBES TIGRE ASS DO	0,00
V E MELO- ME	0,00
VEDRAS AUTO PECAS LT	399,00
VIA VAREJO S/A	0,00
VIEIRA E SEBENDE AGH	21.457,00
WANDERSON FERREIRA L	0,00
WANDERSON PEREIRA DA	0,00
WELINGTON WAGNER DA	1.074,50
WOLNEY PAPER LACEIR	0,00
WYN COMERCIO E SERV	0,00
XILPA TEIXEIRA DA SI	0,00
ZONTA & ZONTA LTDA	0,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	220.239,25
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	220.239,25
COFINS A PAGAR	51.211,50
CONTR.SOCIAL A PAGAR	20.350,57
I.C.M.T. A PAGAR	0,00
I.P.T.U. A PAGAR	75.210,74
I.P.T.F. A PAGAR	51,50
I.P.T.F. A PAGAR	40.302,94
I.R.E.C.D. A PAGAR	1.259,40
IRRF 2% BOLSA FORTS	530,00
IRRF 5% PRO-LABORE	2.043,44
ISS RETIDO A PAGAR	11.529,16
PIS A PAGAR	103,00
PIS/COFINS/CSLL RETENCAO	
OBRIGACOES TRANS. PREVIDENCIA	163.839,30
OBRIGACOES COM PESSOAL	90.119,11
13º SALARIO - 1/12	0,00
FERIAS E 1/3	39.424,39
ORDENACAO E SALARIOS A PAGAR	20.791,50
R.P.A PAGAR	0,00
RETRACAO PRO-LABORE A PAGAR	4.523,20
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	79.120,26
CONTR.SINDICAL A RECOLHER	4.664,64
F.G.T.S. A PAGAR	7.813,45
PIS 2% 1/12 AVOS FERIAS E 13º	4.101,20
I.M.S.S. A RECOLHER	22.205,71
IRRF RETIDO A PAGAR	607,59
IRRF 5% 1/12 AVOS FERIAS E 13º	34.272,52
OBRIGACOES	2.240,00



DL Registro: 100-2170

CONTAS A PAGAR	5.248,72
ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	0,00
HONORÁRIOS A PAGAR	5.248,72
TELEFONE A PAGAR	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	196.123,31
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	196.123,31
EMPRÉSTIMOS NACIONAIS	196.123,31
BANCO ITAU S/A	0,00
EMPRÉSTIMO DE DÓLOS	38.152,93
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	204.930,48
FINANS	53.040,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.945.909,12
CAPITAL SOCIAL	4.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	4.000.000,00
CAPITAL INEGUALIZADO	4.000.000,00
LUCROS/PERJUÍZOS ACUMULADOS	7.945.909,12
LUCROS/PERJUÍZOS ACUMULADOS	7.945.909,12
LUCROS DO EXERCÍCIO	6.581.621,02
LUCROS ACUMULADOS	2.414.584,13
LUCROS DISTRIBUÍDOS	40.000.000,00
PERJUÍZO DO EXERCÍCIO	14.458,21

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1.ª Câmara
Fls. 344
1
DEPAIS

LEOPOLDINA + MG / 11 DE DEZEMBRO DE 2016

165: 1.656, 229

OPF: 122,812-465-21 SG: NK, 2, 650,222

FLS. 178

Empresa: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP
 CNPJ: 07.711.109/0001-86 NIRE: 3120744022-6
 End: Rodovia BR 116 SN-SENTIDO LEOPOLDINA M-KM 744
 Município: LEOPOLDINA UF: MG
 Período: Janeiro a Dezembro
 Dt.Registro: 25/11/2005
 Emitido em: 31/12/2016
 Data da Apuração: 31/12/2016

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS (Valores em Reais)

	2015	2016
Saldo anterior de lucros acumulados.....(+)	5.005.427,93	8.414.586,31
Ajustes credores de períodos-base anteriores.....(+)	0,00	0,00
Correção monetária de lucros acumulados.....(+)	0,00	0,00
Reversão de reservas.....(+)	0,00	0,00
Outros Recursos.....(+)	0,00	0,00
Lucro líquido do período-base.....(+)	4.890.666,94	681,02
Saldo anterior de prejuízos acumulados.....(-)	0,00	0,00
Ajustes devedores de períodos-base anteriores.....(-)	479.595,94	0,00
Correção monetária de prejuízos acumulados.....(-)	0,00	0,00
Prejuízo líquido do período-base.....(-)	1.912,62	3.358,21
Soma dos recursos.....(+)	9.414.586,31	14.995.909,12
Transferências para reservas.....(+)	0,00	0,00
Dividendos ou lucros distribuídos, pagos ou creditados.....(+)	1.000.000,00	7.050.000,00
Imposto sobre o lucro líquido.....(+)	0,00	0,00
Parcelas dos lucros incorporadas ao capital.....(+)	0,00	0,00
Outras aplicações.....(+)	1.000.000,00	7.050.000,00
Soma das aplicações.....(+)	2.000.000,00	7.050.000,00
Lucros ou prejuízos acumulados.....	8.414.586,31	7.945.909,12



Reconhecemos a veracidade da presente Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados.

LEOPOLDINA - MG / 31 DE DEZEMBRO DE 2016

PLANO DE CONTAS
 CONTROLADOR
 CPF: 012.117-400-90
 RG: 2.150.229
 UNIAO RECICLAVEIS EPP
 UF: MG

UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP
 PLANO DE CONTAS
 CONTROLADOR
 CPF: 012.019.666-53
 RG: MG.2.696.129
 UNIAO RECICLAVEIS EPP
 UF: MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Este Livro foi protocolado sob o nº 17/286.640-5 no dia 07/06/2017. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

FLS. 179

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99612303 em 07/06/2017. Assinado digitalmente por Rita de Cassia Martins Teixeira e Castro. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portaldeservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
17/286.640-5	ud20

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP
Nire:	3120744022-6
CNPJ:	07.711.109/0001-86
Município:	LEOPOLDINA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	12
Período de Escrituração:	02/01/2016 - 31/12/2016

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
452.018.466-53	FLAVIO DE OLIVEIRA	44137mg

Belo Horizonte. Quarta-feira, 07 de Junho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

FLS. 180

FOLHA:000341

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1.ª Câmara
FV 347

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO Nº. 000012

Contém este livro 000341 folhas numeradas seguidamente de número 000001 a 000341 e servirá de livro diário número 000012 da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP
Rodovia BR 116 Número
SN ,SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE
SN 744 ,CEP 36700-000 ,na cidade de LEOPOLDINA
MG ,registrada sob número 3126744032-6 em 25/11/2005
Nº JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-JUCEMG e inscrita no
CNPJ nº 07.711.103/0001-86

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000341 de acordo com a instrução normativa Nº. 11 de 05/12/2013 baixada pelo diretor regional do registro do comércio, que autoriza a escrituração mercantil pelo sistema de processamento por computador.
Este livro corresponde ao período de 02/01/2016 31/12/2016

LEOPOLDINA

,31 de Dezembro de 2016

FLAVIO DE OLIVEIRA
PROCURADOR

ADDCON CONTABILIDADE LTDA
FLAVIO DE OLIVEIRA
CRC-44.137-MG
CONTADOR



A

PREFEITURA MUNICIPAL GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, s/nº – CENTRO – Guidoval – MG.

Ref.: Edital de Licitação nº 071/2017 – Processo Licitatório 1668/2017



DECLARAÇÃO

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA. inscrita no CNPJ sob o número 07.711.109/0001-86, com sede/residente à Rodovia BR 116, km 744 – Zona Rural, na cidade de Leopoldina/MG, Estado de Minas Gerais, CEP 36.700-000 por seu representante legal abaixo assinado, declara **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Leopoldina, 19 de dezembro de 2017.

Flavio Eduardo M. Semedo

RG: 10.203.905 – SSP/MG

CPF: 039.226.836-14

A

PREFEITURA MUNICIPAL GUIDOVAL

Praça Santo Antônio, s/nº – CENTRO – Guidoval – MG.

Ref.: Edital de Licitação nº 071/2017 – Processo Licitatório 1668/2017



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

....

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA. inscrita no CNPJ/CPF sob o número 07.711.109/0001-86, com sede/residente à Rodovia BR116, KM744 – Zona Rural, na cidade de Rio Novo/MG, Estado de Minas Gerais, CEP.36.700-000 por seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Leopoldina, 19 de dezembro 2017

Flávio Eduardo M. Smedo

RG: 10.203.905 – SSP/MG

CPF: 039.226.836-14

PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Processo de compra nº: 001668/2017 Processo administrativo nº: modalidade pregão nº: 000071/2017 - Menor Preço - Item

Às 13:00 horas do dia 19/12/2017, no endereço SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA, reuniram-se o(a) pregoeiro(a): REGINA DO CARMO DA SILVA EMILIANO, e a respectiva equipe de apoio, designados pelo ato de nomeação (Portaria: 332017), para realização da sessão pública de licitação, modalidade pregão nº: 000071/2017, Menor Preço - Item, processo administrativo nº: , processo de Compras 001668/2017 - que tem por objeto :

SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO

CREDENCIAMENTO

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documento oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de administração do Licitante, na seguinte conformidade:

EMPRESA	DOCUMENTO DA EMPRESA	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE
UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	07.711.109.0001-86	FLAVIO EDUARDO MIRANDA SEMEADO	039.226.836-14

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

Passou-se então a fase de abertura e análise das propostas de preço dos Licitantes participantes do certame, sendo numeradas e rubricadas pelo Pregoeiro, que efetuou a leitura, em voz alta, dos preços apresentados,

PROPOSTA(S)

ITEM->	CODIGO	DESCRIÇÃO	VLR.REFERENCIA	QUANTIDADE
0001	26116	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE FINAL DO LIXO	43.631,07	48,00
Participante(s)			VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA			43.900,00	2.107.200,00

LANCE(S)

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas que ficaram dentro da margem de 10% (dez por cento) da menor proposta a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

seguinte forma:

			VLR.REFERENCIA	QUANTIDADE	
ITEM->	CODIGO	DESCRIÇÃO			
0001	26116	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE FINAL DO LIXO	43.631,07	48,00	
Rodada	1ª	Data	10/02/2017		
			VLR.PROPOSTA	VLR.LANCE	Class
Participante(s)			43.900,00	42.900,00	1º
UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA					

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDO VAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Processo de compra nº: 001568/2017 Processo administrativo nº: modalidade pregão nº: 00071/2017 - Menor Preço - Item

CODIGO		DESCRIÇÃO	VLR.REFERENCIA	QUANTIDADE	
ITEM->	0001	26116 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE FINAL DO LIXO	43.631,07	48,00	
Participante(s)		QTDE	VLR.UNITARIO	VLR.LANCE	Class
UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA		48,00	42.900,00	2.059.200,00	1ª

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação ou INACEITÁVEL (justificar).

CODIGO		DESCRIÇÃO	VLR.REFERENCIA	QUANTIDADE	
ITEM-> 0001		26116 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE FINAL DO LIXO	43.631,07	48,00	
Participante(s)	MENOR PREÇO	VLR.NEGOCIADO	%	VLR.LANCE	Class
UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	43.900,00	43.900,00	0,00	42.900,00	1 º

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do(s) Licitante(s) que apresentou(ar) a(s) melhor(es) proposta(s) e analisados os documentos de habilitação, foi verificado, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, o seguinte :

EMPRESA LICITANTE	CNPJ/CPF	DT.ANALISE	PRESENTE	HABILITADO
UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	07.711.109.0001-86	19/12/2017	Sim	Sim

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

VENCEDOR(A): UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA							
ITEM	Código	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	%	VR.UNITARIO	VR.TOTAL
1	26116	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE FINAL DO LIXO URBANO	48,00	UNI	0%	42.900,00	2.059.200,00
Valor total por extenso		DOIS MILHÕES CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS REAIS					2.059.200,00

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)

FLAVIO EDUARDO MIRANDA SEMEADO

C.P.F.: 039.226.836-14

Empresa : UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REGINA DO CARMO DA SILVA EMILIANO

C.P.F.: 050.427.866-51

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Processo de compra nº: 001668/2017 Processo administrativo nº: modalidade pregão nº: 000071/2017 - Menor Preço - Item

JOANA DARC FARIA VIEIRA

C.P.F.: 379.508.946-87

Membro / Equipe de Apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDO VAL
PROPOSTA DE PREÇOS

Página: 1

DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo	Modalidade	Número	Critério de Julgamento	Nº LICITACAO
1668/2017	Pregão	71	Menor Preço - Item	

Finalidade:

SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO

DADOS DA PROPOSTA (244235) CÓDIGO FORNECEDOR: 3203 PRAZO ENTREGA

CNPJ/CPF	NOME DO FORNECEDOR	DATA	VALIDADE	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
07.711.109/0001-86	UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA	0	0	Fls. 353

ENDEREÇO ESTRADA RIO NOVO A SÃO JOÃO NEPOMUCENO.. CIDADE Rio Novo (MG) BAIRRO -> ZONA RURAL CEP -> 36150000

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	26116	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE FINAL DO LIXO URBANO	48,00	UNI	42.900,00	2.059.200,00
Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007						

TOTAL GERAL - BRUTO 2.107.200,00

TOTAL GERAL - REALINHADO 2.059.200,00

CARIMBO



DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

FLS. 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 36.515-000 - FONE/FAX: (32) 3578-1241 / 3578-1488
E-MAIL: licitaguido@yahoo.com.br

FLS. 187



PARECER JURÍDICO APROVAÇÃO DO PROCECIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01668/2017
PREGÃO PRESENCIAL: 071/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

RELATÓRIO

Em atendimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/97, consulta-nos o Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Guido Val, promotora da licitação em referência, se o procedimento licitatório atendeu aos preceitos legais e está em condições de ser autorizada a adjudicação e homologação.

Lido e examinado os autos passamos a opinar.

FUNDAMENTOS

Inicialmente examinamos os procedimentos que antecederam a formalização do ajuste e constatamos que o processo seguiu os preceitos da Lei Federal 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal n. 8.666/93. O presente processo já conta com o parecer inicial com a indicação das formalidades principais do procedimento. Os atos processuais ao processo foram praticados satisfatoriamente, ou seja, de modo a instrumentalizar a obediência aos princípios fundamentais do processo de licitação, havendo ampla publicidade do certame pela publicação de extrato do Edital no Diário Oficial do Estado Minas Gerais e no Diário Oficial do Município no sítio eletrônico www.guidoval.mg.gov.br, nos termos da Lei 715/2017.

A minuta do contrato também já foi objeto de análise do qual se extrai o objeto, a descrição geral, as condições de participação dos licitantes, os critérios de habilitação, a apresentação dos documentos e propostas, condições e formas de pagamento.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 / 3578-1488

E-MAIL: licitaguido@yahoo.com.br

FLS.. 188

Procedemos, também, ao exame da documentação acosta das licitantes interessadas, bem como do julgamento realizado no Pregão, estando perfeitamente formalizado o procedimento nos preceitos legais.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, conclui-se que o curso do presente procedimento atendeu, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, estando correta a adjudicação do item ao licitante vencedor, no que opinamos pela homologação do resultado pela autoridade gestora.

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento examinado mereceu nossa aprovação, razão pela qual colocamos a chancela deste serviço.

Este é o nosso parecer.

Guidoval – MG, 19 de dezembro de 2017.

Claudia Barroso Barros
Procuradora – OAB 69.970



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Processo de compra nº: 001668/2017

Processo administrativo nº: 001668/2017

Modalidade pregão nº: 000071/2017

Objeto : SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, Resolve, por bem, nos termos da Lei 10.520/02, Adjudicar, o item do objeto licitado, à(s) empresa(s) abaixo delineada(s):

UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA -3203

CNPJ/CPF : 07.711.109/0001-86

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	28116	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE FINAL DO LIXO URBANO	48,00	UNI	42.900,00	2.059.200,00
Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.						
TOTAL GERAL						2.059.200,00
TOTAL : R\$ 2.059.200,00 (DOIS MILHÕES CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS REAIS)						

GUIDOVAL (MG), 30 de Dezembro de 2017

REGINA DO CARMO DA SILVA EMILIANO
CPF: 050.427.866-51
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

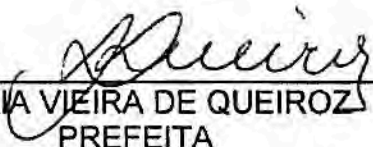
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FLS. 190

O(A) PREFEITA, em observância aos dispositivos da Lei Federal 10.520/02 e tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob nº 001668/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 000071/2017, com o objetivo de adquirir SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO, houve por bem HOMOLOGAR o procedimento licitatório, manifestando sua CONCORDÂNCIA com o julgamento do certame, devendo o setor competente promover a emissão da nota de empenho/contrato, nos termos do ato convocatório, em favor do(s) licitante(s):

NOME/RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA -3203	07.711.109/0001-86	2.059.200,00

GUIDOVAL (MG), 02 de Janeiro de 2018


 SORAYA VIEIRA DE QUEIROZ
 PREFEITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços contratados se dará pelo Regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços objetos deste termo deverão ser executados em estrita observância às exigências do edital e respectivos anexos e aos Planos Técnicos da CONTRATADA, atendidas as especificações e demais elementos técnicos no decorrer do período de execução do contrato.

3.2 – Os serviços definidos neste contrato serão executados mediante Ordens de Serviço específicas, onde serão discriminados todos os passos necessários à perfeita execução dos mesmos.

3.3 – Os serviços contratados estão definidos no objeto do Edital e suas especificações técnicas encontram-se detalhados no Anexo I - Projeto Básico.

3.4 – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.

3.5 – Caberá à CONTRATADA, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

3.6 – A CONTRATADA deverá operar com todos e quaisquer equipamentos e ferramentas, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões técnicos e de limpeza.

3.7 – A PREFEITURA MUNICIPAL de GUIDOVAL através da Secretaria Municipal competente poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.

3.8 - A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL.

CLÁUSULA QUARTA – PESSOAL DA CONTRATADA

4.1 – Competirá à CONTRATADA a admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

4.2 – Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem.

4.3 – A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

FLS. 191

CONTRATO 001/2018

Termo de Contrato para Prestação dos Serviços de Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos com Características Domiciliares (Exceto Podas, Terras E Entulhos), Que Celebram A Prefeitura Municipal de GUIDOVAL e a Empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA.



Aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de GUIDOVAL, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio, s/n, Centro, GUIDOVAL - MG, 36450-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exma. Sra. Soraia Vieira, de Queiroz e a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Leopoldina na Rodovia BR 116 sentido Leopoldina Muriaé Nº s/n, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Tiago Ladeira Agostinho, de conformidade com o Edital de Pregão nº. 071/2017 e de acordo com as disposições contidas nas leis 8.987/95, 9.074/95, 8.666/93 e alterações posteriores, 11.079/04 e 12.305/10 e, celebram este Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato celebrado entre as partes acima qualificadas e firmado por seus representantes legalmente capazes, tem embasamento legal nas disposições contidas no Edital de Pregão nº 071/2017 e nas leis acima enunciadas e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal 5 (cinco) vezes por semana, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2 Fazem parte integrante do objeto os anexos do presente edital.

1.3 A execução do objeto descrito tem por justificativa a realização de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, com características domiciliares e públicos, buscando a preservação da higiene e saúde pública no âmbito do Município de GUIDOVAL.

1.4 Fica vedada a subcontratação/sublocação em todo ou em partes dos serviços em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br



4.4 – A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

4.5 – Será terminantemente proibido ao pessoal da CONTRATADA, fazer catação, triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou doação de qualquer espécie.

4.6 – A CONTRATADA designará um preposto para fins de representá-la junto à CONTRATANTE, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pela CONTRATANTE.

5.2 – As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício, no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

5.3 – Será obrigatório, por parte da CONTRATADA, a manutenção, no local dos serviços, de um livro de apontamentos onde serão registradas as ocorrências de rotina, o qual deverá ser assinado pelo responsável designado pela Município e recebido pelo direto responsável da CONTRATADA.

5.4 – A CONTRATADA se obriga a manter com o pessoal da fiscalização livre comunicação e entre estes e as equipes executoras dos serviços livres acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 – Os prazos para execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão os seguintes:

6.1.1 – O início dos trabalhos será de no máximo 15 (quinze) dias após a data de emissão da Ordem de início emitida pela SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

6.1.2 – O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço emitida para autorizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR

7.1 – Receberá a CONTRATADA do município, em contraprestação pelos serviços prestados, os valores estipulados em sua proposta no valor global de R\$ 2.059.200,00 (dois milhões, cinquenta e nove mil e duzentos reais) a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), sendo a primeira paga 30 dias após o início efetivo dos serviços e as demais no mesmo dos meses subsequentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

FLS. 194

7.2 - Perceberá ainda a CONTRATADA todos os valores por ela apurados com a alienação de dejetos e materiais extraídos da triagem dos resíduos sólidos.

7.3 - O valor mencionado no item anterior será corrigido anualmente pela variação do IBGE do período.

7.4 - O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis pela Tesouraria Municipal a CONTRATADA que emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo-os juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, FGTS, INSS e ISS do mês imediatamente anterior, juros de 1,0% (um por cento) ao mês pela pagamento em atraso.

7.4.1- O pagamento somente será efetuado através de ordem bancária à Conta Corrente da CONTRATADA, que indicará, no ato da assinatura do presente contrato os dados necessários à sua transferência.

7.4.2- A falta de qualquer documento ou especificações e rasura na Nota Fiscal que impeça a sua conferência, impedirá o seu pagamento e o prazo acima somente vigorará a partir da data da sua regularização, sem que caiba qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste instrumento e, consequentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONTRATANTE ou para terceiros.

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a oferecer prestação adequada dos serviços outorgados, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, conforme estabelecido em regulamentação.

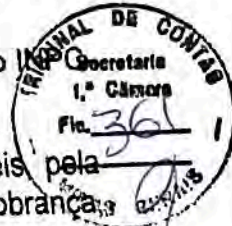
8.1.2. A CONTRATADA não poderá condicionar a prestação dos serviços ao pagamento de valores não previstos neste instrumento e demais regulamentos, bem como de débitos não imputáveis ao usuário; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

8.1.3. A contratação tem por objetivo a universalização do acesso pela população do MUNICÍPIO aos serviços adequados de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares.

8.1.4. A CONTRATADA, durante a execução deste contrato e exclusivamente dentro de seu objeto, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população e pela proteção ao meio ambiente.

8.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA ficar impedida de prestar parcialmente os serviços, nos casos de intervenção ou extinção parcial do CONTRATO, A CONTRATANTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas do CONTRATO, limitada na parte do serviço em que for a CONTRATADA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste contrato aplicáveis à espécie.

8.1.6. Na exploração do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos neste contrato, na legislação e normas internas da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br



8.2 Incumbe à CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato, os seguintes direitos e encargos:

8.2.1. Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato e nas demais disposições aplicáveis;

8.2.2. Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE, relativas as obrigações pactuadas;

8.2.4. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas ao objeto deste contrato com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

8.2.5. Auxiliar a CONTRATANTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais, do ecossistema e especialmente dos ambientes aquáticos;

8.2.6. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos usuários;

8.2.7. Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

8.2.8. Manter arquivo das reclamações apresentadas pelos usuários e sumário das soluções adotadas;

8.2.9. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrente da exploração dos serviços ora outorgados;

8.2.10. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

8.3. Não se estabelece em função deste CONTRATO nenhuma relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE deverá:

8.4.1. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao contrato, solicitados por escrito pela CONTRATADA;

8.4.2. Intervir na contratação, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

8.4.3. Pagar à CONTRATADA os valores a ela devidos em função deste contrato, bem como as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção do CONTRATO;

8.4.5. Receber os valores das multas aplicadas à CONTRATADA;

8.4.6. Conceder tempestivamente à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, as licenças e autorizações municipais necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas ao serviço;

8.4.7. Receber relatórios sobre a prestação do serviço público de saneamento básico afeto a este contrato;

8.4.8. Definir as diretrizes políticas para expansão e melhoria do serviço público de limpeza urbana;

8.4.9. Garantir a participação da CONTRATADA nas discussões relativas a projetos e normatizações municipais que influenciem a prestação do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br



8.5. Incumbe a CONTRATANTE a fiscalização e regulação do serviço público de limpeza urbana, durante a vigência deste CONTRATO, os seguintes direitos e encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato:

8.5.1. Fiscalizar os serviços, nas áreas do município afetas à contratação;

8.5.2. Regular a contratação, supervisionar a execução dos serviços, bem como todas as obras e serviços realizados pela CONTRATADA, zelando pela sua boa qualidade, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA;

8.5.3. Estimular o desenvolvimento de projetos que valorizem a economia de água, a fim de auxiliar na política de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

8.5.5. Receber e apurar as reclamações dos usuários, desde que não resolvidas pela CONTRATADA, os quais serão cientificados das providências tomadas;

8.5.4. Solucionar, em última instância, na esfera administrativa os litígios entre CONTRATANTE, CONTRATADA e USUÁRIOS, nos termos deste contrato;

8.5.5. Manter estrutura funcional e organizacional adequada à fiscalização dos serviços, estabelecendo órgão interno de ouvidoria, encarregado de receber dos usuários as reclamações e sugestões quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA;

8.5.6. Analisar proposta de revisão e reajuste de tarifas e preços de serviços apresentada pela CONTRATADA, homologando os valores adequados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.5.7. Analisar os relatórios contábeis, técnicos e econômicos e documentos similares enviados pela CONTRATADA;

8.5.8. Aplicar as penalidades legais, regulamentares ou estabelecidas neste CONTRATO;

8.5.9. Notificar a CONTRATADA, para adoção das medidas de sua competência, caso verifique irregularidades em sua atuação.

8.5.10. A CONTRATANTE se compromete a entregar em um raio de até 25 Km todo RSU coletado no Município de GUIDOVAL em uma estação de transbordo devidamente licenciada e indicada pela CONTRTADA.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A recusa imotivada na assinatura do contrato ou a recusa na execução do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato em até 30 dias, ensejará a rescisão do contrato

9.2 – Rescindir-se-á o presente contrato, ainda, por iniciativa do Município CONTRATANTE, em caso de inadimplência parcial ou total da CONTRATADA.

9.2.1. Extingue-se a contratação por:

- a) advento do termo do CONTRATO;
- b) caducidade;
- c) rescisão;
- d) anulação do contrato; e
- e) extinção da CONTRATADA.
- f) subcontratação dos serviços objeto deste Contrato;
- g) a cessão ou transferência do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

FLS. 197

9.2.2. Extinta a contratação, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONTRATANTE, dos bens vinculados aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à CONTRATADA, pagando-se à CONTRATADA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados ao CONTRATO, nos termos da legislação pertinente.

9.2.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o CONTRATANTE assumirá imediatamente, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.



9.2.7. CADUCIDADE:

9.2.7.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará a caducidade a CONTRATAÇÃO.

9.2.7.2. Caso o CONTRATANTE entenda pela caducidade da prestação dos serviços, deverá ouvir previamente a CONTRATADA.

9.2.7.3. A caducidade da prestação de serviços deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONTRATADA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2.7.5. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONTRATADA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações praticadas, devendo ser-lhe concedido um prazo de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, a ser fixado pelo Município, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

9.2.7.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto do Município, pagando-se as indenizações devidas.

9.2.7.7. Da indenização de que trata este contrato será descontado o montante das multas aplicadas e dos danos causados pela CONTRATADA.

9.2.7.8. A caducidade da CONTRATAÇÃO acarretará para a CONTRATADA a retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

9.2.7.9. Declarada a caducidade, não resultará ao Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONTRATADA.

9.2.8. RESCISÃO

9.2.8.1. A CONTRATADA poderá solicitar judicialmente a rescisão do CONTRATO no caso de descumprimento das normas do mesmo pelo CONTRATANTE. Nesta hipótese, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados, antes de 30 (trinta) dias da notificação ao CONTRATANTE no intuito em rescindir o CONTRATO.

9.2.8.2. A CONTRATADA poderá requerer a rescisão do CONTRATO quando houver, sem sua concordância, quebra da exclusividade na prestação do serviço objeto do mesmo.

9.2.9. ANULAÇÃO DO CONTRATO

9.2.9.1. Aplicar-se-á, em caso de anulação do CONTRATO, o disposto no art. 59 e parágrafo único da lei federal n.º 8.666/1993, para efeito exclusivo de ressarcimento por motivo não imputável à CONTRATADA, vedado o pagamento de lucros cessantes.

9.2.10. EXTINÇÃO DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

FLS. 198

9.2.10.1. Aplicar-se-ão em caso de extinção da CONTRATADA as mesmas disposições referentes à caducidade do CONTRATO, em relação ao valor, a forma de cálculo e o procedimento de pagamento da indenização devida.

9.2.10.2. Na hipótese de dissolução da CONTRATADA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que: a CONTRATANTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados ao CONTRATO; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa no aporte de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em decorrência da prestação inadequada, paralisação ou interrupção dos serviços, por dia em que for prestado inadequadamente, paralisado ou interrompido o serviço.

III - Multa no aporte de R\$200.000,00 pela interrupção do serviço por prazo superior a 30 dias.

IV - Caducidade da contratação em decorrência da interrupção dos serviços por prazo superior a 60 dias, sem prejuízo das multas acima em dobro e perdas e danos.

§1º. Considera-se inadequada a prestação do serviço a não realização das rotas de acordo com a demanda municipal ou a prestação inadequada em decorrência de mau funcionamento de veículos.

§2º. Ocorre ainda a caducidade da contratação quando:

a) a CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

b) a CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) a CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

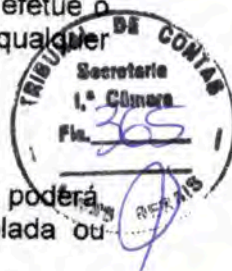
d) a CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) a CONTRATADA não atender a intimação do CONTRATANTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

f) a CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§3º. Na forma do §3º do art. 86 da lei federal nº8666/1993, se não existir garantia, responderá a CONTRATADA por sua integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 - A transferência da contratação ou do controle societário da contratada sem prévia anuência do CONTRATANTE implicará a caducidade do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

FLS. 199

10.3 - Será propiciada defesa a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades previstas nos itens precedentes.

10.4 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10.5 - A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

10.6 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, se procedentes os argumentos apresentados na defesa protocolizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato submete-se às normas pertinentes ao regime jurídico administrativo, esculpidas no dispositivo contido no art. 58 da lei nº 8.666/1993 e lei nº 8.987/1995, de fato, fazendo parte todas as condições estabelecidas no Edital nº d nº 024/2015, independentemente de transcrição.

11.2 - Somente serão majorados os valores previstos neste contrato em decorrência de atualização monetária (calculada de acordo com a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM e a variação percentual do Índice de Preços de Diesel da Fundação Getúlio Vargas - FGV)

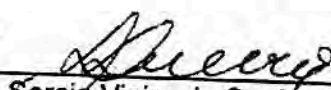
11.2.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será examinado se presentes todas as condições constantes do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

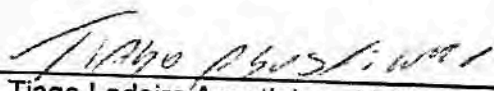
12 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá (MG) para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justo e acordado, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas.

GUIDOVAL (MG), 05 de janeiro de 2018.



Soraja Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal



Tiago Ladeira Agostinho - União Recicláveis Rio Novo LTDA
Contratada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1031253
Data: 17/10/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

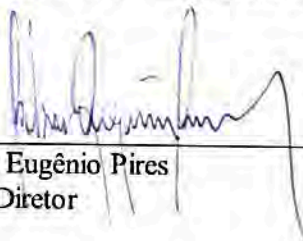
Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 99/366, protocolizada sob o n.º 6310110/2019, encaminhada por SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ, em cumprimento à determinação de fl(s). 96.


Maurício Magno Ribeiro Machado Nunes

Processo n. 1031253
Data: 17/10/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA em cumprimento à determinação de fl(s). 96.


Robson Eugênio Pires
Diretor



PROCESSO: 1031253
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Nilson Lopes de Melo Filho
JURISDICIONADO: Município de Guidoal

1 – IDENTIFICAÇÃO

Tratam os autos de Denúncia protocolada neste Tribunal de Contas em 28/11/2017, por Nilson Lopes de Melo Filho, em face do edital referente ao Processo Licitatório nº 1668/2017, Pregão Presencial nº 071/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guidoal/MG, objetivando a **“contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de Guidoal/MG.**

2 – HISTÓRICO

Em 07/02/2018 a Conselheira Adriene Andrade determinou à fl. 65, que os autos fossem encaminhados a Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação – CAEL, que se manifestou às 68 a 89, e concluiu pela necessidade da remessa dos autos a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE para manifestação sobre os seguintes apontamentos:

- a) indefinição das parcelas de maior relevância;
- b) não parcelamento do objeto.

Esta Unidade Técnica de Engenharia se manifestou em 23/09/2019, fls. 94/95, concluindo pela necessidade de diligência para que a Administração Municipal de Guidoal

apresentasse as fases interna e externa do Processo Licitatório 1668/2017 – Pregão Presencial nº 071/2017, bem como os pagamentos realizados (notas de empenhos, medições, notas fiscais).

Em 25/09/2019, o Conselheiro Relator Durval Ângelo determinou à fl. 96 que a atual Prefeita do Município de Guidoal, Sra. Soraia Vieira de Queiroz, adotasse as providências necessárias à instrução dos autos, apresentando a documentação elencada na conclusão da desta Unidade Técnica. Determinou ainda que em seguida os autos retornassem a esta Unidade Técnica e em seguida ao Ministério Público de Contas.

Foram anexados aos autos os documentos de fls. 99/366, encaminhada pela Sra. Soraia Vieira de Queiroz, conforme Termo de Juntada à fl. 367, em seguida os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria em cumprimento ao despacho de fl. 96.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1) Indefinição das parcelas de maior relevância

a) Alegação do Denunciante – fls. 01/06

Alega o denunciante que:

(...) 9. A previsão genérica das parcelas de maior relevância e valor significativo acarreta ofensa ao princípio do julgamento objetivo, já que permite à Administração Pública, a seu critério, definir quais atestados enquadram-se nos requisitos técnicos e quais não se enquadram, facilitando o direcionamento do certame. (...)

b) Análise

Consta no edital de licitação, às fls. 213/214, as seguintes exigências em relação a qualificação técnica:

[...] XIV. Atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT (certidão de acervo técnico) emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto sendo estes: Coleta; Transbordo; Transporte; Tratamento e destinação final de resíduos. (g.n)

Deverá constar também o processamento de, no mínimo 55.000 kg (cinquenta e cinco mil quilos) de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar) no mês, os quais serão equivalentes aos serviços prestados neste edital.

XV. Comprovar aptidão operacional em estações de transbordo de rsu através de no mínimo 02 (duas) licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante.

Verifica-se também à fl. 263, cópia do edital de licitação, com algumas alterações em relação a qualificação técnica. Entretanto a exigência de comprovação de experiência na efetiva execução de todos os serviços a serem prestados foi mantida. Vale ressaltar que a cópia deste edital está ilegível em alguns trechos que tratam da qualificação técnica, o que pode prejudicar a análise desta Coordenadoria.

O edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, conforme consta no artigo 30 da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(...) I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. (g.n.)

§2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (G.n.)

O Edital em análise não define os itens de maior relevância técnica e econômica, uma vez que a exigência editalícia abrange todos os serviços e não define o percentual de cada item da planilha que deverá ter sua aptidão técnica comprovada.

A comprovação da qualificação da empresa deve ser exigida desde que seja baseada no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que permite qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações futuras:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n.)

Não foi identificada nos autos justificativas técnicas e econômicas demonstrando que as exigências do item XIV e XV do edital são indispensáveis para execução do objeto e da necessidade destas exigências serem para todos os serviços a serem executados.

Já o inciso I, § 1º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93 assim impõe:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

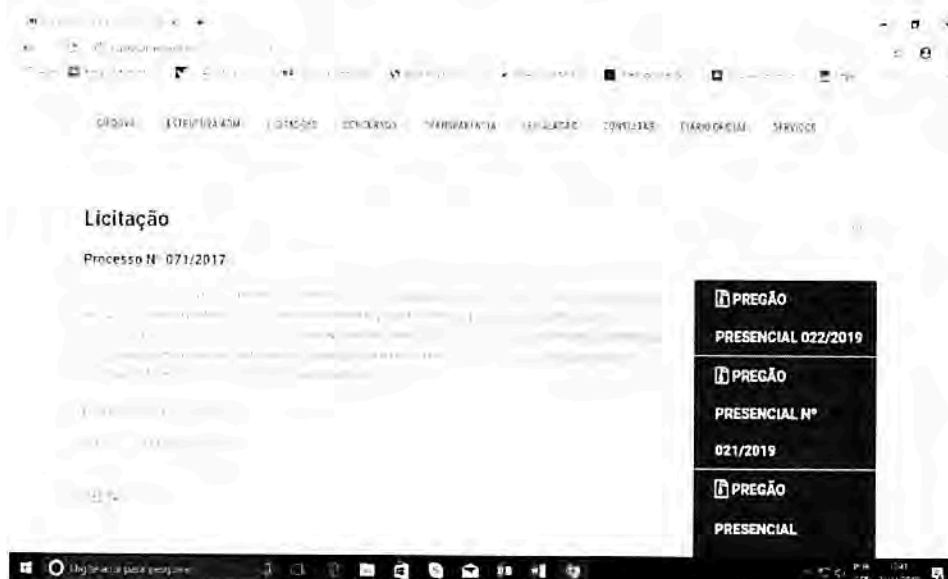
1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Da maneira em que consta no edital, as exigências em relação a qualificação técnica, além de contrariar a legislação que trata do assunto, pode restringir o caráter competitivo do certame, afastar possíveis licitantes e tornar o julgamento das propostas subjetivo.

Prova disto é que, conforme Ata de abertura de propostas, fl. 234, na sessão do dia 28/11/2017, a licitação foi declarada **DESERTA**, sendo que a pregoeira decidiu pela revisão do ato convocatório.

Não foi identificada nos autos a Ata do novo julgamento das propostas, sendo identificado às fls. 358/366, cópia do contrato 001/2018 assinado em 05/01/2018, com a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda.

Em consulta ao site da Prefeitura de Guidoal em 21/11/2019, consta a seguinte informação: “ Vencedor: CERTAME DESERTO”.



c) Conclusão

Verifica-se que as exigências do item XIV e XV do edital – Qualificação Técnica, fl. 213, contrariam os artigos 3º e 30 da Lei 8.666/93 e o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, podendo ter afastado do certame licitantes em potenciais.

3.2) Não parcelamento do objeto

a) Alegação do Denunciante – fls. 01/06

Alega o denunciante que:

(...) É irregular a junção em lote único de bens e serviços se a Administração Pública não apresenta razoável motivação para tanto.
(...)

b) Análise

Conforme fl. 184, o objeto da licitação é: “ Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.”

Em conformidade com o art. 23, § 1º da Lei Federal 8666/93 o parcelamento é a regra a ser obedecida pela Administração Pública, ao proceder uma licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços tecnicamente e economicamente divisíveis.

Art. 23. ...

§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O não parcelamento da licitação em lotes ou licitações, na forma que prevê o art. 23, § 1º da Lei Federal 8666/93, deverá ter sua motivação e razoabilidade demonstrada técnico e economicamente, na fase interna da licitação.

No caso em tela, verifica-se que o objeto pode sim ser divisível, uma vez que utiliza técnicas, equipamentos, veículos e mão de obra diferentes.

O parcelamento é importante porque possibilita a participação de empresas de menor porte nas licitações, amplia a competitividade e contribui para a obtenção de menor preço para a Administração Pública, podendo contratar uma proposta mais vantajosa.

Por outro lado, deve-se reconhecer também que, em alguns casos, o não parcelamento pode ser a opção com maior viabilidade (aumento da economia de escala, objetos indivisíveis),

restando, contudo, que a Administração demonstre a presença de elementos que justifiquem a opção adotada.

Após análise dos autos não foi identificada nenhuma documentação referente a estudo técnico e (ou) financeiro que justificasse o não parcelamento do objeto.

c) Conclusão

Não foi identificado nos autos nenhuma documentação com estudo técnico e econômico, que justificasse a opção da Administração de não parcelamento do objeto, contrariando assim o art. 23, § 1º da Lei Federal 8666/93.

4 – CONCLUSÃO

Isto posto, entende-se esta Unidade Técnica que:

4.1) Indefinição das parcelas de maior relevância

Entende-se como procedente a denúncia em relação a este item, uma vez que as exigências do item XIV e XV do edital – Qualificação Técnica, fl. 213, contrariam os artigos 3º e 30 da Lei 8.666/93 e o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

4.2) Não parcelamento do objeto

Entende-se como procedente a denúncia em relação a este item, uma vez que não consta nos autos documentação com estudo técnico e econômico que justificasse a opção de não parcelamento do objeto, conforme determina o art. 23, § 1º da Lei Federal 8666/93.

1ª CFOSE, 28 de novembro de 2019.


Wesley Marques de Sousa
Analista de Controle Externo - TC 2539-6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*

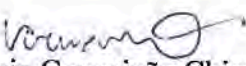


PROCESSO: 1031253
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Nilson Lopes de Melo Filho
JURISDICIONADO: Município de Guidoal

Tratam os autos de Denúncia protocolada neste Tribunal de Contas em 28/11/2017, por Nilson Lopes de Melo Filho, em face do edital referente ao Processo Licitatório nº 1668/2017, Pregão Presencial nº 071/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guidoal/MG, objetivando a **“contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de Guidoal/MG.**

Manifesto de acordo relatório técnico de fls.368/371, e encaminho os autos ao Ministério Público de Contas, em atendimento ao despacho de fl. 96.

1ª CFOSE/DFME, 28 de novembro de 2019.


Valéria Conceição Chiaretti Ferro
Coordenadora da 1ª CFOSE - TC 2518-3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo n.º: 1031253/2017
Natureza: Denúncia
Denunciante: Nilson Lopes de Melo Filho.
Órgão/Entidade: Município de Guidoal.

Senhor Relator

1. Denúncia formulada por Nilson Lopes de Melo Filho, com pedido de *adoção de medidas acautelatórias necessárias para a preservação do interesse público* em face do edital referente ao **Pregão Presencial n.º 071/2017**, promovido pela Prefeitura Municipal de Guidoal, que tem como objeto a *“contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de Guidoal/MG”*, fl. 08.

2. O denunciante encaminhou as petição e documentação de fls. 1/54, alegando, em síntese, as seguintes ilegalidades no procedimento licitatório citado:

- a) exigência de responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante;
- b) exigência de apresentação de licenças ambientais para qualificação técnica, quando só deveria ser exigidas da execução contratual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- c) ausência de demonstração de motivos para o não parcelamento do objeto;
- d) exigência de que os caminhões que serão utilizados na prestação dos serviços sejam de propriedade da empresa.

3. O Relator determinou a intimação da Sr^a. Soraia Viera de Queiroz, Prefeita Municipal de Guidoal, para que prestasse esclarecimento sobre os fatos constantes da denúncia e para que encaminhasse toda a documentação das fases interna e externa do certame.

4. A responsável não se manifestou, conforme certidão de fl. 63, e a Relatora determinou a remessa dos autos à unidade técnica para análise, fl. 65.

5. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação emitiu o relatório de fls. 68/89, concluindo pela ocorrência das seguintes irregularidades:

3 - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, entende este Órgão Técnico, que restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

- 1 - Ausência de ato declaratório de licitação deserta. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.
- 2 - Republicação do novo edital com mesma numeração do edital anterior referente à licitação deserta. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.
- 3 - Exigência de atestado de responsabilidade técnica, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT emitidos pelo CREA. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

4 - Exigência de quantidades mínimas de licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

5 - Exigência de comprovação de propriedade dos caminhões através de DUT/CRV em nome da empresa licitante. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

Ademais, considerando a especificidade das matérias ora denunciadas, quais sejam a indefinição das parcelas de maior relevância e o não parcelamento do objeto, esta Unidade Técnica entende que compete a Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CFOSE se manifestar sobre os apontamentos.

6. Os autos foram enviados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia, que elaborou o relatório de fls. 94/94v., *pela necessidade de diligência para que a Administração Municipal de Guidoal apresentasse as fases interna e externa do Processo Licitatório.*

7. Em seguida, o Relator determinou nova intimação da Prefeita, em diligência, para que adotasse as providências necessárias à instrução dos autos.

8. Regularmente intimada, a gestora apresentou a petição de fl. 99, acompanhada da documentação de fls. 100/366, o que ensejou nova manifestação da unidade técnica, fls. 368/371, que concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades, *verbis*:

Isto posto, entende-se esta Unidade Técnica que:

4.1) Indefinição das parcelas de maior relevância

Entende-se como procedente a denúncia em relação a este item, uma vez que as exigências do item XIV e XV do edital - Qualificação Técnica, fl. 213, contrariam os artigos 3º e 30 da Lei 8.666/93 e o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

4.2) Não parcelamento do objeto

Entende-se como procedente a denúncia em relação a este item, uma vez que não consta nos autos documentação com estudo técnico e econômico que justificasse a opção de não parcelamento do objeto, conforme determina o art. 23, § 1º da Lei Federal 8666/93.

9. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos da alínea *d* do inciso IX do art. 61 da Resolução nº 12/08.

10. A partir do exame dos autos, esclareço que não possuo aditamentos e

REQUEIRO:

- a) a citação dos responsáveis, Sr^a. Soraia Viera de Queiroz, Prefeita Municipal de Guidoal, e Sr^a. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira, de modo a oportunizar suas manifestações nos autos acerca de todas as irregularidades apontadas nos autos, conforme a peça de denúncia e os relatórios da unidade técnica;
- b) o reexame do processo pela unidade técnica;
- c) o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Processo nº: 1.031.253
Natureza: Denúncia
Denunciante: Nilson Lopes de Melo Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guidoal
Referência: Processo Licitatório nº 1668/2017 – Pregão Presencial nº 071/2017: “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007”.

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação

No relatório às fls. 68 a 89, essa Coordenadoria analisou a **versão original** do edital do Processo Licitatório nº 1668/2017 – Pregão Presencial nº 071/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Guidoal, cujo objeto encontra-se acima descrito (a versão original do edital está acostada às fls. 8 a 54 e às fls. 184 a 229).

Consoante demonstrado à fl. 90 e às fls. 234 a 236, como nenhum licitante compareceu à sessão de abertura do certame, ocorrida em 28/11/2017, o Processo Licitatório nº 1668/2017 – Pregão Presencial nº 071/2017 foi declarado deserto.

Posteriormente, conforme comprovado às fls. 246 e 247, a administração municipal, após tomar ciência da denúncia apresentada neste Tribunal, realizou algumas **retificações no edital** do referido procedimento licitatório e, em seguida, providenciou a republicação de novo aviso de realização do certame (a versão retificada do edital está acostada às fls. 248 a 271).

Ressalto que essa Coordenadoria, após concluir o relatório às fls. 68 a 89, encaminhou os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (1ª CFOSE), em cumprimento ao despacho à fl. 65.

No relatório às fls. 368 a 372, verifico que a 1ª CFOSE, apesar de ter feito referência à versão retificada do edital, elaborou a manifestação técnica levando em consideração a sua versão original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Desse modo, tendo em vista os fatos acima narrados, devolvo os autos a essa Coordenadoria, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda a nova análise dos fatos denunciados, tomando como base a versão retificada do edital, acostada às fls. 248 a 271.

Em seguida, essa Coordenadoria deverá encaminhar os autos à 1ª CFOSE, para que, em igual prazo, também proceda a nova análise dos fatos denunciados, levando em consideração a versão retificada do edital.

Concluído o relatório técnico, a 1ª CFOSE deverá enviar os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de outro parecer.

Por fim, esclareço que, em razão de algumas páginas da versão retificada do edital estarem parcialmente apagadas, anexeï ao presente despacho cópia da última versão do edital, extraída do *site* da Prefeitura Municipal de Guidoal.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(documento com assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº 071/2017

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de GUIDOVAL/MG, através da sua PREGOEIRA, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar que **receberá até as 13H00MIN horas do dia 19 de dezembro de 2017 em sua sede**, na Praça Santo Antônio, s/n, GUIDOVAL - MG, 36515-000, os envelopes com a documentação e propostas dos interessados em participar do **Processo Licitatório número 1668/2017** na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", do tipo menor preço por item, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto estão subordinados à seguinte legislação

- Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002;
- Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, subsidiariamente;
- Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 033/2017 de 09 de janeiro de 2017.

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta, tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 - Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

I - **MUNICÍPIO, OU ÓRGÃO GESTOR**: Entidade que promove a licitação.

II - **PROPONENTE, LICITANTE OU CONCORRENTE** – Pessoa Física ou Jurídica que se habilite ao processo licitatório, na forma exigida no presente Edital.

III - **PREGOEIRO/ PREGOEIRA** – Funcionária designada na forma da Lei, para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas.

IV - **CONTRATANTE** – Município de GUIDOVAL, signatário do instrumento contratual para execução do objeto

V - **ADMINISTRAÇÃO** – todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.

VIII - **FISCALIZAÇÃO**: Órgão do Município com a incumbência de fiscalizar os serviços contratados.

4. DO PRAZO

4.1 – A contratação será efetivada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

4.2 - Havendo conveniência para a administração municipal o prazo contratual pode ser prorrogável nos limites da lei.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do objeto atenderá a toda a legislação federal, estadual e municipal, sendo que a ausência de previsão destas não elidirá a responsabilidade das partes em cumpri-las;

5.2 - A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar quaisquer ocorrências verificadas e/ou denunciadas que frustrem as especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais e as condições estabelecidas no presente Edital;

5.3 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e os contratados será EXPRESSO e não serão consideradas, para qualquer efeito, alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG



Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

5.4 - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade exclusiva dos CONTRATADOS, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação, instaurada na modalidade de PREGÃO quaisquer interessadas, pessoas jurídicas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto.

6.2 - Não poderão participar do presente certame as licitantes que se enquadrem em qualquer dos seguintes casos:

- a) Hipóteses relacionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedidas de licitar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de suas entidades, direta ou indireta;
- c) Que integre o seu quadro social ou de pessoal, servidor ou dirigente da Administração Direta ou indireta do Município de GUIDOVAL;
- d) Suspensa de licitar ou declarada inidônea pela Administração Pública ou que estejam inadimplentes com a municipalidade licitante;
- e) Que possuam em seu quadro de servidores ou societário, servidores ou membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Município;
- f) Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados ou em formação.
- g) Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- h) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

7.1 – A licitante poderá comparecer ser representada por procurador ou pelo sócio que detém poderes de representação à reunião inicial do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

7.2 – Para obter o credenciamento, os licitantes, pessoalmente ou através de seus representantes, entregará a Pregoeira os seguintes documentos:

- a) Termo de credenciamento indicando representante para a sessão inaugural conforme ANEXO 2, ou cópia autenticada da procuração conforme modelo ANEXO indicando representante para atuar em todos os atos do processo licitatório, inclusive na sessão inicial;
- b) Cópia do documento de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação para participar do certame.

7.3 – Os documentos listados no item anterior não se destinam a comprovar a habilitação do licitante, mas apenas efetuar o seu credenciamento ou o de seu representante para manifestações durante a sessão. Por essa razão não devem constar do envelope documentação.

7.3.1 - Iniciada a Sessão a Pregoeira identificará os representantes presentes e recolherá os documentos para credenciamento.

7.3.2 - Não serão credenciados os representantes que não apresentarem os documentos necessários

7.4 - A procuração será digitada, na forma do ANEXO 3, devendo conferir ao credenciado amplo poder, inclusive para renunciar ao direito de recorrer.

8. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - A proposta será apresentada em uma única via preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas, contendo os respectivos preços em algarismo, em moeda corrente nacional, admitindo-se apenas duas casas decimais conforme o modelo do ANEXO 06 do edital.

8.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validade inferior.

8.3 - O licitante antes de apresentar seu preço deverá examinar e estudar cuidadosamente todos os documentos da licitação, estar ciente e concordar com todas as cláusulas estabelecidas no edital, inclusive a forma de medição, faturamento e pagamento.

8.4 - Deverão estar inclusas no cálculo do valor a ser proposta toda a despesa com as atividades constantes do projeto básico tais como, mão de obra, salários, inclusive leis sociais e trabalhistas, alimentação, alojamento, materiais, transportes, pedágios, estacionamento, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI, impostos, taxas, seguros obrigatórios ou facultativos, multas ou ainda quaisquer outras despesas necessárias para a completa e total realização do objeto na forma especificada no presente instrumento e no respectivo projeto básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



8.5 - A CONTRATADA deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso. Sendo passível de rescisão contratual o não cumprimento dessas normas.

8.6 - A CONTRATADA deverá atender a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho. Sendo passível de rescisão contratual o não cumprimento dessas normas

8.7 - A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado com cola, para preservação da sua inviolabilidade.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitação na presente licitação, as concorrentes deverão apresentar os documentos relacionados no ANEXO 05 deste edital.

9.2 - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.

9.2.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.

9.3 - A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via devidamente autenticada por processo cartorial ou pela PREGOEIRA;

9.4 - Os documentos, para serem autenticados pela Pregoeira e equipe de apoio deverão ser apresentados até a hora da abertura dos envelopes.

9.5 - Para os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, estes deverão possuir prazo de emissão a não mais de 48 (quarenta e oito) dias até a data da sessão inaugural da licitação, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente, que o mesmo se encontra vigente na data da abertura do envelope com os documentos.

9.6 - Se julgar necessário a PREGOEIRA poderá fazer diligências sobre os documentos apresentados

9.7 - A documentação referida no item anterior deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado com cola, de modo a preservar a sua inviolabilidade,

9.8 - O exame da habilitação somente ocorrerá com as propostas vencedoras da etapa competitiva. Caso a primeira colocada seja inabilitada será examinada a documentação das demais participantes na ordem de classificação.

10. DA PREPARAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES COM A PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

10.1 - A entrega dos envelopes com a proposta e documentação poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

- a) pelo representante legal do licitante;
- b) por procurador munido do respectivo mandato.

10.2 - Se a entrega for efetuada pelo representante legal do licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá apresentar à PREGOEIRA de Licitação, para exame, no ato da entrega, documentos de identidade

10.3 - No caso de procuração, os nomeados deverão apresentar à PREGOEIRA, a procuração com firma reconhecida em Cartório, que os credencie como representante do proponente, conforme modelo do ANEXO 3. Os outorgados deverão apresentar, também, seus documentos pessoais e os atos de constituição da empresa demonstrando que o outorgante tem poderes para outorgar a procuração.

10.4 - A representação do licitante junto à PREGOEIRA e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa ou por procuradores, através de instrumento próprio.

10.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

10.5.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

10.6 - Na hipótese da entrega dos envelopes por mensageiro ou empresas de transporte de encomendas, o portador da proposta poderá assistir à sessão pública, porém, por lhe faltar qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

10.7 - Falhas, irregularidade, ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação destas no certame. No entanto, a pessoa inabilitada como representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante durante a sessão, embora esteja garantido o direito de assisti-la.

10.8 - A Pregoeira alerta também, que envelopes com DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS entregues por mensageiro ou empresas especializadas, antes da sessão inaugural do certame, somente serão de responsabilidade da PREGOEIRA se entregues diretamente a qualquer um de seus membros, ou no protocolo do município.

10.9 - Também não serão aceitas propostas enviadas por telex, Telefax ou qualquer outro meio de comunicação à distância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG



Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

10.10 – O Município não se responsabilizará por propostas encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento.

10.11 - As propostas somente serão recebidas até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, ocasião em que terá início a sessão inaugural do certame momento em que a Pregoeiro convocará os interessados a entregarem seus documentos de credenciamento e os envelopes com a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação;

10.12 - A Proposta Comercial e os documentos de Habilitação deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) até no início da sessão pública inaugural do certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Município de GUIDOVAL/MG

Licitante

CNPJ OU CPF

Pregão com procedimento presencial

Processo: 1668/2017

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de GUIDOVAL/MG

Licitante

CNPJ OU CPF

Pregão com procedimento presencial

Processo: 1668/2017

11 - DA SESSÃO

11.1 - Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste Edital, a PREGOEIRA, após Iniciada a Sessão e antes da abertura dos envelopes, fará o credenciamento dos representantes presentes através da Carta de Credenciamento ou Procuração dos concorrentes, juntamente com os demais documentos exigidos conforme ANEXO.

11.2 - Encerrado a fase de credenciamento a PREGOEIRA receberá dos representantes os envelopes com os documentos de PROPOSTA e HABILITAÇÃO que serão devidamente rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

11.3 – Em seguida iniciará a abertura dos envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos licitantes presentes, equipe de apoio e PREGOEIRA, ficando em seu poder os envelopes documentação.

11.4 - Aberto os envelopes com a PROPOSTA COMERCIAL, a Pregoeira e equipe de apoio passarão a examiná-las verificando se as exigências do edital foram atendidas. As licitantes que confirmarem em sua proposta o compromisso em realizar as atividades especificadas nesse edital e que ofereçam valor igual ou INFERIOR ao MÁXIMO permitido e que cumpram as demais condições do edital serão declaradas classificadas e passarão a etapa seguinte do certame.

11.5 - As propostas que não confirmarem integralmente as exigências do edital ou oferecerem valor SUPERIOR ao MÁXIMO estabelecido, ou, deixarem de cumprir qualquer outra exigência do edital serão desclassificadas não podendo participar da fase competitiva do certame.

11.6 - A licitação será julgada segundo os critérios contidos no presente Edital, sendo considerado vencedor o concorrente classificado e que seja selecionado para a fase de lances, de acordo com os critérios da Lei 10.520, e, ainda, que apresente no final da disputa o LANCE com o MENOR valor;

11.7 - Não será levada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento.

11.8 - Em hipótese alguma, após a entrega das propostas, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

11.9 - A PREGOEIRA examinará as propostas apresentadas, desclassificando as que:

- a) Deixarem de apresentar todas as informações solicitadas no presente Edital;
- b) Ofertarem condições técnicas em desacordo com o instrumento convocatório;
- c) Contiverem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) Forem ilegíveis ou de complexo entendimento;
- e) Contiverem limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- f) Forem apresentadas sem assinatura do representante legal da licitante ou de seu representante credenciado;
- g) Não contiverem todos os itens previstos no Edital;
- h) Preenchidas a lápis;
- i) Forem consideradas inexecutáveis, por inadequação aos objetivos da licitação;
- j) Apresentarem, depois de concluída a fase de lances, proposta com valor superior ao do critério de aceitabilidade.

11.10 - Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG



Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

- 11.11 - Simples omissões ou irregularidades, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da PREGOEIRA poderão ser relevadas.
- 11.12 - Serão desclassificadas as propostas, que não constarem preço para bens, as que vincularem sua proposta a outras propostas e, ainda, as que não atenderem às demais exigências deste Edital.
- 11.13 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o (a) Pregoeiro (a) dará por encerrado o certame para o item em julgamento declarando-o fracassado.
- 11.14 - Serão classificadas para a etapa de lances, a proposta de menor valor e aquelas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
- 11.15 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas nessas condições, serão classificadas as propostas das 03 (três) licitantes com os menores valores.
- 11.16 - Na hipótese do item anterior, para seleção da última proposta para a fase lances, havendo empate entre duas ou mais licitantes, todas as empatadas serão selecionadas.
- 11.17 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.
- 11.18 - A Pregoeira convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem crescente de valor.
- 11.19 - Na hipótese de propostas iniciais com valores iguais, o Pregoeiro providenciará sorteio para verificar aquele que primeiro efetuará lance.
- 11.20 - A fase de lances estará encerrada quando o menor lance não for superado por nenhum participante.
- 11.21 - Implicam exclusão da fase de lances verbais e manutenção do último preço ofertado, na hipótese da licitante deixar de formular lance quando convidada pelo (a) Pregoeiro (a).
- 11.22 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital e na Lei 10.520/2002.
- 11.23 - Encerrada a etapa competitiva, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.24 - Sendo aceitável a proposta da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o envelope contendo seus documentos de habilitação e, constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora do certame.
- 11.25 - Não sendo aceitável a oferta da primeira colocada ou em se constatando o desatendimento de qualquer dos requisitos de classificação das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e a documentação da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

11.26 - Caso entenda necessário exame mais detalhado dos lances verbais ou da documentação poderá o (a) Pregoeira a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento.

11.27 - A Pregoeira e a autoridade competente poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.28 - Encerrada o exame da documentação da vencedora o pregoeiro fará a proclamação do vencedor do certame.

11.29 - Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na forma definida neste edital.

11.30 - Os envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação que não forem abertos, a critério do (a) Pregoeiro (a), ou serão devolvidos no final da sessão aos respectivos licitantes, ou permanecerão em poder da entidade promotora da licitação para serem devolvidos aos respectivos proponentes após a assinatura dos instrumentos contratuais pelos adjudicatários.

11.31 - Encerrada a sessão, a PREGOEIRA e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.

11.32 - Se todas as propostas forem desclassificadas, poderá o Município, conforme o caso e segundo sua conveniência, fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis para os mesmos apresentarem novas propostas, nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A aplicação de penalidades à adjudicatária reger-se-á conforme o estabelecido nos termos do art. 86 e seguintes da Lei n. 8666/93.

12.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar assinar o Termo de Contratação dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ele adjudicado;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos

12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer



Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, além da multa especificada na alínea a) do item anterior

12.4 A Licitante que durante a execução do objeto de licitação deixar de cumprir qualquer cláusula do instrumento contratual ou do edital de licitação estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento do valor adjudicado);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.

12.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

13.1 - Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.2 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao instrumento convocatório devem ser dirigidas ao Ordenador da Despesa e entregues, em duas vias, na Seção de Licitação a um dos membros da Comissão de Licitação ou ao (à) pregoeiro (a), que dará o respectivo recibo na segunda via do documento.

13.3 - Somente serão considerados pedidos de esclarecimentos e impugnações entregues na via original, não sendo aceito cópias dos documentos, ou, ainda, documentos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

13.4 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

13.5 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos do (a) Pregoeiro (a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na outorga do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

14.3 - Os recursos serão dirigidos ao Ordenador da Despesa, encaminhados através do pregoeiro conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.

14.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da entidade promotora da licitação ou junto ao pregoeiro, mediante recibo, dentro do prazo legal.

14.5 - Os recursos somente serão conhecidos se forem recebidos pela entidade promotora da licitação no prazo estabelecido pela lei. O Recurso apresentado de forma intempestiva não será acatado, sendo negados sem apreciação do mérito.

14.6 - Os recursos entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

14.7 - Somente serão considerados recursos entregues na via original, não sendo aceito cópias dos recursos, ou, ainda, recursos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

14.8 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.9 - São pressupostos de admissibilidade do recurso:

- a) a legitimidade;
- b) o interesse de recorrer;
- c) a existência de ato administrativo decisório;
- d) a tempestividade
- e) a forma escrita;
- f) a fundamentação;
- g) o pedido de nova decisão.

14.9 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora;

15 - DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Apreciadas as propostas e indicado o vencedor, a Pregoeira elaborará ata circunstanciada, visando à homologação do resultado e autorizando a outorga da permissão de uso.

15.2 - A decisão da Pregoeira será considerada definitiva após a homologação do resultado, o que ocorrerão transcorridos 03 (três) dias úteis após a publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



15.3 - Todos os participantes serão avisados do resultado definitivo, mediante afixação de cópia da ata no Quadro de Avisos do Município.

15.4 - O processo licitatório será concluído mediante a assinatura do respectivo contrato.

15.5 - O licitante vencedor, através de representante devidamente credenciado, deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, pelo Município. Não o fazendo, será convocado o licitante classificado a seguir (art. 64, § 2º), para que retire o instrumento contratual e o assine no mesmo prazo e condições do primeiro colocado e, assim, sucessivamente, ocorrendo à mesma situação enquanto houver licitante classificado.

16 – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

16.1 - Será pago pela contratante o preço global contratado dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais

16.2 - No preço já estão inclusas todas as despesas relativas aos deslocamentos da empresa contratada até a cidade de GUIDOVAL, incluindo a alimentação, pernoites, impostos e taxas, leis sociais e outros tributos e toda e qualquer despesa necessários a total e completa execução dos serviços.

16.3 - Os pagamentos serão efetuados até 10º dia do mês subsequente ao mês de referência.

16.4 - O contratado deverá manter rigorosamente em dia, toda a documentação exigida para a sua habilitação, renovando-as quando dos seus vencimentos e apresentando-as ao Contratante para fins de atualização dos seus dados, evitando, assim, atraso nos respectivos pagamentos.

16.5 - A Contratante não se responsabiliza pelo atraso no pagamento dos valores em caso de descumprimento por parte da Contratada dos documentos do item 16.4.

16.7- Em qualquer ocasião e sempre que julgar conveniente, o Município poderá exigir a comprovação de adimplência do contratado perante os seus empregados quanto à sua folha de pagamento e registro de cada um deles bem como o pagamento dos encargos sociais aos quais estão obrigadas as empresas contratadas.

17 – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO.

17.1 - Em atendimento à Lei 8.987/95 o vencedor da licitação será convocado para firmar o Contrato conforme modelo ANEXO 07. O Contrato será firmado com o vencedor do certame, que será convocado, no prazo de 05 dias, contados da data da homologação do resultado final. Sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no presente Edital.

17.1.1 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDO VAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

classificado para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93.

17.2 - O contrato terá caráter administrativo e será regulado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3 - A CONTRATANTE é assegurado o direito de modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, observando-se o contido nos §§ 1º e 2º, do art. 58 da Lei 8.666/93, e, ainda, fiscalizar a sua execução e aplicar sanções motivadas pela sua inexecução, total ou parcial;

17.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e constituem motivos para a sua rescisão:

- O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão em seu cumprimento que comprove a impossibilidade da prestação adequada dos serviços;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;
- A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a sua associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação não admitida expressamente no Edital e no contrato;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual bem como as dos superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na execução devidamente anotadas em registro próprio;
- A decretação de falência;
- A dissolução da sociedade;
- Alteração social ou modificação na sua finalidade ou na estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- Razões de direito público de alta relevância e amplo conhecimento, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, devidamente justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- A supressão dos serviços, por parte da Administração, que acarrete modificação no valor inicial do contrato, exceto quanto ao limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



- A suspensão expressa por parte da Administração, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública ou por repetidas suspensões que totalizem o mesmo período, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A falta de das condições necessárias à prestação dos serviços contratados, por parte da Administração, nos respectivos prazos;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado que impeçam a execução do contrato;
- Descumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88.

17.5 - Os casos que ensejarem a rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e poderão ocorrer por determinação de ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I, II e III, do art. 79 da LNL, sem prejuízo da aplicação das demais normas contidas na mesma Lei.

17.6 - O não atendimento pelo licitante vencedor ao estabelecido no item anterior, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL constituirá motivo suficiente para que seja cancelada a outorga que lhe foi feita.

17.7 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o segundo classificado para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93.

17.8 - Para assinatura do contrato, o licitante convocado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhar representante munido de documento que lhe atribua poderes para firmar o contrato em nome do licitante;
- b) Rubricar e assinar os documentos que fizerem parte integrante do contrato, no ato de sua assinatura.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

18.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

18.7 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados à Pregoeira em até 48(quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação da cópia do original pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

18.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para Administração.

18.11 - A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.12 - Os recursos e impugnações deverão obrigatoriamente ser protocolados junto ao setor de licitações ou encaminhados via Correios (SEDEX).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



18.13 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos pelo tel: (32) 3253 – 1235/1117.

18.15 - O MUNICÍPIO poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 49 e respectivos parágrafos.

18.16 - O Município poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, revogar esta licitação, de forma justificada, conforme disposto na legislação vigente.

18.17 - Qualquer interessado poderá obter o presente Edital mediante solicitação junto à PREGOEIRA, no endereço contido no preâmbulo deste Edital.

18.18 - O ato de entrega dos envelopes pressupõe o prévio e pleno conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como sobre a real situação dos bens objeto desta licitação, não podendo qualquer proponente alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas condições.

18.19 - Os casos omissos serão examinados e decididos na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir e resolver quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste edital e, desde já, renunciaram a outros por mais privilegiados que sejam.

20 – DOS ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO	ASSUNTO
1	PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
2	TERMO DE CREDENCIAMENTO
3	PROCURAÇÃO
4	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

5	DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
6	MODELO DE PROPOSTA
7	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
8	MINUTA DO CONTRATO
9	DECLARAÇÃO DE ME
10	DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU SERVIÇOS

GUIDOVAL, 05 de dezembro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1 – Compreendem as atividades de coleta de lixo urbano 5 (cinco) vezes por semana, transbordo dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, originários de atividades domésticas em residências urbanas, e públicas, também com características domiciliares, provenientes da área urbana de Guido Val/MG, aquelas que serão efetuadas, ou seja, a retirada e o transporte do lixo urbano pela empresa Contratada que deverá ser entregue na unidade de Transbordo indicada em sua proposta; transporte em caminhões apropriados e operadores treinados para Aterro Sanitário, também indicados em sua proposta para o tratamento e disposição final de resíduos sólidos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, e, completando a operação, controle tecnológico e manutenção do CTR em conformidade com a licença ambiental – (estimativa de até 150 ton. por mês), tudo de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2 – A etapa de serviço referente à coleta de lixo domiciliar e órgãos públicos na área urbana de Guido Val e a sua entrega na Usina de Transbordo será integralmente realizada pela Contratada em seus caminhões.

1.3 - A atividade de transporte dos dejetos recolhidos que deverão ser encaminhados até a Usina de Transbordo sendo de responsabilidade da Contratada.

1.5 - A destinação final dos resíduos sólidos provenientes de poda de árvores, terras, entulhos e outro semelhante serão de responsabilidade da Prefeitura.

1.6, As atividades de triagem do material para fins de reuso em especial aqueles destinados a manufatura de compactáveis domiciliares, e, também, para os procedimentos de reciclagem e tratamento, inclusive por compostagem, devem ser realizadas, pela CONTRATADA.

1.7 - Faz parte, também, de suas obrigações, a deposição dos resíduos restantes em uma Usina de Triagem e Compostagem e/ou Aterro Sanitário da CONTRATADA.

1.8 - A contratada deverá realizar ainda o controle tecnológico e manutenção do CTR - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, em conformidade com a licença ambiental (estimativa de até 150 ton. por mês).

1.9 - Os serviços objeto deste edital serão da responsabilidade da CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, além das obrigações expressas neste Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

1.10 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, documento atualizado que certifique o resultado do transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e preparação de compactáveis domiciliares, com características domiciliares e públicas, buscando a preservação da higiene e saúde pública no âmbito do Município de Guido Val.

1.11 - O regime de execução será o de empreitada por menor preço mensal.

1.12 - A empresa contratada deverá providenciar sem ônus adicional para o MUNICÍPIO o registro do serviço no CREA

1.13 - A CONTRATADA na execução do objeto deverá seguir todas as Normas e Especificações da ABNT.

1.14 - A CONTRATADA deverá, também, atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO OS SERVIÇOS

2.1 – Realizar a coleta 5 (cinco) vezes por semana, o transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e municipal, transportados por conta e risco da CONTRATADA, em veículos apropriados e condutores treinados, próprios ou contratados, do município ao local de transbordo e até o de disposição final na Usina de Reciclagem e/ou aterro sanitário

2.3 - Providenciar o tratamento e descarte dos resíduos domiciliares urbanos, de acordo com as normas ambientais, em Usina de Triagem e Compostagem da CONTRATADA e/ou aterro sanitário.

2.4 - Realizar tratamento e disposição final de resíduos sólidos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente. Completando a operação, realizar controle tecnológico e manutenção da usina em conformidade com a legislação Ambiental.

2.5 - O serviço deverá atender ao disposto à lei federal nº. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

2.6 - A CONTRATADA deverá assumir os serviços no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objetos deste termo deverão ser executados em estrita observância às exigências do Edital e respectivo Anexo e aos Planos Técnicos da CONTRATADA, atendidas as especificações e demais elementos técnicos no decorrer do período de execução do contrato.

3.2 – Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço específica, onde serão discriminados todos os passos necessários à perfeita execução dos mesmos.

3.3 – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.

3.4 – Caberá à CONTRATADA, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

3.5 – A CONTRATADA deverá fornecer e operar todos e quaisquer equipamentos e ferramentas, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões técnicos e de limpeza.

3.6 – A PREFEITURA MUNICIPAL de GUIDOVAL através da Secretaria Municipal competente poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.

3.7 - A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pela PREFEITURA mediante Termo Aditivo.

4 – DA MÃO DE OBRA

4.1 – Competirá à CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

4.2 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção de pessoal devendo observar a boa conduta e documentação de seus empregados.

4.3 – A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

4.4 – A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito à dispensa ou remanejamento, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

4.5 – Será terminantemente proibido ao pessoal da CONTRATADA, a ingestão de bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

4.6 – A CONTRATADA designará um preposto para fins de representá-la junto à CONTRATANTE, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

5 – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pela CONTRATANTE através de um funcionário especialmente designado.

5.2 – As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício, no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

5.3 – Será obrigatório, por parte da CONTRATADA, a manutenção, no local dos serviços, de um livro de apontamentos onde serão registradas as ocorrências de rotina, o qual deverá ser assinado pelo responsável designado pelo MUNICÍPIO e recebido pelo preposto direto responsável da CONTRATADA.

5.4 – A CONTRATADA se obriga a manter com o pessoal da fiscalização livre comunicação e entre estes e as equipes executoras dos serviços livres acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

6 – DOS PRAZOS

6.1 – Os prazos para execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão os seguintes:

6.1.1 – O início dos trabalhos será de no máximo 15 (quinze) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para início dos serviços.

6.1.2 – O prazo de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da Ordem de Serviço, podendo ser rescindido a qualquer momento unilateralmente.

6.1.3 – O prazo estabelecido de 48 (quarenta e oito) meses dar-se-á em virtude de se tratar de serviços de natureza continuada, contemplada no Plano Plurianual deste município e ainda refere-se a serviços públicos essenciais aos munícipes. Desta forma, a garantia de contratação pelo prazo estabelecido busca a melhor proposta mensal, uma vez que o custo desta prestação de serviços poderá ser calculado considerando a expectativa do contrato maior que o exercício financeiro.

7 – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR

7.1 – Receberá a CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços prestados, os valores autorizados pelo Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



7.2 – Perceberá ainda a CONTRATADA todos os valores por ela apurados com a alienação de dejetos e materiais extraídos da triagem dos resíduos sólidos inclusive os compactáveis.

7.3 – Havendo prorrogação de prazo, o valor adjudicado será atualizado anualmente pela correção da IGPM-FGV.

7.4 – O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, pela Tesouraria Municipal à CONTRATADA que emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo-os juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, FGTS, INSS e ISS do mês imediatamente anterior

7.4.1- O pagamento somente será efetuado através de ordem bancária à Conta Corrente da CONTRATADA, que indicará, no ato da assinatura do contrato os dados necessários à sua transferência.

7.4.2- A falta de qualquer documento ou especificações e rasura na Nota Fiscal que impeça a sua conferência, impedirá o seu pagamento e o prazo acima somente vigorará a partir da data da sua regularização, sem que caiba qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

7.4.3 – Além das operações de coleta e de tratamento destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e preparação de compactáveis domiciliares (exceto podas, terras, entulhos e outros semelhantes), será obrigação da CONTRATADA a deposição dos resíduos restantes em uma Usina de Triagem e Compostagem e/ou Aterro Sanitário da CONTRATADA ou de terceiros.

7.4.4 -

8 - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1 – A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONTRATANTE ou para terceiros.

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a oferecer prestação dos serviços, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, conforme estabelecido em regulamentação.

8.1.2. A CONTRATADA não poderá condicionar a prestação dos serviços ao pagamento de valores não previstos neste CONTRATO e regulamentos, bem como de débitos não imputáveis ao usuário; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO.

8.1.3. A contratação tem por objetivo a universalização do acesso pela população do MUNICÍPIO aos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

- 8.1.4. A CONTRATADA, durante a execução do contrato e exclusivamente dentro de seu objeto, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população e pela proteção ao meio ambiente.
- 8.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA ficar impedida de prestar parcialmente os serviços, nos casos de intervenção ou extinção parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas do CONTRATO, limitada na parte do serviço em que for a CONTRATADA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste contrato aplicáveis à espécie.
- 8.1.6. Na exploração do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos neste contrato, na legislação e normas internas da CONTRATADA.
- 8.2 Incumbe à CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas, os seguintes e encargos:
- 8.2.1. Prestar o serviço na forma prevista no contrato e nas demais disposições aplicáveis;
- 8.2.2. Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE, relativas as obrigações pactuadas;
- 8.2.3. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas ao objeto deste certame com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- 8.2.4. Auxiliar a CONTRATANTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais, do ecossistema e especialmente dos ambientes aquáticos;
- 8.2.5. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos usuários;
- 8.2.6. Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- 8.2.7. Manter arquivo das reclamações apresentadas pelos usuários e sumário das soluções adotadas;
- 8.2.8. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes da exploração dos serviços ora contratados;
- 8.2.9. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



de seu descumprimento;

8.3. Não se estabelece em função do CONTRATO nenhuma relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE deverá:

8.4.1. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao contrato, solicitados por escrito pela CONTRATADA;

8.4.2. Intervir na contratação, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

8.4.3. Pagar à CONTRATADA os valores a ela devidos em função deste contrato;

8.4.5. Receber os valores das multas aplicadas à CONTRATADA;

8.4.6. Conceder tempestivamente à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, as licenças e autorizações municipais necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas ao serviço;

8.4.7. Receber relatórios sobre a prestação do serviço público de saneamento básico afeto a este contrato;

8.4.8. Definir as diretrizes políticas para expansão e melhoria do serviço público de limpeza urbana;

8.4.9. Garantir a participação da CONTRATADA nas discussões relativas a projetos e normatizações municipais que influenciem a prestação do serviço.

8.5. Incumbe a CONTRATANTE a fiscalização e regulação do serviço público de limpeza urbana, durante a vigência do CONTRATO, os seguintes direitos e encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato:

8.5.1. Fiscalizar os serviços, nas áreas do município afetas à contratação;

8.5.2. Regulamentar a contratação, supervisionar a execução dos serviços, bem como todas as obras e serviços realizados pela CONTRATADA, zelando pela sua boa qualidade, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA;

8.5.3. Estimular o desenvolvimento de projetos que valorizem a economia de água, a fim de auxiliar na política de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

8.5.5. Receber e apurar as reclamações dos usuários, desde que não resolvidas pela CONTRATADA, os quais serão cientificados das providências tomadas;

8.5.4. Solucionar, em última instância, na esfera administrativa os litígios entre CONTRATANTE, CONTRATADA e USUÁRIOS, nos termos deste contrato;

8.5.5. Manter estrutura funcional e organizacional adequada à fiscalização dos serviços, estabelecendo órgão interno de ouvidoria, encarregado de receber dos usuários as reclamações e sugestões quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

- 8.5.6. Analisar proposta de revisão e reajuste de tarifas e preços de serviços apresentada pela CONTRATADA, homologando os valores adequados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 8.5.7. Analisar os relatórios contábeis, técnicos e econômicos e documentos similares enviados pela CONTRATADA;
- 8.5.8. Aplicar as penalidades legais, regulamentares ou estabelecidas neste CONTRATO;
- 8.5.9. Notificar a CONTRATADA, para adoção das medidas de sua competência, caso verifique irregularidades em sua atuação.

9 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



ANEXO 02

TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no CPF sob N° _____, residente na
Rua/Av. _____, N° _____. Bairro _____, CEP
N° _____ legalmente representada pelo(a) Sr.(a) _____ (citar o cargo), _____
CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N°:
_____, CPF N°: _____, para representá-lo perante a PREGOEIRA do Município de
GUIDOVAL, no Processo Licitatório N°: 075/2016, podendo manifestar-se, efetuar lances interpor e
desistir de recursos em todas as fases desta Licitação, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

ANEXO 3

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____

OUTORGADO

Sr _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____

PODERES

Para representá-lo na Licitação n.º 1668/2017 promovida pelo Município de GUIDOVAL, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário

Local e data

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO LICITAÇÃO N.º 1668/2017 DECLARAÇÃO

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

_____, CPFJ n.º _____
(Nome)

RESIDENTE a _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante
representante legal do licitante)

(N.º da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

ANEXO 5 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

INSTITUTIVOS

I - Comprovação de que o objetivo social do licitante permite executar o objeto licitado através da apresentação do documento especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e demais leis de acordo situação jurídica do licitante e legislação própria, incluindo alterações existentes e, se for o caso, devidamente registrados ou autorizados por órgão competente constituído por um dos seguintes tipos de documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor (acompanhado da última alteração contratual), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ – Instrução Normativa SRF vigente), emitida a não mais de 90 dias da data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante.

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se necessário, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo município sede ou domicílio do Licitante,

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes de documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



- V - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF (Lei n.º 8.036/90 - art. 27-a) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação.
- VII – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, também, declarar esta condição utilizando-se do modelo constante do ANEXO 09 deste instrumento;
- VIII - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da entidade promotora da licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- IX - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30)

a) Registro ou inscrição da proponente e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); no caso de empresas de outros estados deverão acertar sua certidão no correspondente.

b) Declaração fornecida pela empresa de que o profissional (indicar dados pessoais) detentor do atestado de responsabilidade técnica citada no parágrafo anterior, será o responsável técnico que acompanhará a execução do serviço, caso a empresa venha a ser a vencedora da licitação, ficando a substituição sujeita a aprovação pelo Município, respeitado o estabelecimento no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado serviço compatível ou superior ao objeto desta licitação que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto ou separado sendo:

Coleta;

Transbordo;

Transporte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

Tratamento e destinação final de resíduos;

Os atestados a serem apresentados deverão contemplar todos os serviços elencados, portanto, podendo a empresa licitante apresentar quantos atestados for necessário para constatação de prestação de serviços anterior.

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

d) Declaração de disponibilidade de no mínimo 2 caminhões, ou apresentação de documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa Licitante; do tipo coletor/compactador com capacidade volumétrica igual ou superior a 12m³/lixo compactado, coletor/ compactador de resíduos com no máximo 05 anos de uso (o segundo para substituição em caso de eventualidades). O documento deve indicar o atual estado de conservação, funcionamento e ano de fabricação.

Caso a proponente não seja a titular dos caminhões e se consagre vencedora do certame, deverá a licitante no ato de assinatura do contrato, apresentar documento legalmente válido, contrato de locação, termo de cessão de uso real ou outro que equivale, acompanhado de DUT/CRV, em nome do proprietário, que garanta a disponibilidade dos veículos pelo prazo de execução dos serviços, resguardando o município de possível interrupção dos serviços em virtude de disponibilidade de algum dos veículos necessário.

e) Declaração de disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, ou apresentação de documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa Licitante do tipo ROLL ON - off destinado ao serviço de transbordo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

Caso a proponente não seja a titular dos caminhões e se consagre vencedora do certame, deverá a licitante no ato de assinatura do contrato, apresentar documento legalmente válido, contrato de locação, termo de cessão de uso real ou outro que equivale, acompanhado de DUT/CRV, em nome do proprietário, que garanta a disponibilidade dos veículos pelo prazo de execução dos serviços, resguardando o município de possível interrupção dos serviços em virtude de disponibilidade de algum dos veículos necessário.

f) Comprovar, através de Licença Ambiental válida (Licença de Operação L.O.), não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta e em nome da empresa licitante que habilite o Município de Guidoval, a destinar todo material proveniente RSU gerado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



Caso a proponente não seja a titular do aterro sanitário poderá apresentar a L.O. - Licença de Operação, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, em nome da empresa titular acompanhada de anuência da mesma autorizando a proponente, caso vencedor do certame, a utilizar o aterro sanitário ou industrial de sua propriedade para a destinação final dos resíduos sólidos do município de Guidoval;

i) Autorização do poder público onde está localizado o aterro sanitário autorizando a entrada do lixo de outros municípios em seu território.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31)

I - Certidão Negativa de Falência ou recuperação fiscal (Concordata), expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante, emitida a não mais de 60 dias da data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

II - Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

OBSERVAÇÕES SOBRE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 - O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em cópia reprográfica devidamente registrada na Junta Comercial, ou no Cartório competente quando se tratar de sociedade civil.

2 - Não serão habilitadas as empresas que não apresentarem os índices mínimos exigidos.

3 - As empresas constituídas a menos de 12 meses, cujo balanço patrimonial ainda não exigível, deverão substituí-los por balancete provisório relativo ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior ao definido para o recebimento da documentação e proposta, balancete este que demonstre os índices acima estabelecido.

4 - Informar também o nome e o registro no CRC do contabilista que assina o balanço e calculou os índices apresentados.

OUTROS DOCUMENTOS

I - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor(es)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99;

II - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 ANEXO 12.

Guidoval, 05 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



ANEXO 6

MODELO DE PREÇOS

Licitação 1668/2017

Pregão com procedimento presencial

LICITANTE			
Razão Social			
Logradouro/nº		Bairro	
Cidade/Estado		CEP	
CNPJ		Telefone	

1 - PREÇO PROPOSTO

a) O preço global (anual) ofertado, em algarismo e por extenso: R\$

b) O preço global será pago em 48 parcelas, mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ XXXXXXXX () a primeira, a ser paga 30 dias após a data de início efetivo dos serviços (Ordem de Serviço) e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes

2 - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Instituição

Numero da agência

Local da agência

Número da Conta Corrente

3- INFORMAÇÕES SOBRE INSTALAÇÕES A SEREM UTILIZADAS

3.1 - Usina de Transbordo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

Localização

Distância dela até a Prefeitura do Município de GUIDOVAL/MG

Identificação de seu proprietário

3.2 - Usina de Reciclagem e compostagem

Localização

Identificação de seu proprietário

3.3 - Aterro para disposição final de resíduos sólidos

Localização

Identificação de seu proprietário

4 - VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de _____ dias contados a partir da presente data.

DECLARAÇÃO	CARIMBO COM CNPJ
Declaro sob as penas da lei, que o preço ofertado permite a execução dos serviços de acordo com o exigido, nas especificações do ANEXO 1 do edital e de, estar ciente dos critérios de julgamento do PREGÃO e da forma de pagamento estabelecidos	
DECLARO, também, que no preço proposto estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o Município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.	
Assinatura:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



Nome:		
Cargo:		
Identidade:		
CPF:		

ANEXO 08

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato para Prestação dos Serviços de Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos com Características Domiciliares (Exceto Podas, Terras E Entulhos), Que Celebram A Prefeitura Municipal de GUIDOVAL e a Empresa

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, a Prefeitura Municipal de GUIDOVAL, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio, s/n, Centro, GUIDOVAL - MG, 36450-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exma. Sra. _____ e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ na Rua _____ Nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, de conformidade com o Edital de Pregão nº. 071/2017 e de acordo com as disposições contidas na leis 8.987/95, 9.074/95, 8.666/93 e alterações posteriores, 11.079/04 e 12.305/10 e, celebram este Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato celebrado entre as partes acima qualificadas e firmado por seus representantes legalmente capazes, tem embasamento legal nas disposições contidas no Edital de Pregão nº 071/2017 e nas leis acima enunciadas e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal 5 (cinco) vezes por semana, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

1.2 Fazem parte integrante do objeto os anexos do presente edital.

1.3 A execução do objeto descrito tem por justificativa a realização de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, com características domiciliares e públicos, buscando a preservação da higiene e saúde pública no âmbito do Município de GUIDOVAL.

1.4 Fica vedada a subcontratação/sublocação em todo ou em partes dos serviços em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços contratados se dará pelo Regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços objetos deste termo deverão ser executados em estrita observância às exigências do edital e respectivos anexos e aos Planos Técnicos da CONTRATADA, atendidas as especificações e demais elementos técnicos no decorrer do período de execução do contrato.

3.2 – Os serviços definidos neste contrato serão executados mediante Ordens de Serviço específicas, onde serão discriminados todos os passos necessários à perfeita execução dos mesmos.

3.3 – Os serviços contratados estão definidos no objeto do Edital e suas especificações técnicas encontram-se detalhados no Anexo I - Projeto Básico.

3.4 – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.

3.5 – Caberá à CONTRATADA, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

3.6 – A CONTRATADA deverá operar com todos e quaisquer equipamentos e ferramentas, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões técnicos e de limpeza.

3.7 – A PREFEITURA MUNICIPAL de GUIDOVAL através da Secretaria Municipal competente poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.

3.8 - A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL.

CLÁUSULA QUARTA – PESSOAL DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



4.1 – Competirá à CONTRATADA a admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

4.2 – Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem.

4.3 – A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

4.4 – A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

4.5 – Será terminantemente proibido ao pessoal da CONTRATADA, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

4.6 – A CONTRATADA designará um preposto para fins de representá-la junto à CONTRATANTE, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pela CONTRATANTE.

5.2 – As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício, no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

5.3 – Será obrigatório, por parte da CONTRATADA, a manutenção, no local dos serviços, de um livro de apontamentos onde serão registradas as ocorrências de rotina, o qual deverá ser assinado pelo responsável designado pela Município e recebido pelo direto responsável da CONTRATADA.

5.4 – A CONTRATADA se obriga a manter com o pessoal da fiscalização livre comunicação e entre estes e as equipes executoras dos serviços livres acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 – Os prazos para execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão os seguintes:

6.1.1 – O início dos trabalhos será de no máximo 15(quinze) dias após a data de emissão da Ordem de início emitida pela SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

6.1.2 – O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço emitida para autorizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR

7.1 – Receberá a CONTRATADA do município, em contraprestação pelos serviços prestados, os valores estipulados em sua proposta no valor global de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxx) a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ xxxxxxxxx, sendo a primeira paga 30 dias após o início efetivo dos serviços e as demais no mesmo dos meses subsequentes

7.2 – Perceberá ainda a CONTRATADA todos os valores por ela apurados com a alienação de dejetos e materiais extraídos da triagem dos resíduos sólidos.

7.3 - O valor mencionado no item anterior será corrigido anualmente pela variação do INPC-IBGE do período.

7.4 – O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, pela Tesouraria Municipal a CONTRATADA que emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo-os juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, FGTS, INSS e ISS do mês imediatamente anterior, juros de 1,0% (um por cento) ao mês pela pagamento em atraso.

7.4.1- O pagamento somente será efetuado através de ordem bancária à Conta Corrente da CONTRATADA, que indicará, no ato da assinatura do presente contrato os dados necessários à sua transferência.

7.4.2- A falta de qualquer documento ou especificações e rasura na Nota Fiscal que impeça a sua conferência, impedirá o seu pagamento e o prazo acima somente vigorará a partir da data da sua regularização, sem que caiba qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste instrumento e, consequentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONTRATANTE ou para terceiros.

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a oferecer prestação adequada dos serviços outorgados, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, conforme estabelecido em regulamentação.

8.1.2. A CONTRATADA não poderá condicionar a prestação dos serviços ao pagamento de valores não previstos neste instrumento e demais regulamentos, bem como de débitos não imputáveis ao usuário; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

8.1.3. A contratação tem por objetivo a universalização do acesso pela população do MUNICÍPIO aos serviços adequados de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



8.1.4. A CONTRATADA, durante a execução deste contrato e exclusivamente dentro de seu objeto, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população e pela proteção ao meio ambiente.

8.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA ficar impedida de prestar parcialmente os serviços, nos casos de intervenção ou extinção parcial do CONTRATO, A CONTRATANTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas do CONTRATO, limitada na parte do serviço em que for a CONTRATADA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste contrato aplicáveis à espécie.

8.1.6. Na exploração do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos neste contrato, na legislação e normas internas da CONTRATADA.

8.2 Incumbe à CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato, os seguintes direitos e encargos:

8.2.1. Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato e nas demais disposições aplicáveis;

8.2.2. Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE, relativas as obrigações pactuadas;

8.2.4. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas ao objeto deste contrato com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

8.2.5. Auxiliar a CONTRATANTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais, do ecossistema e especialmente dos ambientes aquáticos;

8.2.6. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos usuários;

8.2.7. Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

8.2.8. Manter arquivo das reclamações apresentadas pelos usuários e sumário das soluções adotadas;

8.2.9. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrente da exploração dos serviços ora outorgados;

8.2.10. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

8.3. Não se estabelece em função deste CONTRATO nenhuma relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE deverá:

8.4.1. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao contrato, solicitados por escrito pela CONTRATADA;

8.4.2. Intervir na contratação, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

8.4.3. Pagar à CONTRATADA os valores a ela devidos em função deste contrato, bem como as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção do CONTRATO;

8.4.5. Receber os valores das multas aplicadas à CONTRATADA;

8.4.6. Conceder tempestivamente à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, as licenças e autorizações municipais necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas ao serviço;

8.4.7. Receber relatórios sobre a prestação do serviço público de saneamento básico afeto a este contrato;

8.4.8. Definir as diretrizes políticas para expansão e melhoria do serviço público de limpeza urbana;

8.4.9. Garantir a participação da CONTRATADA nas discussões relativas a projetos e normatizações municipais que influenciem a prestação do serviço.

8.5. Incumbe a CONTRATANTE a fiscalização e regulação do serviço público de limpeza urbana, durante a vigência deste CONTRATO, os seguintes direitos e encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato:

8.5.1. Fiscalizar os serviços, nas áreas do município afetas à contratação;

8.5.2. Regular a contratação, supervisionar a execução dos serviços, bem como todas as obras e serviços realizados pela CONTRATADA, zelando pela sua boa qualidade, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA;

8.5.3. Estimular o desenvolvimento de projetos que valorizem a economia de água, a fim de auxiliar na política de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

8.5.5. Receber e apurar as reclamações dos usuários, desde que não resolvidas pela CONTRATADA, os quais serão cientificados das providências tomadas;

8.5.4. Solucionar, em última instância, na esfera administrativa os litígios entre CONTRATANTE, CONTRATADA e USUÁRIOS, nos termos deste contrato;

8.5.5. Manter estrutura funcional e organizacional adequada à fiscalização dos serviços, estabelecendo órgão interno de ouvidoria, encarregado de receber dos usuários as reclamações e sugestões quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA;

8.5.6. Analisar proposta de revisão e reajuste de tarifas e preços de serviços apresentada pela CONTRATADA, homologando os valores adequados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.5.7. Analisar os relatórios contábeis, técnicos e econômicos e documentos similares enviados pela CONTRATADA;

8.5.8. Aplicar as penalidades legais, regulamentares ou estabelecidas neste CONTRATO;

8.5.9. Notificar a CONTRATADA, para adoção das medidas de sua competência, caso verifique irregularidades em sua atuação.

8.5.10. A CONTRATANTE se compromete a entregar em um raio de até 25 Km todo RSU coletado no Município de GUIDOVAL em uma estação de transbordo devidamente licenciada e indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

397
MB
Durval

9.1 – A recusa imotivada na assinatura do contrato ou a recusa na execução do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato em até 30 dias, ensejará a rescisão do contrato

9.2 – Rescindir-se-á o presente contrato, ainda, por iniciativa do Município CONTRATANTE, em caso de inadimplência parcial ou total da CONTRATADA.

9.2.1. Extingue-se a contratação por:

- a) advento do termo do CONTRATO;
- b) caducidade;
- c) rescisão;
- d) anulação do contrato; e
- e) extinção da CONTRATADA.
- f) subcontratação dos serviços objeto deste Contrato;
- g) a cessão ou transferência do presente Contrato;

9.2.2. Extinta a contratação, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONTRATANTE, dos bens vinculados aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à CONTRATADA, pagando-se à CONTRATADA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados ao CONTRATO, nos termos da legislação pertinente.

9.2.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o CONTRATANTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

9.2.7. CADUCIDADE:

9.2.7.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará a caducidade a CONTRATAÇÃO.

9.2.7.2. Caso o CONTRATANTE entenda pela caducidade da prestação dos serviços, deverá ouvir previamente a CONTRATADA.

9.2.7.3. A caducidade da prestação de serviços deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONTRATADA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2.7.5. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONTRATADA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações praticadas, devendo ser-lhe concedido um prazo de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, a ser fixado pelo Município, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

9.2.7.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto do Município, pagando-se as indenizações devidas.

9.2.7.7. Da indenização de que trata este contrato será descontado o montante das multas aplicadas e dos danos causados pela CONTRATADA.

9.2.7.8. A caducidade da CONTRATAÇÃO acarretará para a CONTRATADA a retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

9.2.7.9. Declarada a caducidade, não resultará ao Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

9.2.8. RESCISÃO

9.2.8.1. A CONTRATADA poderá solicitar judicialmente a rescisão do CONTRATO no caso de descumprimento das normas do mesmo pelo CONTRATANTE. Nesta hipótese, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados, antes de 30 (trinta) dias da notificação ao CONTRATANTE no intuito em rescindir o CONTRATO.

9.2.8.2. A CONTRATADA poderá requerer a rescisão do CONTRATO quando houver, sem sua concordância, quebra da exclusividade na prestação do serviço objeto do mesmo.

9.2.9. ANULAÇÃO DO CONTRATO

9.2.9.1. Aplicar-se-á, em caso de anulação do CONTRATO, o disposto no art. 59 e parágrafo único da lei federal n.º 8.666/1993, para efeito exclusivo de ressarcimento por motivo não imputável à CONTRATADA, vedado o pagamento de lucros cessantes.

9.2.10. EXTINÇÃO DA CONTRATADA

9.2.10.1. Aplicar-se-ão em caso de extinção da CONTRATADA as mesmas disposições referentes à caducidade do CONTRATO, em relação ao valor, a forma de cálculo e o procedimento de pagamento da indenização devida.

9.2.10.2. Na hipótese de dissolução da CONTRATADA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que: a CONTRATANTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados ao CONTRATO; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa no aporte de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em decorrência da prestação inadequada, paralisação ou interrupção dos serviços, por dia em que for prestado inadequadamente, paralisado ou interrompido o serviço.

III - Multa no aporte de R\$200.000,00 pela interrupção do serviço por prazo superior a 30 dias.

IV - Caducidade da contratação em decorrência da interrupção dos serviços por prazo superior a 60 dias, sem prejuízo das multas acima em dobro e perdas e danos.

§1º. Considera-se inadequada a prestação do serviço a não realização das rotas de acordo com a demanda municipal ou a prestação inadequada em decorrência de mau funcionamento de veículos.

§2º. Ocorre ainda a caducidade da contratação quando:

a) a CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

b) a CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



- c) a CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- d) a CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) a CONTRATADA não atender a intimação do CONTRATANTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- f) a CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§3º. Na forma do §3º do art. 86 da lei federal nº8666/1993, se não existir garantia, responderá a CONTRATADA por sua integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 - A transferência da contratação ou do controle societário da contratada sem prévia anuência do CONTRATANTE implicará a caducidade do contrato.

10.3 - Será propiciada defesa a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades previstas nos itens precedentes.

10.4 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10.5 - A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

10.6 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, se procedentes os argumentos apresentados na defesa protocolizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato submete-se às normas pertinentes ao regime jurídico administrativo, esculpidas no dispositivo contido no art. 58 da lei nº 8.666/1993 e lei nº 8.987/1995, dele fazendo parte todas as condições estabelecidas no Edital nº d nº 024/2015, independentemente de transcrição.

11.2 - Somente serão majorados os valores previstos neste contrato em decorrência de atualização monetária (calculada de acordo com a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM e a variação percentual do Índice de Preços de Diesel da Fundação Getúlio Vargas - FGV)

11.2.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será examinado se presentes todas as condições constantes do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá (MG) para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

E, por assim estar justo e acordado, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas.

GUIDOVAL (MG), ____ de ____ de 2017.

Prefeito Municipal

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR



ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa _____ CNPJ _____
com sede à _____
Bairro _____ na cidade _____ de _____
Estado de _____
neste ato representada pelo(a) _____, Identidade nº _____
expedida _____, CPF _____
(identificar a qualificação: cargo, função, procurador) _____, DECLARA, sob
as penas da lei, que se enquadra como _____ (identificar a situação da empresa
ME OU EPP) _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de
dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente
conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das vedações legais, imposta
pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Local e data

Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

3019
NP2

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU SERVIÇOS

A empresa _____ CNPJ _____ com sede à
_____, Bairro _____ na cidade de
_____, Estado de _____, neste ato
representada pelo(a) _____, Identidade nº
_____, expedida _____, CPF _____,
_____(identificar a qualificação: cargo, função, procurador)_____, DECLARA, sob as penas
da lei, que possui capacidade técnico-operacional e equipamentos apropriados para a execução do
objeto desta concorrência, assim como tem pleno conhecimento da proibição de subcontratação em
todo ou em partes de máquinas e/ou serviços licitados, incidindo no declínio do contrato de concessão
conforme consta no item 9.2.1, alínea F e G do contrato.

Local e data

Assinatura _____

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1031253 - 2017

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

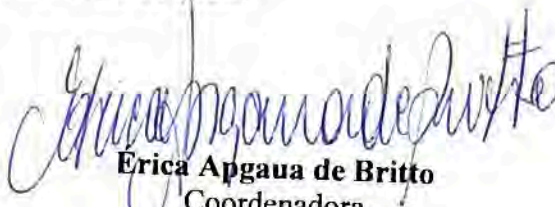
À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Considerando que foi assinado o Contrato nº 001/2018, decorrente do Pregão Presencial, Edital nº 071/2017, conforme documento de fls.359/366, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise técnica.

DFME/CFEL, 21 de janeiro de 2020.



Erica Apgaua de Britto
Coordenadora
TC-2938-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo n.º: 1031253
Natureza: Denúncia
Denunciante: Nilson Lopes de Melo Filho
Denunciado: Prefeitura Municipal de Guidoal
Exercício: 2017

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada por Nilson Lopes de Melo Filho, com pedido de suspensão liminar da licitação, em face do edital referente ao Processo Licitatório nº 1668/2017, Pregão Presencial nº 071/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guidoal, objetivando a “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da Cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007”, fl. 8.

A Denúncia em exame, às fls. 01 a 06, acompanhada dos documentos de fls. 07/54, noticia a ocorrência de ilegalidades em tal instrumento convocatório, referente ao estabelecimento de “exigências que limitam a competição e, por consequente, constitui óbice para que a Administração Pública do município de Guidoal venha a contratar a melhor proposta”.

A versão original do Edital de Licitação nº 071/2017 foi analisada pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL em relatório de fls. 68-89.

Como nenhum licitante compareceu à sessão de abertura do certame, ocorrida em 38.11.2017, o Processo Licitatório nº 1668/2017 – Pregão Presencial nº 071/2017 foi declarado deserto, conforme demonstrado nos documentos de fl. 90 e fls. 234-236.

Após tomar ciência da denúncia apresentada neste Tribunal, a Administração Municipal realizou algumas retificações no edital do referido procedimento licitatório (fls. 248-271).

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE, às fls. 368-372, apresentou análise sobre a versão original do edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Posteriormente, o Conselheiro Relator, às fls. 375-375v, encaminhou os autos à CFEL para nova análise dos fatos denunciados tomando como base a versão retificada do edital, determinando que posteriormente os autos fossem encaminhados à 1ª CFOSE para que também proceda a nova análise dos fatos denunciados.

A CFEL, por sua vez, à fl. 400, encaminhou os autos a esta Coordenadoria, uma vez que sua competência no que se refere às denúncias e representações restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação e que foi assinado o Contrato nº 001/2018, decorrente do Pregão Presencial, Edital nº 071/2017.

II – ANÁLISE

Da leitura do relatório de fls. 68-89, emitido pela CFEL, verifica-se que foram identificadas as seguintes irregularidades na versão original do Edital de Licitação nº 071/2017:

1. Ausência de ato declaratório de licitação deserta.
2. Republicação do novo edital com mesma numeração do edital anterior referente à licitação deserta.
3. Exigência de atestado de responsabilidade técnica, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT emitidos pelo CREA.
4. Exigência de quantidades mínimas de licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante.
5. Exigência de comprovação de propriedade dos caminhões através de DUT/CRV em nome da empresa licitante.

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE, por sua vez, em relatório de fls. 368-372, identificou as seguintes irregularidades:

1. Indefinição das parcelas de maior relevância
2. Não parcelamento do objeto

Quanto às irregularidades referentes aos apontamentos preliminares aferidos pela CFEL – 1. Ausência de ato declaratório de licitação deserta e 2. Republicação do novo edital com mesma numeração do edital anterior referente à licitação deserta –, verifica-se que não houve movimentação por parte da Administração do município de Guidoal no sentido de corrigi-las.

Ou seja, não houve ato administrativo declaratório, e o edital republicado manteve a mesma numeração do antigo, de modo que as irregularidades persistem.

Por outro lado, as cláusulas relativas à qualificação técnica, apontadas pelo Denunciante como restritivas, foram significativamente alteradas no novo edital (fls. 391-391).

Passa-se, então, à análise das irregularidades apontadas pela CFEL nos itens de 3 a 5, buscando aferir se estas persistem após a republicação do edital.

II.1 – Da exigência de atestado de responsabilidade técnica, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT emitidos pelo CREA

A versão original do Edital de Licitação nº 071/2017 determinava, no Anexo 5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, a seguinte exigência:

XIV. Atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT (certidão de acervo técnico) emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto sendo estes:
Coleta;
Transbordo;
Transporte;
Tratamento e destinação final de resíduos;
Deverá constar também o processamento de, no mínimo 55.000 kg (cinquenta e cinco mil quilos) de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar) no mês, os quais serão equivalentes aos serviços prestados neste edital.

A CFEL entendeu que a exigência de apresentação de atestados em nome da empresa (qualificação técnico-operacional), acompanhados de CAT emitidos pelo CREA, como requerida no edital em tela, é irregular, pois não possui amparo legal e restringe a competitividade entre os licitantes.

A respeito da exigência de que os licitantes comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços abrangidos no objeto do edital, a CFEL entendeu necessária a manifestação da CFOSE, uma vez que não consta no edital a justificativa técnica que comprove a incapacidade de definir as parcelas de maior relevância do objeto.

A versão retificada do edital não mais exige o registro dos atestados de capacidade técnico-profissional junto ao CREA. Vejamos:

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado serviço compatível ou superior ao objeto desta licitação que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto ou separado sendo:
Coleta;
Transbordo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Transporte;

Tratamento e destinação final e resíduos;

Os atestados a serem apresentados deverão contemplar todos os serviços elencados, portanto, podendo a empresa licitante apresentar quantos atestados for necessário para constatação de prestação de serviços anterior.

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

Os atestados para comprovação de qualificação técnica devem garantir o cumprimento das obrigações licitado. É o que dispõe o art. 30, II, 1ª da Lei 8.666/93, quanto à qualificação técnico-operacional:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem com o da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Grifo nosso)

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes

[...]

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, que o licitante já executou satisfatoriamente o objeto licitado em outra oportunidade, o que gerará confiança e segurança de que possui expertise técnica. Assim, o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal prevê que o procedimento licitatório "somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido na licitação. A finalidade da norma é resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Tendo em vista que o edital sob análise tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos (...)”, é razoável o atestado de capacidade técnica exigido.

Desse modo, entende-se que a irregularidade referente à exigência de apresentação de atestados em nome da empresa (qualificação técnico-operacional), acompanhados de CAT emitidos pelo CREA foi sanada.

Todavia, a exigência relativa à comprovação da experiência na efetiva execução de todos os serviços abrangidos no objeto do edital foi mantida. Assim sendo, entende-se necessária a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE sobre a inviabilidade de se definir as parcelas de maior relevância, levando em consideração a versão retificada do edital.

II.2 – Exigência de quantidades mínimas de licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante.

A versão original do edital publicado pelo Município de Guidoal exigia:

XV. Comprovar aptidão operacional em estações de transbordo de rsu através de no mínimo 02 (duas) licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante.

A CFEL, em relatório de fls. 68-89, entendeu que a exigência de quantidades mínimas de licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante não é razoável por ferir o preceito constitucional da isonomia, privilegiando certos concorrentes em detrimento de outros.

A versão retificada do edital deixou de exigir o mínimo de duas licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante e passou a exigir o seguinte:

f) Comprovar, através de Licença Ambiental Válida (Licença de Operação L.O.), não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta e em nome da empresa licitante que habilite o Município de Guidoal, a destinar todo material proveniente RSU gerado.

Caso a proponente não seja a titular do aterro sanitário poderá apresentar a L.O. – Licença de Operação, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, em nome da empresa titular acompanhada de anuência da mesma autorizando a proponente, caso

vencedor do certame, a utilizar o aterro sanitário ou industrial de sua propriedade para a destinação final dos resíduos sólidos do município de Guidoal;

i) Autorização do poder público onde está localizado o aterro sanitário autorizando a entrada do lixo de outros municípios em seu território.

Assim, foi sanada a irregularidade referente à exigência de quantidade mínima de licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante.

Quanto à exigência de Licença de Operação, entende-se que pode ser considerada regular com base na legislação ambiental vigente. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União no julgamento da Representação registrada sob o nº TC-002.320/2010-0, em sessão de 28.4.2010. Vejamos:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO. LICENÇA EXPEDIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL OU MUNICIPAL. POSSÍVEL OFENSA AO PRINCÍPIO LICITATÓRIO DA NÃO-DISTINÇÃO DE EMPRESA EM RAZÃO DE SUA SEDE. EXIGIBILIDADE DA LICENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Atende à legislação licitatória a inclusão, no edital de licitações, de exigência de prévio licenciamento ambiental de operação, para as atividades sujeitas a esse procedimento, pelo órgão estadual competente.

Diante do exposto, entende-se pelo afastamento da irregularidade apontada pela CFEL.

II.3 – Exigência de comprovação de propriedade dos caminhões através de DUT/CRV em nome da empresa licitante.

A versão original do Edital nº 071/2017 determinava as seguintes exigências:

XVI. Comprovar através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, do tipo coletor/compactador com capacidade volumétrica igual ou superior a 12m³/lixo compactado, coletor/compactador de resíduos modelo com no máximo 05 anos de uso, instalado sobre o chassi do caminhão. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

XVII. Comprovar através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, apropriados do tipo ROLL ON - off destinado ao serviço de transbordo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

A CFEL entendeu, com base no artigo 30, § 6º, da Lei 8.666/1993, pela irregularidade da exigência de comprovação, através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, de disponibilidade de caminhões para determinados serviços na data da licitação.

A versão retificada do edital passou a exigir o seguinte:

d) Declaração de disponibilidade de no mínimo 2 caminhões, ou apresentação de documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa Licitante; do tipo coletor/compactador com capacidade volumétrica igual ou superior a 12m³/lixo compactado, coletor/compactador de resíduos com no máximo 05 anos de uso (o segundo para substituição em caso de eventualidades). O documento deve indicar o atual estado de conservação, funcionamento e ano de fabricação.

Caso a proponente não seja a titular dos caminhões e se consagre vencedora do certame, deverá a licitante no ato de assinatura do contrato, apresentar documento legalmente válido, contrato de locação, termo de cessão de uso real ou outro que equivale, acompanhado de DUT/CRV, em nome do proprietário, que garanta a disponibilidade dos veículos pelo prazo de execução dos serviços, resguardando o município de possível interrupção dos serviços em virtude de disponibilidade de algum dos veículos necessário.

e) Declaração de disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, ou apresentação de documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa Licitante do tipo ROLL ON – off destinado ao serviço de transbordo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

Caso a proponente não seja a titular dos caminhões e se consagre vencedora do certame, deverá a licitante no ato de assinatura do contrato, apresentar documento legalmente válido, contrato de locação, termo de cessão de uso real ou outro que equivale, acompanhado de DUT/CRV, em nome do proprietário, que garanta a disponibilidade dos veículos pelo prazo de execução dos serviços, resguardando o município de possível interrupção dos serviços em virtude de disponibilidade de algum dos veículos necessário.

Da leitura do artigo 30, § 6º, da Lei 8.666/1993, verifica-se que o que aquele dispositivo veta são exigências relativas à propriedade e localização prévia de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado. Ou seja, é obrigatória apenas a apresentação de relação explícita e de declaração formal de sua disponibilidade, de forma a garantir a execução do contrato.

O novo edital exige tão somente declaração que demonstre que os licitantes estarão de posse dos veículos no momento da assinatura do contrato, o que é regular nos termos do referido dispositivo, em consonância com o entendimento exarado pela CFEL.

Entende-se, portanto, que a irregularidade apontada pela CFEL restou sanada após as alterações no edital realizadas pela Administração do Município de Guidoal.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende-se que persistem as seguintes irregularidades:

1. Ausência de ato declaratório de licitação deserta.
2. Republicação do novo edital com mesma numeração do edital anterior referente à licitação deserta.

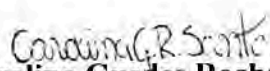
Por outro lado, as seguintes irregularidades restaram sanadas após as alterações realizadas no Edital nº 071/2017:

3. Exigência de atestado de responsabilidade técnica, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT emitidos pelo CREA.
4. Exigência de quantidades mínimas de licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante.
5. Exigência de comprovação de propriedade dos caminhões através de DUT/CRV em nome da empresa licitante.

Ademais, conforme determinou o Conselheiro Relator em despacho de fls. 375-375v, estes autos devem ser encaminhados à 1ª CFOSE para nova análise dos fatos denunciados com base na versão retificada do edital, no que se refere às seguintes irregularidades:

1. Indefinição das parcelas de maior relevância;
2. Não parcelamento do objeto.

1ª CFM em 20 de fevereiro de 2020.


Carolina Guedes Rocha Santos
Analista de Controle Externo

TC 3243-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

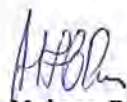


Processo n.: 1031253
Natureza: Denúncia
Denunciante: Nilson Lopes de Melo Filho
Denunciado: Prefeitura Municipal de Guidoal
Exercício: 2017

De acordo com análise técnica de fls. 401 a 404

Encaminhem-se os autos à 1ª CFOSE, em cumprimento ao despacho de fls. 375-375-v.

1ª CFM, 21 de fevereiro de 2019.


Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC 2172-2

PROCESSO: 1031253
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Nilson Lopes de Melo Filho
JURISDICIONADO: Município de Guidoal

1 – Relatório

Tratam os autos de Denúncia protocolada neste Tribunal de Contas em 28/11/2017, por Nilson Lopes de Melo Filho, em face do edital referente ao Processo Licitatório nº 1668/2017, Pregão Presencial nº 071/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guidoal/MG, objetivando a “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de Guidoal/MG.

Em 07/02/2018 a Conselheira Adriene Andrade determinou à fl. 65, que os autos fossem encaminhados a Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação – CFEL, que se manifestou às fls. 68 a 89, e concluiu pela necessidade da remessa dos autos a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE para manifestação sobre os seguintes apontamentos:

- a) indefinição das parcelas de maior relevância;
- b) não parcelamento do objeto.

Esta Unidade Técnica se manifestou em 23/09/2019, fls. 94/95, concluindo pela necessidade de diligência para que a Administração Municipal de Guidoal apresentasse as fases interna e externa do Processo Licitatório 1668/2017 – Pregão Presencial nº 071/2017, bem como os pagamentos realizados (notas de empenhos, medições, notas fiscais).

Em 25/09/2019, o Conselheiro Relator Durval Ângelo determinou à fl. 96 que a atual Prefeita do Município de Guidoal, Sra. Soraia Vieira de Queiroz, adotasse as providências necessárias à instrução dos autos, apresentando a documentação elencada na conclusão desta Unidade Técnica. Determinou ainda que em seguida os autos retornassem a esta Unidade Técnica e em seguida ao Ministério Público de Contas.

Em atendimento à determinação do tribunal foram anexados aos autos os documentos de fls. 99/366, encaminhada pela Sra. Soraia Vieira de Queiroz, conforme Termo de Juntada à fl. 367, em seguida os autos foram encaminhados ao Relator que determinou o encaminhamento às unidades técnicas para manifestação.

Na sequência os autos foram encaminhados à 1ª CFM que elaborou o relatório de fls. 401 a 404 e em seguida vieram à esta Unidade Técnica.

É o relatório.

3 – MANIFESTAÇÃO -

3.1) Indefinição das parcelas de maior relevância

a) Alegação do Denunciante – fls. 01/06

Alegou o denunciante:

(...) 9. A previsão genérica das parcelas de maior relevância e valor significativo acarreta ofensa ao princípio do julgamento objetivo, já que permite à Administração Pública, a seu critério, definir quais atestados enquadram-se nos requisitos técnicos e quais não se enquadram, facilitando o direcionamento do certame. (...)

b) Análise

Esta Unidade verificou que constou do edital no edital de licitação, às fls. 213/214, as seguintes exigências em relação a qualificação técnica:

[...] XIV. Atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT (certidão de acervo técnico) emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto sendo estes: Coleta; Transbordo; Transporte; Tratamento e destinação final de resíduos. (g.n)

Deverá constar também o processamento de, no mínimo 55.000 kg (cinquenta e cinco mil quilos) de resíduos sólidos urbanos (lixo

domiciliar) no mês, os quais serão equivalentes aos serviços prestados neste edital.

XV. Comprovar aptidão operacional em estações de transbordo de rsu através de no mínimo 02 (duas) licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante.

Observou também, que à fl. 263 (fl. 31 e 32 do edital de licitação) foi juntado aos autos cópia do edital de licitação, com algumas alterações em relação a qualificação técnica. Entretanto a exigência de comprovação de experiência na efetiva execução de todos os serviços a serem prestados foi mantida. Ressaltou que a cópia deste edital estava ilegível em alguns trechos que tratam da qualificação técnica, o que pode prejudicar a análise desta Coordenadoria.

Observou que o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, conforme consta no artigo 30 da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(...) I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. (g.n.)

§2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (G.n.)

Por fim, concluiu que o Edital em análise não definiu os itens de maior relevância técnica e econômica, uma vez que a exigência editalícia abrange todos os serviços e não define o percentual de cada item da planilha que deverá ter sua aptidão técnica comprovada.

A Análise observou ainda que não teria sido identificada nos autos a Ata do novo julgamento das propostas, sendo identificado às fls. 358/366, cópia do contrato 001/2018 assinado em 05/01/2018, com a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda.

Em que pese as observações constantes do relatório, verifica-se às fls. 350 a 352, a ata da sessão de lances do pregão 071/2017. Verifica-se que apenas a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda. apresentou proposta, no valor de R\$43.631,07 mensal, para o prazo de 48 meses, totalizando R\$2.107.200,00.

Após a sessão de lances o valor mensal proposto pela empresa foi de R\$42.900,00, sendo classificada em 1º lugar.

c) Conclusão

Verifica-se que as exigências do item XIV e XV do edital – Qualificação Técnica, fl. 213, contrariam os artigos 3º e 30 da Lei 8.666/93 e o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, podendo ter afastado do certame licitantes em potenciais.

3.2) Não parcelamento do objeto

a) Alegação do Denunciante – fls. 01/06

Alegou o denunciante:

*(...) É irregular a junção em lote único de bens e serviços se a Administração Pública não apresenta razoável motivação para tanto.
(...)*

b) Análise

O relatório técnico definiu o objeto da licitação conforme se segue:

“ Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de limpeza urbana, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007. ”

Em conformidade com o art. 23, § 1º da Lei Federal 8666/93 o parcelamento é a regra a ser obedecida pela Administração Pública, ao proceder uma licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços tecnicamente e economicamente divisíveis.

Art. 23. ...

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O não parcelamento da licitação em lotes ou licitações, na forma que prevê o art. 23, § 1º da Lei Federal 8666/93, deverá ter sua motivação e razoabilidade demonstrada técnico e economicamente, na fase interna da licitação.

No caso em tela, verifica-se que o objeto pode sim ser divisível, uma vez que utiliza técnicas, equipamentos, veículos e mão de obra diferentes.

O parcelamento é importante porque possibilita a participação de empresas de menor porte nas licitações, amplia a competitividade e contribui para a obtenção de menor preço para a Administração Pública, podendo contratar uma proposta mais vantajosa.

Por outro lado, deve-se reconhecer também que, em alguns casos, o não parcelamento pode ser a opção com maior viabilidade (aumento da economia de escala, objetos indivisíveis), restando, contudo, que a Administração demonstre a presença de elementos que justifiquem a opção adotada.

Após análise dos autos não foi identificada nenhuma documentação referente a estudo técnico e (ou) financeiro que justificasse o não parcelamento do objeto.

c) Conclusão

Não foi identificado nos autos nenhuma documentação com estudo técnico e econômico, que justificasse a opção da Administração de não parcelamento do objeto, contrariando assim o art. 23, § 1º da Lei Federal 8666/93.

4- Outras Irregularidades e considerações

Guidoval é um município da Zona da Mata de Minas Gerais que possui uma população de 7078 habitantes, sendo que a população atendida pela coleta de resíduos sólidos é de 5267 habitantes.

O termo de referência elaborado para a contratação informa uma produção mensal de Resíduos Sólidos Urbanos de 150 toneladas, ou seja, uma média de 5 toneladas por dia.

Todavia em consulta ao SINIS – Sistema Nacional de Informações sobre Resíduos Sólidos, informados pelo próprio município, verificou-se que a média diária de produção é de 1,091 toneladas o que projeta uma produção mensal de 32,745 toneladas por mês.

O SINIS é o maior e mais importante sistema de informações do setor de saneamento brasileiro. O Sistema possui uma base de dados que contém informações e indicadores sobre a prestação de serviços de Água e Esgotos, de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas.

Foi criado em 1996 e é uma unidade vinculada à Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). Com abrangência nacional, reúne informações de caráter institucional, administrativo, operacional, gerencial, econômico-financeiro, contábil e de qualidade da prestação de serviços de saneamento básico em áreas urbanas das quatro componentes do saneamento básico.

Anualmente, o SINIS coleta dados dos municípios e dos prestadores de serviços de saneamento e os estrutura e disponibiliza à sociedade por meio dos Diagnósticos (Água e Esgotos, Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas) e da aplicação web SNIS Série Histórica. A partir do ano de 2019, o SINIS passa a divulgar o Painel de Informações sobre Saneamento que traz um panorama do setor e permite que as principais informações e indicadores sejam acessados de forma interativa.

Conforme se verifica no SINIS, 80% da população do município de Guidoval atendida com coleta de resíduos sólidos tem coleta com frequência diária, 15% tem coleta com frequência de duas ou três vezes por semana e 5% tem coleta com frequência de uma vez por semana.

Considerando esta informação pode-se concluir que a coleta diária encontra-se na média de 873kg.

Os veículos e caçambas compactadoras existentes para coleta de resíduos sólidos urbanos possuem as seguintes características:

Tabela 1 – características das caçambas compactadoras

Caçamba	
Capacidade em volume (m³) CCV	Capacidade em massa (t) CCM
6	3,24
8	4,32
10	5,4
12	6,48
15	8,1
17	9,18
20	10,8
25	13,5

As informações e os dados trazidos permitem verificar que o veículo, para o a coleta e transporte dos RSU produzidos pelo município de Guidoal, deve ter uma capacidade mínima de 6m³, não havendo necessidade da periodicidade diária.

Ao analisarmos as condições de participação no certame verifica-se (fl. 31):

Qualificação técnica

XIII – Comprovar, através de Licença Ambiental válida e em nome da empresa licitante que garanta ao Município de Guidoal, o recebimento do ICMS Ecológico, (licença de operação LO), não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta de que dispõe de local onde será destinado material proveniente RSU de Guidoal.

XVI- Comprovar através de DUT/CRV, em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, do tipo coletor/compactador com capacidade volumétrica igual ou superior a 12m³/lixo compactado, coletor/compactador de resíduos modelo com no máximo 5 anos de uso, instalado sobre o chassi do caminhão. (o segundo para substituição em caso de eventualidades)

XVII- Comprovar através DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, apropriados do tipo

ROLL ON-OFF destinado ao serviço de transbordo, com no máximo 5 anos de uso (o segundo para substituição em caso de eventualidades).

6.2.17- atestado de visita técnica assinado pelo servidor responsável.

Sobre as quatro exigências é importante observar:

1- Exigência de Licença de Operação

A exigência, em si, representaria restrição ao caráter competitivo do certame. Entende-se que a obrigação de possuir licença de operação é cabível somente à futura contratada. Tal exigência está prevista no art. 20, § 1º, da IN/SLTI n.º 2/2008, cujo teor é o seguinte:

Art. 20. [...] § 1º Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

Assim, entende-se que a exigência pode afastar licitantes do certame, prejudicando a competitividade.

2- Disponibilidade de 2 caminhões compactadores com capacidade mínima de 12 m³ -

Como se pode verificar da tabela 1, a exigência de caçamba de capacidade mínima de 12m³ (6,48 toneladas) não é razoável, uma vez que o município produz em média 873 kg diários, podendo ser atendido com caçambas de volumes de 6m³ (3,24 toneladas), 8m³ (4,32 toneladas) ou 10m³ (5,4 toneladas).

Portanto, entende-se que a exigência é excessiva, podendo afastar potenciais licitante e prejudicando a competitividade.

3- Exigência de disponibilidade de pelo menos 2 caminhões do tipo ROLL ON-OFF

Observa-se que o caminhão do tipo ROLL ON-OFF é um caminhão que reboca duas caçambas cada uma com média de 42 m³ (22,6 toneladas) de resíduos sólidos. Portanto, 84 m³(45,2 toneladas). Tendo em vista que o município produz cerca de 873kg diários entende-se como excessiva a exigência.

Assim, entende-se que a exigência é excessiva, podendo afastar potenciais licitantes e prejudicando a competitividade.

4- Exigência de visita técnica

Entende-se abusiva a obrigatoriedade de participar de visita técnica. Entende esta unidade técnica, em conformidade com o art. 30 da Lei Federal 8666/93, que caberia apenas uma declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Neste caso, bastaria que a Administração exigisse do licitante a comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações geradas pela licitação.

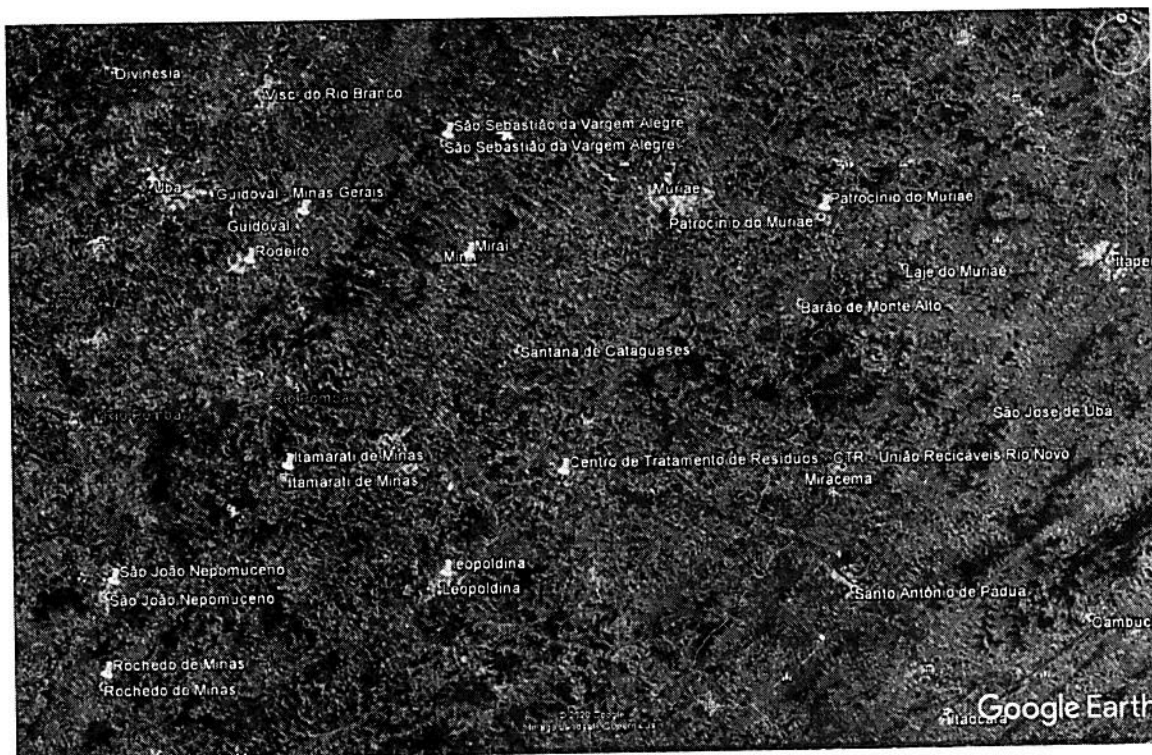
Quando restar caracterizada a imprescindibilidade da visita técnica, tem-se que observar alguns cuidados, de modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, tal como evitar a exigência de que as licitantes realizem visita técnica obrigatória, em um único dia ou horário, o que pode tornar prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame.

Verifica-se que na região existem os seguintes aterros sanitários:

- Salvaterra – Vital Engenharia – Em Juiz de Fora a cerca de 150 Km de Guidoal;
- União recicláveis – em Recreio- MG a cerca de 99Km de Guidoal;

O contrato foi firmado com a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda. em 07/01/2018, única empresa a participar do certame. Observa-se que a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda. mantém um grande número de municípios como clientes na região, a exemplo de:

- São Sebastião da Vargem Alegre;
- Patrocínio do Muriaé;
- Mirai;
- Rodeiro;
- Itamarati de Minas;
- São João Nepomuceno;
- Leopoldina e Rochedo de Minas.



Em trabalhos realizados na região, onde foi identificado o contrato com a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda. esta equipe pode observar que é característica da empresa não pesar a quantidade de resíduos sólidos produzidas nos municípios. Os resíduos são coletados, transportados até uma estação de transbordo onde são descarregados em uma caçamba de 40m³, e depois utilizando-se de caminhões Roll ON-OFF, são transportados até o Centro de Tratamento de Resíduos – CTR que fica localizado na BR-116, no município de Recreio.

Em todos os municípios são feitos contratos com preço fixo. Este valor é pago mensalmente à empresa, independentemente do quantitativo real de resíduos coletados.

Assim, se considerarmos que o município coleta de fato o quantitativo indicado no termo de referência teremos um preço por tonelada coletada de R\$286,00. Por outro lado, se considerarmos a quantidade de resíduos sólidos informada pelo município no SINIS, ou seja, 1,092 t/dia que dá 32,76 t/mês, obteremos o valor de R\$1.309,52 por tonelada.

Em ambas situações, há indícios de que a coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Guidoal está onerando indevidamente os cofres públicos, ou seja, há indícios de sobrepreço. O pagamento com sobrepreço poderá trazer um dano ao município. Entretanto, a mensuração só será possível mediante o procedimento de auditoria no município.

Assim, levando-se em conta as irregularidades anteriores adicionando-se a elas as presentes, entende-se como restritivo e dirigido o Edital de Licitação, além de onerar irregularmente os cofres municipais.

4 – CONCLUSÃO

Isto posto, entende esta Unidade Técnica que persistem as irregularidades anteriormente apontadas pela equipe técnica deste Tribunal abaixo relacionadas:

4.1) Indefinição das parcelas de maior relevância

4.2) Não parcelamento do objeto

A estas somam-se as seguintes irregularidades, consideradas restritivas e que podem ter dado causa a direcionamento do objeto da licitação:

4.3) Exigência de Licença de Operação de estação de transbordo na fase de habilitação;

4.4) Exigência de disponibilidade de 2 caminhões compactadores com capacidade mínima de 12 m³ para a coleta, quando a quantidade coletada pelo município é inferior à capacidade mínima de caçambas;

4.5) Exigência de disponibilidade de 2 caminhões Roll ON-OFF, para o transporte do material desde a estação de transbordo até o Centro de Tratamento de Resíduos – CTR em Rodeiros;

4.6) Exigência da visita técnica;

4.7) Indícios de sobrepreço.

Assim, considerando as irregularidades apontadas e que o município pode estar pagando por quantidade superior aquela realmente coletada e destinada a estação de transbordo propõe-se que seja realizada, com a maior urgência, auditoria no município com o objetivo de apurar o quantitativo correto coletado e, se for o caso, levantar o dano causado pela presente contratação.

1ª CFOSE, 04 de março de 2020.


Luiz Henrique Starling Lopes
Analista de Controle Externo - TC 1792-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



PROCESSO: 1031253
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Nilson Lopes de Melo Filho
JURISDICIONADO: Município de Guidoal

Tratam os autos de Denúncia protocolada neste Tribunal de Contas em 28/11/2017, por Nilson Lopes de Melo Filho, em face do edital referente ao Processo Licitatório nº 1668/2017, Pregão Presencial nº 071/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guidoal/MG, objetivando a **“contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de Guidoal/MG.**

Manifesto de acordo relatório técnico e encaminhando os autos ao Ministério Público de Contas, em atendimento ao despacho de fl. 375/375v.

1ª CFOSE/DFME, 04 de março de 2020.


Valéria Conceição Chiaretti Ferro
Coordenadora da 1ª CFOSE - TC 2518-3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo n.º: 1031253/2017
Natureza: Denúncia
Denunciante: Nilson Lopes de Melo Filho.
Órgão/Entidade: Município de Guidoal.

RELATÓRIO

1. Denúncia formulada por Nilson Lopes de Melo Filho, com pedido de *adoção de medidas acantelatórias necessárias para a preservação do interesse público* em face do edital referente ao **Pregão Presencial n.º 071/2017**, promovido pela Prefeitura Municipal de Guidoal, que tem como objeto a *“contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de Guidoal/MG”*, fl. 08.

2. O denunciante encaminhou as petição e documentação de fls. 1/54, alegando, em síntese, as seguintes ilegalidades no procedimento licitatório citado:

- a) exigência de responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante;
- b) exigência de apresentação de licenças ambientais para qualificação técnica, quando só deveria ser exigidas da execução contratual;
- c) ausência de demonstração de motivos para o não parcelamento do objeto;
- d) exigência de que os caminhões que serão utilizados na prestação dos serviços sejam de propriedade da empresa.

3. O Relator determinou a **intimação** da Sr^a. Soraia Viera de Queiroz, Prefeita Municipal de Guidoal, para que prestasse esclarecimento sobre os fatos constantes da denúncia e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

para que encaminhasse toda a documentação das fases interna e externa do certame.

4. A responsável não se manifestou, conforme certidão de fl. 63, e a Relatora determinou a remessa dos autos à unidade técnica para análise, fl. 65.

5. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação emitiu o relatório de fls. 68/89, concluindo pela ocorrência das seguintes irregularidades:

3 - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, entende este Órgão Técnico, que restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

1 – Ausência de ato declaratório de licitação deserta. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

2 – Republicação do novo edital com mesma numeração do edital anterior referente à licitação deserta. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

3 – Exigência de atestado de responsabilidade técnica, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT emitidos pelo CREA. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

4 – Exigência de quantidades mínimas de licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

5 – Exigência de comprovação de propriedade dos caminhões através de DUT/CRV em nome da empresa licitante. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

Ademais, considerando a especificidade das matérias ora denunciadas, quais sejam a indefinição das parcelas de maior relevância e o não parcelamento do objeto, esta Unidade Técnica entende que compete a Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE se manifestar sobre os apontamentos.

6. Os autos foram enviados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia, que elaborou o relatório de fls. 94/94v., *pela necessidade de diligência para que a Administração Municipal de Guidoal apresentasse as fases interna e externa do Processo Licitatório.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

7. Em seguida, o Relator determinou **nova intimação** da Prefeita, em diligência, para que adotasse as providências necessárias à instrução dos autos.

8. Regularmente **intimada**, a gestora apresentou a petição de fl. 99, acompanhada da documentação de fls. 100/366, o que ensejou nova manifestação da unidade técnica, fls. 368/371, que concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades, *verbis*:

Isto posto, entende-se esta Unidade Técnica que:

4.1) Indefinição das parcelas de maior relevância

Entende-se como procedente a denúncia em relação a este item, uma vez que as exigências do item XIV e XV do edital – Qualificação Técnica, fl. 213, contrariam os artigos 3º e 30 da Lei 8.666/93 e o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

4.2) Não parcelamento do objeto

Entende-se como procedente a denúncia em relação a este item, uma vez que não consta nos autos documentação com estudo técnico e econômico que justificasse a opção de não parcelamento do objeto, conforme determina o art. 23, § 1º da Lei Federal 8666/93.

9. Na manifestação preliminar de fls. 373/374-v requeri a citação dos responsáveis, Sr^a. Soraia Viera de Queiroz, Prefeita Municipal de Guidoal, e Sr^a. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

10. No despacho de fl. 375, o Relator determinou o retorno dos autos à unidade técnica para que procedesse *a nova análise dos fatos denunciados, tomando como base a versão retificada do edital, acostada às fls. 248 a 271.*

11. A 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios emitiu o relatório técnico de fls. 401/404 e concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades, *verbis*:

Diante de todo o exposto, entende-se que persistem as seguintes irregularidades:

1. Ausência de ato declaratório de licitação deserta.

2. Republicação do novo edital com mesma numeração do edital anterior referente à licitação deserta.

Por outro lado, as seguintes irregularidades restaram sanadas após as alterações realizadas no Edital nº 071/2017:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

3. Exigência de atestado de responsabilidade técnica, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT emitidos pelo CREA.
4. Exigência de quantidades mínimas de licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante.
5. Exigência de comprovação de propriedade dos caminhões através de DUT/CRV em nome da empresa licitante.

12. Na sequência, a 1ª CFOSE também emitiu nova análise com base na versão retificada do edital, e chegou à seguinte conclusão, *verbis*:

Isto posto, entende esta Unidade Técnica que persistem as irregularidades anteriormente apontadas pela equipe técnica deste Tribunal abaixo relacionadas:

4.1) Indefinição das parcelas de maior relevância

4.2) Não parcelamento do objeto

A estas somam-se as seguintes irregularidades, consideradas restritivas e que podem ter dado causa a direcionamento do objeto da licitação:

4.3) Exigência de Licença de Operação de estação de transbordo na fase de habilitação;

4.4) Exigência de disponibilidade de 2 caminhões compactadores com capacidade mínima de 12 m³ para a coleta, quando a quantidade coletada pelo município é inferior à capacidade mínima de caçambas;

4.5) Exigência de disponibilidade de 2 caminhões Roll ON-OFF, para o transporte do material desde a estação de transbordo até o Centro de Tratamento de Resíduos – CTR em Rodeiros;

4.6) Exigência da visita técnica;

4.7) Indícios de sobrepreço.

Assim, considerando as irregularidades apontadas e que o município pode estar pagando por quantidade superior aquela realmente coletada e destinada a estação de transbordo propõe-se que seja realizada, com a maior urgência, auditoria no município com o objetivo de apurar o quantitativo correto coletado e, se for o caso, levantar o dano causado pela presente contratação.

13. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do despacho do Relator de fls. 375/375-v.

14. A partir do exame dos autos, verifiquei que os responsáveis ainda não foram citados.



Ministério
Público
Folha nº

414

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

15. Pelo exposto, **REQUEIRO** de citação dos responsáveis, Sr^a. Soraia Viera de Queiroz, Prefeita Municipal de Guidoal, e Sr^a. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira, bem como o reexame do processo pela unidade técnica e o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)